



V.T  
19  
8  
25



Ja

J. Gaspar  
la Panpishora  
Leigo

# COMENTARIO

resolutorio de ouzenas, sobre ho capitulo  
primeyro da questã. iij. da .xiiij. causa,  
cõposto por ho Doctor Martin  
de Azpilcueta Nauarro.



*Dirigido iuntamente cõ outros quatro sobre ho principio do cap.  
final de Usuris. E ho capitulo final De symonia. E ho  
Capitulo Non in inferenda. xxiiij. quest. iij. E ho  
cap. final. xiiij. quest. final.*

Ao muy alto & muy poderoso Senhor Dom Carlos,  
Principe de Castela, & de outros muytos &  
muyto grandes Reynos  
Nosso Senhor.

*Para mayor declaraçam do que tem tratado em seu  
Manual de confesores.*

Impresso em Coimbra, nos paços del Rey  
por Ioam de Barreyra Impressor  
da Vniuersidade.

Privilegio Apostolico concedido ao Author perã que  
 suas obras ninguem as possa imprimir, nem ven-  
 der, sem seu consentimẽto dentro de sete  
 annos, sobpena de excomunham  
 latæ sententiæ.

Dilecto filio Martino de Azpilcueta Decretorum Doctore, Primariam  
 Cathedram Iuris Canonici, in Vniuersitate Studij  
 Conimbr. Actu regenti.

P A V L V S. P P. III.

Dilecte fili, salu. & Apostolicã bene. Cùm, sicut nobis exponi feci-  
 stitu, vt alijs iuxta traditũ tibi à Deo talentũ prodesse posses, non  
 nullas lecturas super voluminibus Decreti & Decretalium, non  
 sine maximis laboribus, & vigilijs ad laudẽ diuini nominis, cuius opelire  
 variæ rei, & Christianæ Reipub. cõsuluisse, & profecisse credis, scribendo  
 cõposueris, & cõpilaueris, easque de proximo tuis proprijs expensis in lucẽ  
 edere, & imprimi facere intendas, pro parte tua nobis fuit humiliter sup-  
 plicatũ, vt ibi, quòd lecturæ hmõi, absque tuo consensu imprimi non pos-  
 sint, vt tu tuarũ vigiliarũ effectulæteris, cõcedere de benignitate Apo-  
 stolica dignaremur. Nos volentes te specialis gratiæ fauore prosequi, hmõi  
 supplicationibus inclinati, tibi quòd ad septennium à die, quo tu lecturas  
 prædictas imprimi feceris computandi nullus alius per Vniuersum orbem  
 Christianũ constitutus, lecturas ipsas, vel earum aliquã partẽ imprimere,  
 aut imprimi facere, vel impressas in sua domo, aut alibi habere, & tenere,  
 nec illas vendere, seu mutuo, aut ex dono, vel aliàs donare possit, Autho-  
 ritate Aposto. tenore præsentium de speciali gratia indulgemus, distri-  
 ctius inhibentes in virtute sanctæ obedientiæ, & sub excoicationis pœna  
 eo ipso, si cõtra factum fuerit incurrenda, oĩbus & singulis cuiuscũque  
 status, gradus, ordinis, & cõditionis existentibus, & quauis etiã Aposto-  
 lica auctoritate, aut facultate fungentibus per Vniuersum orbem cõstitu-  
 tis, ne lecturas huiusmodi, vel earũ aliquam partem, absq; tuo expresso  
 consen

consensu, & licetia septennio predicto duntaxat durante, imprimere, seu imprimi facere, aut vendere, seu donare presument. Nō obstantibus cōstitutionibus, & ordinationibus Apostolicis atq; quarūcūq; prouinciarū & locorū statutis & consuetudinibus etiā iuramēto, cōfirmatiōe Apostolica, vel quauis firmitate alia roboratis, nec non priuilegijs, indultis, & literis Apostolicis quibusuis prouincijs, & illarum personis, ac Vniuersitatibus, & Collegijs etiā per nos & Sedē Apostolicam sub quibuscūq; tenoribus & formis, ac cū quibusuis clausulis, & decretis etiā derogatoriarū derogatorijs, & alijs quomodolibet cōcessis, cōfirmatis, & etiā iteratis vicibus innouatis. Quibus omnibus etiā si de illis ecrāq; totis tenoribus specialis, specifica, expressa & indiuidua, ac de verbo ad verbum, nō autē per clausulas generales idē importantes, mētio, seu quauis alia expressio habēda, aut exquisita forma ad hoc seruāda foret, tenores hmōi, ac si de verbo ad verbū insererentur presentibus pro expressis, & de verbo ac verbū insertis habētes illis alias in suo robore permansuris, hac vice duntaxat specialiter, & expresse derogamus, ceterisq; cōtrarijs quibuscūq;. Datus Romae apud .S. Petrum, sub annulo Piscatoris. Die 8. Ianuarijs. 1553. Pontificatus nostri āno. 9. L. de Torres.

**Petrus de Illanes, Scholasticus Ouetensis in Decretis  
Licentiatu, officialis, & Vicarius generalis in  
ecclesia & Episcopatu Salmāti. Lectori. S.**

**V**idimus quinque Cōmentarios resolutorios in totidem capitula, quos cōposuit doctissimus doctor Martinus ab Azpilcueta Nauarrus, facimusque ei, eos imprimendi impresosque enulgādi potestatem auctoritate illustrissimi reuerendissimoque D. D. Francisci Manrici, cuius Proepiscopū agimus, quin & inhibemus omnibus, nequis absq; predicti doctoris permisso eos typis excudat, aut excusos vēdat, subpœna excōicationis quā in his scriptis canonica, eadēque trina monitione premissa, quā amplissimā possumus, ferimus. Datum Salmantica. 7. Calend. Augusti. Anni Domini. 1556. Licenciatu P. de Illanes.

Ao muyto alto & muyto poderoso Senhor  
 Dom Carlos principe de Castela:& de  
 outros muytos & muyto grandes  
 Reynos. N.Senhor. Ho Doutor  
 Martí de Azpilcueta Nauar-  
 ro, gloria summa, tépo-  
 ral & eterna.



Inda que bem conheço muyto  
 alto & muyto poderoso Principe  
 & senhor, que estes cinco comen-  
 tarios nam sam tam alta & ma-  
 dura fruyta quâto era necessario  
 pera os apresentar a V.A. & pe-  
 dirlhe muyto humilmente, co-  
 mo lhe peço, os autorize recebendoos com sua Real be-  
 nignidade. Poré temme dado ousadia pera isso princi-  
 palmente aquella muy alta humanidade, com q̄ ao fim  
 da Coresma passada me fauoreceo em me preguntar  
 muytas cousas de minha ordê de Sancta Maria de Ron-  
 ces valhes, & de minha profissam:& do que fiz nos Rey-  
 nos de Portugal, em quanto ali estiue:& do que fazia  
 entam nestes de V.A. depoyes que a elles vim. Significá  
 dome que folgaria de ver ho Manual de confeslores &  
 peni-

penitentes com as adições, que lhe disse que então fazia, & parecerme, que sua vista seria mays gostosa a V. A. offerescédolhe estes cométarios, em q̄ se respõde a muytas perguntas, que sobre ho cõteudo nelle podera pregũtar V. A. tã destro imitador em isto de Cyro, aq̄lle grande principe dos Persas: quam louuado foy elle por isso de Xenophonte. Incitoume tambẽ a isso, q̄ como Deos me fez merce: que nos Reynos de Portugal, onde por mãdado de vossos auos Emperador & Emperatriz sempre Augustos, serui em ler os sagrados canones quasi vinte annos aos outros vossos Christianissimos auos, Reys daquelles Reyuos sapientissimos, fosse ho primeiro que a suas Altezas, & a seu Principe & Princeza, & ainda aos Infantes que oje viuẽ, offreci fruyta impressa de sua noua Vniuersidade de Coimbra, assi procurasse de não ser ho derradeyro em offrecer a V. A. meu natural Principe & senhor, algũa desta sua muyto antiga de Salamanca: poy me occupaua em compor & empremir algũas obras minhas nella: onde primeyro que laa fosse serui de cathedratico de Prima. Ajudou a minha ousadia terem elles saydo na forja fora de meu proposito: ao cõtrayro do q̄ ho Poeta dizia, cantaras por jarras: & em numero quinario, dandome esperança que satisfariam a V. A. soo por lhe trazer aa memoria aquellas cinco chagas de seu sumamẽte amado Iesu Christo nosso senhor: & darlhe occasiã pera que des dagora V. A. cerradas as portas de seu



peyto Real a tudo o que ho Manual breuemente em ca-  
 da materia lhe disser ser mortal: comece a ter propo-  
 sitos justissimos de acabar de desterrar de seus reynos  
 os remoynhos das vsuras com as sambixugas dos cam-  
 bos illicitos, & as escomungadas symonias, de que tra-  
 tam os tres dos ditos Comentarios: & propositos fortis-  
 simos de abrir suas entranhas a defensam de seus fidelis-  
 simos subditos, & de suas honrras & fazendas, de que  
 tratam os outros dous. E sobre tudo os propositos gene-  
 rosissimos, & heroycos conformes a seu natural, & her-  
 dada magnanimidade & altissimos spiritos de imitar  
 a seus progenitores. Assi aos que se arreão das cinco qui-  
 nas, como aos que de castellos, cadeas, & tam diuersos  
 liões & barras & outras insignias se arreyaram, em de-  
 fender, exalçar, & estender pola Europa, Africa, & Asia  
 a honrra & gloria das ditas cinco chagas, tendo por vos-  
 sa muy alta a da gloriosissima Cruz, em que se ellas re-  
 ceberam por aquelle eterno Principe, que ho principado  
 temporal de .V. A. cõ seu spũ principal cõfirme, & vnin-  
 do vossõ coração real com ho seu diuino, faça vnir todos  
 os dos Principes Christãos com ho vossõ, & a .V. A. co-  
 mo se espera, constitua por seu grande, & véturosissimo  
 capitam contra os demonios, & quaesquer demoninha-  
 dos appetites, & homés capitaes imigos dambos, pera q̃  
 V. A. nelle, & elle por .V. A. ambos sempre os vençam,  
 & triumphem delles na terra, & no ceo. Amen.

Comentario resolutorio de onzenas  
sobre ho cap.primeiro.14.q.3.



*P*orque em a *revisita do Manual* pera esta terceyra adição se nos offerecerã algũas cousas necessarias pera sua mayor decraçaõ, & defensam em a materia de onzenas, cãbios, symonias, furtos, & defensões, das que ho año de mil & quinhentos & trinta & dous, quãdo esta celeberrima vniuersidade de Salamanca com muyto insigne honrra nos fez merce de sua cathedra de Decreto, & hũ anno ou dous antes notamos, lendo, repetindo, & apostilhando a decima quarta causa: & os titulos de symonia, & onzenas, com outros capitulos: os quaes nã podiã caber em seus proprios lugares por adiçõs, sem desconcertar os numeros. Acordamos de fazer cinco breues comentos, & remeternos nella a elles. Ho hũ sobre ho capitulo. Si foeneraueris. 14. q. 3. que he daõlle nosso grãde padre, & gloriosissimo doutor. S. Agostinho. E os outros dous sobre ho capit. final. 14. q. final. E ho cap. Non inferẽda. 23. q. 3. que sam daquelle nã menos glorioso Doutor sanctissimo interprete, & seu grande amigo sam Hieronymo. E os outros dous sobre ho cap. final de symonia. & ho principio do cap. vltimo De vsuris, que sam de Gregorio nono, por muytos respeytos (dos quaes hũ he auer canonizado aos muy gloriosos. S. Domingos, & S. Francisco) muy nomeado Papa: aa correyaõ de cuja muy alta See me so meto: & ao fauor dos ditos quatro merauilhosos Patriarchas, & aa guia de. S. Thomas luz excelente de sua doutrina & filhos, humilmente peço, pera decrarar com poucas & craras palauras, muytas & escuras sentenças, a seruiço & gloria de nosso senhor Iesu Christo, & suas cinco chagas, que estes cincocomentarios nolas façam sentir. Amen.

14. q. 3. cap. 1. Augustin. Super psal. 36.

in concione tertia.

*¶ Si foeneraueris homini, idest, si mutuo dederis pecuniã suã à quo plusquam dedisti expectes, non pecuniam solam: sed aliquid plusquã dedisti, siue illud sit eriticum, siue vinum, siue oleiũ siue quodlibet aliud, si plusquam dedisti expectes accipere, foenerator es, & in hoc improbandus, non laudandus.*

## S V M M A R I O.

**O**nzeneyro he quem algũa cousa mais do que emprestou, espera, nu. 1.

**S**E + deres à onzena a homẽ: Isto he: se emprestares dinheyro a-  
quelle de quem esperas mais do q̄ deste. nã soamente dinheyro,  
mas ainda algũa outra cousa mais do q̄ deste: ora ho tal seja trigo,  
ora vinho, ora azeyte, ora qualq̄r outra cousa, se esperas de tomar  
mais do que deste, onzeneyro eres, & dino de ser reprovado, & nã  
louuado nisso.

**H**primeyro, notemos deste capitulo sua intençã em summa, q̄ se  
gũdo aq̄lle grande doutor Graciano copilador deste grãde li-  
uro (que chamamos Decreto) he. Quem mais do q̄ tem dado to-  
ma, onzenas quer. Ainda que (a nosso parecer) por muytas rezões  
que se podem colligir da letra milhor summa serã. Quẽ mais, do q̄  
emprestou espera (qualquer cousa que ella seja) onzeneiro he. Ho  
mesmo diz S. Hieronymo sobre Ezechiel, referido no capitulo se-  
guinte em aq̄llas palauras. *Quicquid illud sit, &c.* Qualq̄r cousa q̄ se-  
ja, se he mais do q̄ deste, onzena he: & ho mesmo diz S. Ambrosio  
sobre Tobias referido no capi. 3. desta mesma questã: Que o q̄ se to-  
ma de mais do em̄stado, ainda q̄ nã seja dinheyro, se nã cousa de  
comer, como hũ pichel de vinho do tauerneiro, hũa hila (q̄ he hũa  
tripa, ou lingoyça) do carniceyro, he onzena: & homefmo deter-  
mina ho concilio Agathense no capitulo derradeyro desta mes-  
ma questam, com os quaes concertam outros muytos textos <sup>a</sup>.

## S V M M A R I O.

**O**nzena este vocabulo, q̄ significa, nu. 2. Doutor Soto louuado: nu. 2.

**H**O. ij + notemos, q̄ ainda q̄ esta palaura vsura em latim (segũdo <sup>2</sup>  
sua significaçam original) signifique ho vso de qualquer cou-  
sa <sup>b</sup>: Porẽ segundo a q̄ tem comũmete aqui, & em os outros textos  
glosas, & doutores (assi Theologos como canonistas) significa ho  
ganho q̄ se toma do emprestimo, cujo senhorio passa naq̄lle q̄ a re-  
cebe: & assi ho Espanhol a chamou logro de Luerũ em latim, q̄ si-  
gnifica ganho, & em Grego τόνος. q̄ significa parto, porq̄ ho em-  
prestado a pare: & ho Hebreo por outro vocabulo, q̄ significa bo-  
cado, & mordedura, com a qual o que empresta morde a quẽ elle  
empresta: como mais largo ho escreue hũ autor nouo, inferindo  
deste derradeyro o que (a nosso parecer) nã deuera, & ho illustre  
doutor Soto <sup>c</sup>, cujo p̄fũdo saber, acõpnhado de suas grãdes virtu-  
des, & sctã vida, nã he peq̄no lustre da illustre ordẽ dos dominicos

## S V M M A R I O.

**E**m prestimo de duas maneyras, & em ambas gracioso, nu. 3.

**O**nzena clara, em q̄ emprestimo se a ha nu. 3.

**O**nzena paleada, ou encuberta, em todo ho contrato nu. 4.

<sup>a</sup> in tit. de vsur.

<sup>2</sup> in codice Iustitiani

<sup>3</sup> ff. quã

<sup>4</sup> in decretalibus,

<sup>5</sup> & hãc ead. caus.

<sup>6</sup> quest. seq. & alibi

<sup>7</sup> sape. Licet enim

<sup>8</sup> non omnes pradi

<sup>9</sup> illi textus vsurã

<sup>10</sup> damnẽt, lucruon

<sup>11</sup> tamẽ illud vsura

<sup>12</sup> sortem vsuram

<sup>13</sup> esse dicunt.

<sup>14</sup> b iuxta Cicero.

<sup>15</sup> pro Rabirio ibi

<sup>16</sup> vsuram huius lu

<sup>17</sup> cis. &c.

<sup>18</sup> c lib. 6. q. 1. ar. 1.

<sup>19</sup> de iust. & iure.

HO. iij. notamos <sup>†</sup> que todos os emprestimos háo de ser graciosos: porq̄ soo dous emprestimos ha hi. Ho hum, oq̄ em latim se chama *Cōmodatum*: pola qual ho senhorio do emprestimo nã passa naquelle q̄ ho toma: antes ho mesmo em especie (q̄ os artistas chamam individuo, & os juristas especie) se ha de tornar ao q̄ ho presta: Qual he ho emprestimo de hũa mula pera passear, do qual se disse em ho Manual <sup>a</sup>, ha de ser gracioso <sup>b</sup>. Ho outro emprestimo he aquelle, cujo senhorio passa naquelle, a quẽ se presta, O qual se nã ha de tornar em a mesma especie & individuo, se nam em outra cousa de seu genero: que os artistas chamáo especie <sup>c</sup>, & os juristas genero. Este se chama em latim *Mutuum*: porq̄ por elle se faz ho meu teu, como ho disse Vlpiano <sup>d</sup>. E se ha de fazer graciosa mente por este capitulo <sup>e</sup>. ¶ Ho. iij. <sup>†</sup> notamos daquellas palauras *Mutuum dederis*, q̄ a vsura nam se comete se nam no emprestimo se-gundo dos dous sobreditos, q̄ se chama *Mutuum* donde se segue, q̄ por quãto elle se nam acha claramẽte, se nam em as cousas, q̄ com ho vso se gastam, & em que por peso, conta, ou medida se contratã: como sam dinheyro, ouro, prata, vinho, azeyte, pão, trigo, & outras cousas semelhantes <sup>f</sup>: tãpouco se acha vsura claramene, se nam na contrataçam dellas. Seguese tambem, q̄ como ho dito emprestimo encubertamẽte se pode achar em as cõtratações de todas as cou-sas: affia vsura encuberta, & palca da, se pode achar em todas ellas: & ainda se acha em todas aquellas, em que se toma mais do justo preço mais alto, por esperar mais tempo a paga: ou se daa menos do justo preço mais baixo, polo dar ante mão, & primeyro q̄ se re-ceba a cousa, ou ho vso, porq̄ se ha de dar <sup>g</sup>. Exẽplo do primeyro. vendouos hũas casas, cujo justo preço mais alto he de cem cruza-dos, & porq̄ volas dou fiadas daqui a hũ anno, volas vẽdo por cẽ-to & dez: emprestimo cuberto, & onzena encuberta he: Porq̄ tan-to monta, como se me desseis os cem cruzados emprestados de cõ-tado, & volos tornasse a emprestar por hũ anno, pera que ao cabo delle, me tornasseis cento & dez. Exemplo do segũdo: Arrendo-vos, ou compro os fruytos de vosso beneficio, de vosso morgado, a renda de tal villa, lugar ou mestrado, cujo justo preço mais bai-xo he mil cruzados, & porque volos dou primeyro hum ãno, vo-los arrendo, por noue centos. Porque tanto monta, como se vos desse noue centos logo, por mil que me deis daqui a hũ anno. Não dissemos pore m sem causa ( mais do preço justo mais alto) porq̄ como ho dissemos em outra parte <sup>h</sup> tomar mais do justo mais baixo, do que tomara ao cõtado, nã he vsura, nem peccado. Disse-mos tãbẽ (menos do preço justo mais baixo) porq̄ dar menos do justo mais alto, por lho pagar dãtemão, nã he onzena, nẽ peccado.

<sup>a</sup> c. 17. nu. 282.  
<sup>b</sup> iuxta glo. c. 1. de cōmoda. & totit. ff. cōmoda.  
<sup>c</sup> Vt colligitur ex textu & glos. ff. l. 2. in prin. & ff. l. 1. ff. de rebus credi.  
<sup>d</sup> in l. 1. ff. Appellata. ff. de rebus cred.  
<sup>e</sup> Et alia multa huius & seq. questionis, & c. Cōsultit, & alia de vsura.  
<sup>f</sup> Instit. quibus mod. recõtra. obli-g. in prin.  
<sup>g</sup> c. Incivitate, de vsur. c. Ad no-stram. de emp.

<sup>h</sup> in Manuali. c. 17. nu. 223. & c. 23. nu. 78.

## S V M M A R I O.

**O**nzena que cousa he, por sua diffiniçã, nu. 5.

Peccado de onzena, que nu. 5

Onzena nã he bo ganho espirital, ou quasi esp̃ual de amizade, &c. nu. 6.

**H**O. v. + notamos q̃ da mēte deste capitulo se pode colligir a dif-  
finiçã da vsura, & logro. A qual ainda que muytos, & em muy-  
tas maneyras a tem dado, segũdo a significaçã, em q̃ nesta materia  
se toma: porẽ a mais clara, & mais cõforme aas palauras deste nos-  
so texto, & de outros muytos <sup>d</sup>, & das g̃lefas & doutores <sup>b</sup> (assi the  
ologos como canonistas) nos parece esta vsura, ou onzena illicita  
he ganho estimauel de sua natureza a dinheyro, q̃ principalmēte  
se toma por rezam do emprestimo claro, ou encuberto. E ho pec-  
cado de vsura, he tomar, ou querer tal ganho. Dillemos (ganho)  
por vocabulo mais g̃eral, q̃ o que se diffine, o qual toda diffiniçã  
boa a seu principio requiere <sup>c</sup> & assi he q̃ toda onzena ou logro, he  
ganho, & nã qualquer ganho, he vsura, ou onzena. Dillemos (esti-  
mauel a dinheyro) porq̃ nam qualquer ganho, q̃ se toma do em-  
prestimo, he vsura. Porque a virtude, merecimēto, & graça, q̃ pera  
com Deos se ganha, he muy grande ganho <sup>d</sup>, emprestando quan-  
do, como, & porq̃ cumpre, porem nam he vsura propriamēte <sup>e</sup>. E  
oxala como ella he mayor, que a de dez, & doze por c̃eto, assi se ti-  
uesse em mais por aquelles q̃ a auareza cega, & tira a vista de seu  
grãde valor. + Acrecētamos (de sua natureza) porq̃ ho ganho da  
amizade, & graça, q̃ se ganha em emprestar pera cõ aquelle, q̃ rece-  
be, nam he vsura. Porq̃ posto que muytos dariam muyto dinhey-  
ro pola amizade, & graça de muytos, porem nem por isso ella he  
estimauel a dinheyro de sua natureza. Acrecentamos (principal-  
mēte) porq̃ licita he a tençã, q̃ menos principalmēte, & segunda-  
riamente se tem a ella, como logo ho declaramos mais. Acrecēta-  
mos (por rezam do emprestimo) porque ho ganho, que se toma  
por rezam do verdadeyro interesse, ou por outro respeyto nã he  
vsura <sup>f</sup>. Acrecentamos (claro, ou encuberto) polo dito no terceyro  
notauel. Donde se segue que este cap. nam se ha de entēder do ga-  
nho spirital, nẽ ainda do q̃ he caso spirital: como he a amizade  
& toda outra cousa, q̃ nã he de sua natureza estimauel a dinheyro,  
se nã da tēporal, q̃ principalmēte se espera por rezã do ĩprestimo.

## S V M M A R I O.

**O**nzena illicita & peccado mortal: & dizer bo contrayro beregia, nu. 7.

Onzena defendida, ainda na ley noua, ainda especialmente, & ainda a  
m̃etal, nu. 7. S. Thomas muyto acaba aos Canones que lbe soymer te de  
Deos, nu. 9. Carolo Molino muysoſpeytoſo de beregia, nu. 10. & 11.

7 HO. vj. † notamos daq̃llas palauras *in hoc ẽ probadus*. Em isto he de  
 reprobuar, q̃ ho ganho da vsura he ganho illicito, & de sua casta  
 peccado mortal. tãto q̃ dizer ho cõtrayro, he dizer heregia <sup>a</sup>. Porq̃  
 nam soomẽte he peccado mortal, olhado ho direyto canonico hu  
 mano, mas ainda ho natural, & diuino do velho, & nouo testamẽ  
 to: como ho cõcilio Lateranẽse <sup>b</sup>, & Alexãdre. iij. <sup>c</sup> ho sentirã ainda  
 que digã outra cousa Alexã. de Imola <sup>d</sup>, & outros, q̃ elle alega: porq̃  
 se defende polo septimo mãdamẽto do decalogo q̃ he nã furtaras,  
 dado na ley velha <sup>e</sup>, & cõfirmado em a noua f: polo qual, toda vsur  
 paçã illicita do alheo (qual he a vsura) se defende g: E porq̃ contra  
 justiça natural he, q̃ polo que nã he vofso (nẽ quanto ao senhorio  
 direyto, nẽ vtil, nẽ vsufruyto, nẽ vfo, nẽ posse, nẽ outra seruidã) le  
 ueis algũa cousa. E a vsura se leua polo dinheyro, trigo, ou outra  
 cousa emprestada, cujo senhorio, posse, & vfo passa naq̃lle a quẽ se  
 empresta <sup>h</sup>, & deyxã de ser do q̃ empresta. E porq̃ em muytas par  
 tes <sup>i</sup> do testamẽto velho ella estã defendida em especia: & como a  
 quelle defendimẽto nã era cerimonial, nẽ judicial, se nã moral, du  
 ra no nouo <sup>k</sup>. E ainda porq̃ tambẽ no Euãgelho <sup>l</sup> estã especialmẽ  
 te defendida: como hũ antigo cõcilio Lateranẽse <sup>m</sup>, & Alexã. iij. <sup>n</sup>  
 ho sentirã dizẽdo, q̃ a escriptura dãbos os testamẽtos nouo & velho  
 a cõdenã: & assaz claro estã q̃ nam entẽderã da gẽral cõdenaçã do  
 septimo mãdamẽto, nã furtaras. E porq̃ ho papa Urbano ho decla  
 rou ser assi <sup>o</sup>: alegãdo a S. Luc. p. Nã obsta q̃ algũs doutores q̃ dizẽ,  
 que aq̃lla autoridade de S. Luc. Emprẽstay sem esperar nada disso,  
 que Urbano alega perã isto nã aproua dizẽdo, q̃ sãmẽte acõselha,  
 & nã mãda emprestar sem vsura. Ho † hũ, porq̃ ainda q̃ quãto ao q̃  
 diz (emprẽstay) se acõselha comũmẽte: porẽ quãto ao q̃ diz (nã espe  
 reis disso nada, quãdo emprẽstardes) entẽdẽdo da esperãça p̃ncipal,  
 preceito, & mãdamẽto he, como ho dito cõcilio, & Alexã. ho senti  
 rã, & Urbano ho declarou, & assi ho declara S. Tho. <sup>r</sup> na primeyra  
 reposta, q̃ dã aq̃lla autoridade alegada pola parte cõtraira, arguin  
 do nã se defender ho emprẽstar a vsura, se nã sãmẽte acõselhar se, q̃ se  
 emprẽste sem ella: & respõde, q̃ o emprẽstar, se acõselha: porẽ q̃ o espe  
 rar algũa cousa polo emprestado, se defende. Ho outro † q̃ doutra ma  
 neyra emos de dizer, q̃ o papa Urbano errou, ou se descuydou e a  
 legar aq̃lla autoridade de S. Luc & Grego. ix. em a p̃õr nas Decre  
 taes, liuro q̃ he tã autẽtico: o q̃ certo, nẽ disse, nem significou aq̃lle  
 poço de muy alta, & nam menos humilde sabedoria S. Thomas a  
 quem muyto deuẽ os sagrados Canones, pola reuerẽcia q̃ lhes te  
 ue: & elle mais a Deos, pola merce q̃ lhe fez em lha dar. E q̃ doutra  
 maneira se aja de dizer q̃ errou, ou se descuydou Urbano, estã cla  
 ro: porq̃ nã sãmẽte diz, q̃ se collige, porẽ, q̃ ainda manifestamẽte se  
 collige

a cle. x. de vsur.  
 b In c. Quia, de  
 vsur.  
 c In c. super eo.  
 eod. titn.  
 d In cõf. 1. lib. 2.  
 e Exod. 20. de  
 quin cap. supra  
 proximo.  
 f Matth. 19.  
 g c. Panale. 14.  
 q. 5.  
 h l. 2. §. Appel  
 lata. ff. de rebus  
 cred. Insti. Qui  
 bus mod. recon  
 strab. obli. in prõ  
 cip.  
 i Deuter. 23. E  
 xechie. 18. et psal  
 43. & 71.  
 k §. fi. di. 5.  
 l Luc. 6. ubi om  
 tuñ dantes, nihil  
 inde sperantes.  
 m In c. Quia in  
 omnibus, de vsu.  
 ibi vtriusq; testa  
 menti pagina cõ  
 dẽnetur.  
 n In c. super eo.  
 vbi eadẽ verba  
 eod. tit.  
 o ca. Consuluit  
 eod. tit.  
 p Luc. 6.  
 q Sotus lib. 6.  
 q. 1. de iust. et iur.  
 r 2. Secũ. q. 78.  
 art. 1. ad. 4.

a Sessio. 10. in  
balla, quã appro  
bante cõcil. Leo.  
10. tulit super ap  
probatione Mon  
tium pietatis. ubi.

Aperto nos præ  
cepto, cuius tenor  
refertur a Ioan.  
Met. in codice de  
restit. fo. 153.

b c. Ordinatiões.  
1. q. 1.

c in c. Dilecto,  
de præb.

d in c. Ad audi  
entiam. 2. col. 4.  
de rescript.

e 2. part. tit. 1. c.  
5. §. 11.

f in d. c. Consu  
luit.

g iuxta late tra  
dita per Ioã. Au  
dr. in regula pec  
catum, & Pano.  
& alios in c. Cũ  
sit, de for. cõpet.

h l. Eos. c. de  
vsur.

i Distã l. Eos.

uk c. Debitores  
de iur. in c. fin.  
de vsur. & alijs  
multis.

collige daquella autoridade, q̃ pecca quem empresta à onzena. E a  
inda nã soomete diz q̃ se collige, q̃ pecca que empresta cõ concer  
to q̃ lhe dê vsura, mas ainda que empresta sem pacto soo cõ tenção  
de a receber, & se a recebe he obrigado a restituyla. Ho outro † por  
que outro cõcilio nouo Lateranẽse <sup>a</sup> ho alegou pera isto dizẽdo, q̃  
aquella autoridade contẽ claro preceyto, q̃ defende a onzena. Ho  
outro, porq̃ se aquella auroridade se nã entẽdesse assi, algũ poderia  
defender, q̃ emprestar cõ esta tençã sem cõcerto expresso, ou taci  
to, nã he peccado, pois tã pouco he symonia renũciar ho beneficio  
com tençã principal, q̃ se dê a seu sobrinho, ou amigo, a que se nã se  
ouuesse de dar, nã ho renũciaria: cõ tãto, q̃ nã aja cõcerto expresso,  
nem tacito, como ho disseram a glosa <sup>b</sup>, Pan. <sup>c</sup> Felin. <sup>d</sup> S. Antoni. <sup>e</sup>,  
Syluestre & outros. Ho outro, porq̃ se aquella autoridade se nã en  
tẽdesse como ho declara ho Papa Urbano, algũ teriam q̃ ainda q̃  
peccasse, que empresta cõ tal tenção: nam seria porẽ obrigado a re  
stituyr o que tomasse, como cõ pouco acatamẽto, & muyta profia  
ho tem ho dito nouo autor, parecẽdolhe q̃ com a dita reposta def  
barataua a determinaçã do dito Urbano <sup>f</sup>, alegãdo pera isso algũs,  
que ou ho nã dizem, ou se podẽ glosar. Tão perigoso he começar a  
mudar por nossas imaginações, o q̃ a sancta See apostolica assenta  
com maduras deliberações. Cõcluymos porẽ abraçãdonos cõ ho  
parecer dos cõcillos, & dos Papas, q̃ ho direyto diuino do nouo te  
stamẽto defende em especie, nã sãmẽte ho emprestar cõ pacto ex  
presso, ou tacito, q̃ se torne algũa cousa mais do emprestado: mas  
ainda ho emprestar sem pacto algũ, com tençã principal, q̃ por isso  
se lhe torne algũa cousa mais. Ho † qual nosso texto ho sentio em  
duas partes em q̃ diz. *Expectes*. Hora tenhamos, q̃ as leys ciuis Ro  
manas defende as onzenas, ao menos implicitamẽte, como ho tẽ a  
comũ <sup>g</sup>. Hora tenhamos, q̃ as permite cõ a moderaçã de hũa ley <sup>h</sup>.  
Polo qual nã vejo como se pode escusar de heregia, ou sospeita del  
la aq̃lle nouo autor, q̃ com grãde louuor do herege Philipo Me  
lantã, & mayor defacatamẽto de grauissimos autores, & cõ sobeja  
confiãça soo de seu parecer tem, q̃ sam licitas as onzenas modera  
das por aq̃lla ley <sup>i</sup>, nã obstãte este texto, nẽ todo o direito canonico

### SVMMARIO.

¶ Onzena real. & mental porque se dizem assi, 12.

Delictos outros nam se chamam comũmente mentaes assi, ainda que se po  
dem chamar, nu. 13. Onzena mẽtal obriga a restituylr cõtra bũs, n. 13.

Symonia mental nã obriga a restituylr, contra outros, nu. 13.

HO. vii. † notamos daq̃lla palaura *Expectes*, duas vezes repetida, a  
jũtãdo cõ ella outros textos <sup>k</sup>, q̃ a vsura se parte ẽ vsura real, &  
ẽ vsura mẽtal. Vsura real, he vsura q̃ se toma por pacto tacito, ou  
expresso,

expresso publico, ou secreto. Onzena métal, he onzena que se toma sem concerto expresso nem tacito, por soo tençã principal<sup>a</sup> de levar algũa cousa por emprestar. Dõde se segue, q̄ nam chamamos onzena métal pola rezã, porq̄ comumente a outros peccados chamamos métaes: porq̄ aos outros chamamos mentaes, por serẽ peccados interiores da vôtade sem fala & obra. Chamamos homicidio métal, aa vôtade<sup>b</sup> de matar, sem q̄ se siga a morte. Furto métal a vôtade de furtar<sup>c</sup>, sem q̄ se siga ho furto. E métal & real, quando ho hũ, & ho outro cõcorrẽ. Onzena porẽ mental, comumente nam chamamos por ser vôtade de cometer onzena, sem q̄ se siga a obra, se nã por ser onzena, q̄ se leua sem pacto expresso, nẽ tacito sã pola intençã métal principal, q̄ o q̄ empresta tem de emprestar, pera q̄ lhe tornẽ algũa cousa mais do q̄ empresta. Donde se infere, q̄ ha hi duas especies de onzena métal. Hũa he a dita: & a outra a vôtade de levar onzena, ainda q̄ se nã leue: aqual he hũ tal peccado métal, qual em todos os q̄ se cõsumã por auto exterior, se acha. Segue-se<sup>†</sup> q̄ algũa onzena se dira soomẽte métal, ainda q̄ se siga a obra de receber a onzena. Emprestitouos dez cõ tençã principal, q̄ me torneis onze sem pacto expresso, nẽ tacito, publico, nẽ secreto: torna i me os onze, receboos, onzena soomẽte métal cometo. ¶ E he de saber, q̄ como nenhũ peccado de vsura por mortal q̄ seja, obriga a restituyçã, se se nã toma nada. Assitoda vsura recebida (ainda q̄ seja somẽte mental) obriga a restituyçã, posto que nã obrigue a isso. a symonia mental, como ho prouamos em outra parte<sup>d</sup>.

*Onzena defendida, & maldita: poreu mayor se vsa q̄ nũca, nu. 14.*

**H**O. viij. † colligimos deste capitulo, & de sua mã guarda, q̄ he la stima cõsiderar a hũa parte, q̄ toda a Christãdade tem por illicita a vsura: & por herege ao q̄ disser ser ella illicita: & q̄ ainda as que a ley ciuil<sup>e</sup> permite nã se podẽ levar cõ boa consciencia. E a outra parte ver q̄ em toda ella se leuã muyto mayores q̄ aquellas: porq̄ a mayor vsura, q̄ aquella ley permite, he a q̄ chamã centessima, q̄ he a q̄ em cem meses iguala cõ ho emprestimo, & sae hũ por cẽto cada mes, & doze por cento cada anno: & esta nã permite, se nã aos q̄ empstã & assegurã. Isto he, q̄ emprestã dinheyro, ou mercadorias, pera q̄ as levẽ sobre mar a perigo do q̄ empresta: & aos outros mercadores permite as duas partes da cẽtesima: Isto he, oyto por cẽto ao anno: & aos outros homẽs comũs ametade della, q̄ he seys por cento ao anno, & aos illustres ho terço, q̄ he. iij. por cẽto ao anno: & agora se pagã algũas vezes dez, & ainda doze por cẽto de feyra a feyra sendo ellas tres ou mais no año, q̄ sae a. xxx. & mais por cẽto. E antes nam se leuauã vsuras<sup>g</sup> de vsuras, & agora si recaimbo de caimbo. Bẽ sey q̄ nos respõderam, q̄ isto nã se leua por onzena se nam

*a Iuxta mentẽ  
oĩm in c. Consu-  
luit. de vsur. &  
c. fi. de symo.*

*b c. Periculose,  
c. Homicidiorũ.  
& c. Noli. de pe-  
nit. d. i.*

*c ca. Si propter  
ea. & ca. Si cui,  
de panis. d. i.*

*d In cõmento. c.  
fi. de symo. nota.*

*e quod nũc in re-  
cognoscẽdo Ma-  
nualicõponimus.*

*e dicta l. Eos.*

*f Quod diligẽ-  
ter, & copiose o-  
stẽdit Bar. Soci.*

*ia l. Si heres. h.*

*itẽ. ff. ad l. Fal-  
eni cõcordat Eu-  
de. de assẽ. & Al-*

*cia. lib. 3. dispen-  
são. & aliõ recõ-  
tiores omnes.*

*g l. Vt nullo, c.  
de vsur. & l.*

*Placuit. ff. eo.*



14 Comentario resolutorio de onzenas.

a in Cōmēto. e. fiv. de vsur. quod una cū hoc in re cognoscēdo Manuali cōponim9. b in rubr. de vsur. & in summa huius causa. c Sotus lib. 6. q. 2. art. 2. de iusti. & iure. d 2. Secū. q. 78. art. 1. e Quod tamen est contra omnes & S. Tho. 2. Sec. q. 78. art. 1. f Iuxta gl. celebrē. ca. Corā. de offic. deleg. vbi Pan. & Ludou. singu. 613. g Iuxta illud Terē. i Andria. Ego obstultitiā pretium fero. h Iuxta doctrinā nā Tho. 2. Sec. q. 63 art. 6. quā in Manuali. ca. 17. nu. 3 & in Cōmēto. c. si. 14. q. 4. latius declaramus. i Iuxta glos. celeb. d. c. Corā. k Cald. receptus in c. in nostra. de reser. late declaratus a nobis in rub. de prebē. l Lantier stipulā. sē. h. sacrā. ff. de ver. obli. h. sacro. iusti. & ver. d. inif.

se nam por interesse, ou cambio: porem cremos que todos os q̄ lhe mudam ho nome, nam lhe mudāo ho ser, E dos cambios dizemos em outra parte<sup>d</sup>, o que delles, nos parece.

S V M M A R I O.

Onzena parece milhor diffniada acima, q̄ em outras duas partes, nu. 15. Onzena betomar algũa cousa pola boa obrade emprestar, ainda q̄ se nam tome polo vso do empreitado, nu. 16.

Onzena mortal, emprestar por ganho notauel, & venial, & c. nu. 17.

Onzena symoniaca emprestar, por auer beneficio, nu. 17.

Onzena ba hi sem pacto, & vontade de bo fazer, nu. 18.

HO. ix. que + de tudo isto se segue, q̄ nā sem causa dissemos, q̄ a dif. 5 finicā acima dada, parecia mais clara & conforme ao direyto, q̄ outras. Porq̄ parece, q̄ a q̄ algũ dia demos<sup>b</sup>. f. que he vótade de tomar ganho, por rezā de emprestimo, ainda q̄ seja boa: porē nā diffine a mesma vsura, se nā ho peccado, q̄ se comete em a q̄rer. E porq̄ outra q̄ depois desta tē dado noua, & recatada hū famoso doutor, que a pode colher de hū dito de S. Tho.<sup>d</sup>. f. que vsura he preço do vso de cousa ē prestada, ainda q̄ fosse boa: porē dase por termos desacustumados, q̄ escurecē a materia. Porq̄ este vocabulo preço nesta materia, pouco se acostuma. E + porq̄ se seguiria, q̄ emprestaruos<sup>16</sup> cē cruzados, cō cōdiçam q̄ me torneis aq̄les, & mais dez: nā polo vso delles (q̄ he vosso) se nā pola boa obra de vos emp̄star, q̄ he minha, nā seria vsura<sup>e</sup>: porq̄ os nā tomo por preço do vso delles, se nā por galardā daq̄lla minha boa obra de vos emprestar. E porq̄ emprestar por auer hū beneficio he vsura, & ho beneficio nā he preço, nē tem preço f. E aida q̄ se possa respóder a isto, q̄ muytas vezes se toma preço por premio g: Porē també se pode replicar, q̄ a rezāo dōde se colhe aq̄lla diffinição conclue, q̄ polo valor do vso se toma nella. ¶ Seguese + tãbem que ainda q̄ emprestar, he de cōselho co- 17 mūmēte, quādo nā ha hi necessidade extrema: porē ho nāo esperar principalmēte de receber mais do q̄ se empresta, he de preceyto: ainda q̄ nā he peccado mortal, quādo he pouco o q̄ se espera: Como tãpouco ho furto do q̄ nā he notauel cātidade, he mais de venial<sup>h</sup>. ¶ Seguese tãbem q̄ emprestar principalmēte por auer beneficio espiritual, se pode chamar ózena porq̄ ainda q̄ ho beneficio seja couisa inestimauel por direyto<sup>i</sup>: porē nā de sua natureza, pois he direyto de receber algũs fruytos & rédas k: Como tãbē todas as cousas sagradas se dizē inestimaueis, polas tirar a ley do vso dos homēs<sup>l</sup>: Ainda q̄ este peccado tãbē he symonia<sup>m</sup>: & assi (a nōsso parecer) ē effeyto dos peccados, ou hū cō circūstācia necessaria de ser cōfessada<sup>n</sup>. ¶ Seguese + q̄ pode auer peccado de vsura, sem fazer cōcerto<sup>18</sup> m Arg. diffinitiois symo. gl. summa. 1. q. 1. & in Manuali. c. 23. n. 99 tra-

ditur. n Iuxta ea que dicta sunt in c. 6. Manualis. expresse

expresso, ou tacito de receber mais do emprestado, & ainda sem o  
querer fazer, por soomête emprestar cõ tençã principal de por isso  
auer algũa cousa mais do emprestado, polo acima dito: & ainda  
obrigaçã de restituyr ho recebido, como ho declarou ho Papa Vr-  
bano<sup>d</sup>: cuja sancta reposta nam acatou (como deuia) Molineo<sup>b</sup>.

## S V M M A R I O.

*Onzena nã he emprestar com tençã principal de ganho contra  
bã, porẽ si emprestar com tençã principal delle contra outros, nu. 19.*

*Fim menos principal pode ser o que nam pode ser principal, num. 20.*

HO .x. que + tambẽ se segue do dito he, que pera ser vlura, he ne-  
cessario, q̃ aja cõcerto expresso, ou tacito, ou q̃ ho fim principal  
de emprestar seja ganho: Doutramaneyra, ainda q̃ ho fim secũda-  
rio & menos principal seja elle, nã he onzena: ainda q̃ nouamente  
aja tido ho cõtrayro ho S. D. Soto<sup>c</sup> dizendo q̃ hũa & a outra ten-  
çã causam peccado de vsura. Ho hũ porque isto be cõtra Innocẽ-  
cio. iiii. & hũa glosa singular<sup>d</sup> recebida quasi por todos os douto-  
res Theologos & Canonistas, q̃ põe a dita distincã principal & se-  
cũdaria, excepto Molineo<sup>e</sup>, q̃ tomou ho outro extremo q̃ nẽ a prí-  
cipal intençã, nẽ a menos principal sem pacto induze obrigaçã de  
restituyr vsura. ¶ Ho + outro porq̃ Caietano, a quẽ Soto louua em  
o q̃ diz em hũa parte<sup>f</sup>, pera hũ dito com q̃ cõfirma este seu, logo ẽ  
a questã seguinte & expressamẽte tẽ o q̃ aq̃lla glosa & a comũ tem.  
E ainda naq̃lla mesma questã onde diz aq̃lle dito, sũte a comũ em  
aquellas palauras (*oculus sinister seu spes secundaria potest dirigi circa  
aliquam remunerationẽ*) & ainda se se pesa, quer dizer, que disto nã  
doutidou S. Thomas. Ho outro porque ha hi textos<sup>g</sup>, & glosas, q̃  
assaz expressamente prouã ser licito seruir a igreja & ao prelado  
cõ esperança segundaria (ainda q̃ nam principal) que se lhe dara  
beneficio. Ho outro porque nam se pode negar, q̃ a muytas cou-  
sas, muytas vezes podemos ter respeyto menos principal, & nam  
ho principal: pois podemos dizer missas, & ouir os officios diui-  
nos principalmente por Deos, & menos principalmente polas pi-  
tanças, & distribuyções cotidianas<sup>h</sup>. Podemos seruir a Deos prin-  
cipalmẽte polo galardã da terra, & do ceo: Como ho cõcilio Tri-  
dõtino k ho declara, dãdo por herege ao que disser, peccar ho justo  
quando serue a Deos por respeyto de galardã eterno: porq̃ assi ho  
galardão tẽporal, como ho eterno podẽ ser ho menos principal, &  
ho segũdario fim: cõ tãto, q̃ ho principal seja ho mesmo Deos, por  
si soo, & por quẽ elle he, dignissimo de ser seruido. E he conclusã  
muy linda & bem fundada de Adriano<sup>l</sup>, que em outra parte<sup>m</sup> se-  
guimos .s. que todo auto de qualquer virtude he vicioso, se  
seu fim total, ou parcial principal he algum bem temporal.

E citãa

a c. Cõsuluit. de  
vsur.b Decõmercio.  
nu. 11.c lib. 6. q. 2. art.  
2. de iust. & iure.  
d Que. 2. est. c.  
Cõsuluit. de  
vsur. quã Pan. &  
alij omnes ibi &  
vbique magni-  
ficant.

e Vbi supra.

f Thomo. 3. q. 3.  
de vsur.g Qua. 4. est  
de vsur. in dict.  
Thomo. 30h cap. Si officia  
59. d. & c. Quid  
proderit. 61. d. cõ  
suis glosis. per  
que Cõs id vbi-  
que affirmat.i Iuxta gl. sing.  
& receptã, ca. 1.  
de cleric. non re-  
si. lib. 6.k Sessio. 6. ca-  
no. 31.l Quodlibet 10.  
col. 4.m s. In repe. ca.  
Inter verb. 11. q.

4. un. 2. &amp;.

E está claro q̄ sam poucos os q̄ por suas obras virtuosas nã pretêdam algũa cousa temporal por fim menos principal de honrra, fama, gloria, faude, fazêda, mâtimento, seu, ou alheo, & ninguê oufaria dizer, q̄ todos estes peccã nisto. Faz q̄ ainda ho mesmo Caie. em outra parte <sup>a</sup> por muytas palauras affirma esta comũ, auisando, q̄ nam tinha esquecido o q̄ tinha dito em aquella, onde ho dito Soto ho alega pera ho dito, com q̄ confirma ho seu. Bem cõfesso ser verdade, q̄ nem principal, nem menos principalmête se pode esperar ganho do emprestimo, como cousa diuida legalmente se nã como cousa diuida naturalmête, por via de agradecimêto, & nã de justiça. E se este he seu entêdimêto, todos cõcordamos: porê nã nos apartamos da comũ, cõ a qual dizemos, q̄ podemos esperar principal, & segundariamente do emprestimo ganho de amizade, & agradecimento, & tambem principal & segundariamête ganho de dinheyro daquella amizade & gratidam: porê nam, se nã soo menos principal, & segũdariamête ganho por rezão do emprestimo.

S V M M A R I O.

- Onzena mental como se desfaz, mudando a tençã, n. 22.*
- Onzena nam he esperar ganho tẽporal da amizade principalmête esperada, nume. 22.*
- Esperança principal nã he, toda aquella, sem a qual se nã emprestara, n. 23.*
- Onzena he, o q̄ leua sem vontade liure do que ho da a, ainda q̄ quem ho toma cnyde, q̄ lho daa cõ ella, nu. 24. Porem nã, o q̄ se recebe pera a pagado deuido. cõ tãto, &c. n. 25. Ou polo trabalho de cõtar, ou mãdar. n. 25.*

**H**O. xj. que + quẽ depois de emprestar principalmête por ganho, <sup>22</sup> conhecêdo seu peccado, muda sua intençã, & sem esperar nada principalmête por ter emprestado, segũdariamête espera & toma algũ agradecimêto, Inã ser â onzeneiro: porq̄ o nã espera, nẽ recebe principalmête por emprestar, como ho diz bê Angelo <sup>b</sup>. ¶ Que licito he, em p̄star ainda principalmête (como fica dito) por ganhar a amizade & graça a quem se empresta: porque este ganho nã he de sua natureza estimada a dinheyro: & ainda he licito, emprestar principalmente por ganhar amizade, esperando ainda principalmente della, ganho estimavel a dinheyro, como lindamête ho de terminam dous solênes varões <sup>c</sup>: q̄ he cõclusam cotidiana. Cõtra a qual se poderiã cõsiderar algũas cousas, & outras pera os soltar, se a breuidade q̄ nesta obra se deseja, ho soffresse. Ao qual he conseguinte, q̄ nunca he peccado esperar algũ ganho do êprestimo, pola via de amizade & agradecimento como cousa gratuyta, q̄ nace da volũtaria vôtade do q̄ reeebê. ¶ Que + nã he onzeneyro o q̄ em <sup>23</sup> presta cõ esperãça, q̄ lhe darã algũa cousa mais do q̄ empresta: porê nam deyxaria de emprestar, ainda que soubesse, que nenhũa cou-  
sa mais

a 2. Secũ. q. 78. artic. 1.

b Verb. vsura 1. §. 1.

c Caie. 2. Sec. q. 78. artic. 1. & in paruis opus. Tomo. 9. q. 2. & 3. de vsuris, & Sotus lib. 6. q. 1. arti. 2. de iur. & iure.

24

25

23

20

sa mais do que deu lhe hão de tornar, poys a tal esperança, segundaria he, & nam principal. E ainda dizemos, que tampouco he ouzaneyro todo aquelle, q̄ empresta com esperança de ganho, sem a qual nam emprestaria: porq̄ pera ser fim principal, nam basta q̄ seja tal, sem a qual se nã faria a obra se nã he fim tâto, ou mais estimado que outro, q̄ a ella moua, como mais largo q̄ outros, ho declaramos em outra parte. <sup>a</sup> Que + tampouco pecca o q̄ empresta, q̄ nam empresta principalmente por ganho, em receber do q̄ tomou emprestado algũa cousa cõ boa fee, cuydando que lho daa por amor & graça, posto, que ho outro lho não dee tanto por isso, quanto por temor, que se lhe nam dà, lhe tirara ho dinheiro, ou q̄ lho nã emprestara outra vez. Ainda q̄ se depouys (antes q̄ o gastasse) entendese, q̄ ho deuedor lho nã deu liberalmente, seria obrigado a restituir aquilo, em q̄ por isso se achasse mais rico & nã mais. <sup>b</sup> Porẽ se quando se daua presumia, que lho nam daua por liure vōtade se nam constrangido, peccaria tomãdo, dado, q̄ ao principio lhe emprestasse soo por charidade. <sup>c</sup> E acrescentamos q̄ da qualidade do q̄ se daa, & da pobreza, escacesa, ganho ou perda do q̄ ho daa, & do que em tal caso manda a virtude do agradecimẽto, pode ho boõ penitente & ho prudente confessor colegir, se aq̄lla demasia se lhe deu por liure, ou forçosa vontade. <sup>d</sup>

25 ¶ Que + quem nã pode auer de seu deuedor o q̄ lhe deue dereytamente, & por isso lhe empresta dinheiro, pera q̄ lhe dee tâto mais, quanto lhe deue, nam pecca: porq̄ nam leua nada principalmente por lhe ter emprestado, mas porque nam pode auer ho seu de outra maneyra. <sup>e</sup> Acrescẽtamos porẽ, que ha depoer ordem, como ao outro se lhe dee quitação do que deuia, ou se lhe declare a paga de sua diuida, de tal maneyra, que, nem elle, nẽ seus herdeyros a tornem a pagar outra vez por remordimento de consciencia, ou por justiça. <sup>f</sup> Tampouco parece vsura, receber algũa cousa mais polo trabalho, q̄ em cõtar muyta quãtidade de moeda meuda por si, ou por seus criados toma: porq̄ ho nam recebe por emprestar, se nam por trabalhar em contar. Nem o que està longe daq̄lle, a que empresta por receber delle tanto mais do empresta, quanto montão os gastos & trabalho do caminho. <sup>g</sup>

## S V M M A R I O.

¶ Onzena he tudo o que se toma de mais por esperar, ou se daa menos por adiãtar em qualquer contrato, cõ muytos exemplos particulares. n. 26.

¶ Onzena paleada porq̄ pior, que a descuberta, & mais costumada. n. 26.

¶ Doutor Monte Maior louuado. n. 29.

26 HO. xij. Que + todo ho cõprador, & todo arrendador, & todo o trocador, q̄ pagar ante mão, & primeyro de receber o proueito

<sup>a</sup> In repe. c. Iuo ter verba. 11. q. 3. n. 284. & in rep. c. Quando. de cõ secr d. 1. nota. 150 nu. 13. & 17. & in eius additio. nu. 324.

<sup>b</sup> Iuxta mētem Ant. 2. part. ti. 1. c. 7 §. 6. cū eo q̄ addit Syl. verbo vsura. 6. q. 3. & 5 & Caiet. 2. Seco q. 78. art. 1.

<sup>c</sup> Laurentius in c. Salubriter de vsur. & Antono vbi supra.

<sup>d</sup> Quoniam ex coniecturis conij citur animus. c. Eū qui, de reuõ cia lib. 6. l. Dolū. C de dolo & com su. & c. Et si q̄õ nes, de symo e Maior in. 40 d. 15. q. 29. in prim cip.

<sup>f</sup> Per ea que dõ Et sunt in simili casu in Manuo ali. c. 17. nu. 1130 g Idem Maior vbi supra.

do q̄ compra, arrêda, ou troca, dá algũa cousa menos do justo preço mais baixo pera paga inteira disso, he onzaneiro. Tal he també todo vèdedor, todo alugador, ou que dá algũa cousa arrêdada, que por lhe dar mais largo prazme pera a paga, lhe leua algũa cousa mais do justo preço mais alto: porq̄ todos os sobreditos tomão, ou querê ganho estimauel a dinheiro principalmente por rezão do emprestimo paleado, & encuberto: & assi toda a diffinição da ózena conuem a este ganho, q̄ estes tomão, ou querê tomar: & toda a diffinição do onzaneiro a elles. ¶ Segue-se, † quanta rezã ha hi de rogar a nosso Senhor que dee arrepêdimêto com restituyção aos q̄ arrêdá bispados, & beneficios, meltrados, prouincias, senhorios, lugares, peytas, filas, & outras rêdas de Reys, Bispos, senhores, & beneficiados, & outros particulares necessitados, por muyto menos do justo preço, por pagar dante mão hũ anno: & por menos se pagão dous ante mão, & por menos se adiantão tres, &c. Quanta ha hi também de lhe rogar, q̄ ho mesmo faça com os q̄ ao contrario vendem, especias, crauo pimenta, panos, sedas, tapeçaria, luros, papel, & outras cousas semelhantes, boys, vacas, & egoas, ouelhas, & outros gados, aos q̄ disso tem necessidade, pera se sustentar, ou pera fazer trapaças, & vendelo logo a menos preço, & lhes leuão mais do justo preço mais alto, por lhes dar prazo pa a paga disso, & ainda tanto mais leuão, quanto mayor he ho prazo. ¶ Quarta também de lhe rogar que perdoe a tantos ecclesiasticos, & seculares ricos, & poderosos que arrendão as terras a seus lauradores, por mais do justo preço mais alto, por lhes alargar os prazmes de suas diuidas, ou darlhes emprestado trigo pera semear & comer, ou dinheiro, pera as outras cousas necessarias cõ prazme largo, cõ o q̄ os constangê a trabalhar muyto, & viuer mais miserauel mête, q̄ se fossem seus escrauos, & ainda aos ditos ricos, & poderosos, q̄ arrendão suas rêdas quanto mais alto podê: cõuidado a aleuatar prometimêtos, & ganhos de pojas, & alargamêtos de prazmes, fazêdo lhes fazer renüciações desafortadas, q̄es ante nossa idade muy poucas vio Espanha, sem ter respeito algũ, se o q̄ lhes dá, he mais do justo preço, ou nã. E q̄ muyto menos valê as rêdas cõ aq̄llas renüciações, q̄ sem ellas, & q̄ aq̄llas rêdas nã podê valer tanto em mãos de hũ, que virtuosamête as colher, & vèder, ainda q̄ mais valhão, cobhidas & vendidas com muyta diligencia, & pouca consciencia, eó muytas mêtiras & pouca verdade, com muytos tormêtos dos miseraveis, a qué os arrendadores vendê fiado, & lhes comê muygo de suas fazêdas, hospedandose cõ elles, & tomãdolhes presentes, & cõ poucas charidades, q̄ lhes nam tirê sangue. ¶ Alembra-me † q̄ hũ dia aq̄lle Doutor môte Mayor, q̄ sempre o imagino respia de-  
cer

eer de gloria em ho ceo, como sempre ho conheci luzir de virtu-  
de em a terra, a cujo grande successor sucedi eu em a de prima, a-  
inda q̄ indigno. Alembrame porem, q̄ elle & eu, soos votamos hũ  
anno no claustro desta celebrada vniuersidade de Salamanca, q̄ se  
nam arrendasẽ, os fruytos das rendas da vniuersidade tam caras  
quanto se esperauã de arrendar: porq̄ sem duuida, algũs trampea-  
dores subiã algũas fanegas de rãda sabidas a dez reales, sendo cer-  
to, que ao constado quãdo se colhessem, nam valeriam a cinco, nẽ  
verissimelmẽte mais de a sete ao tempo, q̄ a vniuersidade as vède-  
ra, se as nam arrendara, quãto mais q̄ os trabalhos, custas, & ho pe-  
rigo, com as desaforadas renũciações algũa cousa auiam de dimi-  
nuyr ho preço, & deuiamos de temer, q̄ com aquillo, q̄ lhes leua-  
sem de mais, os poriamos em algũa maneyra em necessidade de  
onzenar, trãpear, & de se dar ao diabo<sup>a</sup>. Porẽ nã fomos ouvidos.

*a Quod nobis  
aliqua ex parte,  
tanquã quodã-  
modo consenti-  
tibus imputari  
posset, arg. ca. 1.  
Ad Rom. & ca.  
2. de offic. deleg.  
& c. Notũ. 2. q. 19*

## S V M M A R I O.

*¶ Emperador, & Rey dom Felipe com os do seu conselho dignos de ben-  
çam, pola pregmatica denam arrendar, & c. com auiso, que se afloxara,  
se nam, & c. nu. 30. & seguintes.*

30 **H**O. xiiij. que † mil milhares de benções merecẽ a Cesarea mage-  
stade do Emperador, dom Carlos. v. & a real catolica de seu fi-  
lho & Rey do Felipe nossos senhores, & os de seu real conselho, po-  
la pregmatica, q̄ ninguẽ arrende pão, pera vèder: q̄ foy faude de to-  
dos seus reynos, & algũ freo das malditas ózenas peq̄nas. E porq̄  
veyo abri-se hũa porta, por onde a virtude della se sayrà (se não se  
çerra) rogo aos sanctos prelados, prẽgadores & confessores, q̄ jun-  
to àquella alteza real estão, os auisem, o q̄ eu tambem tenho auisa-  
do. s. que os bõs, & ouzados juyzes procedem & condenão, aos q̄ a  
trespassam: Porem a condenaçã he tam pequena por amor q̄ nam  
apelam, & ho juyz da apelaçam leue ho proueyto dos trabalhos  
do primeyro juyz, que nam he nada: & ainda algũs religiosos lhes  
rogam, que ou de todo lha soltem & a abayxem muyto, & estor-  
uando com hũa injusta misericordia<sup>b</sup>, que com ho castigo ver-  
dadeyro de cincoenta homẽs, nam se dee escarmento a cincoen-  
31 tamil, & descanso a hum milham. Encarrego † porem aqui a to-  
dos os sobreditos, que por ho seruiço de Deos, & amor da repu-  
blica, & pobres, persuadam a suas A. A. Presidentes & ouidores  
que ponham ordem, polo qual, nem os primeyros juyzes per-  
cão a vôtade de descobrir os delinquente, & cõdenalos, encor-  
rendo ho odio delles, nem os derradeyros a de cõfirmar suas sen-  
tenças, ou reformalas em milhores. A ordẽ pera isso proueytofa

*b De qua in ea  
Est iniusta mĩa  
23 q. 4.*

(salua a que sua alteza poraa milhor) parece, que os derradeyros juyzes leuê toda a pena q̄ elles acrecentarê a dos primeyros, & se nã acrecentarê nada, ou a moderarem, ou a q̄ anhadirê, nam chegar ao terço da dos primeyros, leuê sempre o que for necessario, pera que lhes fique ho terço do que hão de leuar os primeyros.

## S V M M A R I O.

¶ *Onzena nam he sempre ho ganho certo de companhia como ho cabedal assegurado. & como se pode fazer isso por tres contratos, & c. n. 32.*

¶ *Emprestimo nam se faz ho dinheiro posto em companhia, polo asseguroramento do que ho recebe. n. 35.*

¶ *Senhorio da cousa nã passa e outro, pola receber a seu perigo, & risco. n. 37.*

¶ *Senhor tudo como nam pode despoer do que he seu. n. 40.*

¶ *Obrigaçã do deuedor, nam se tira por asseguroamento de outro. n. 40.*

**H**O. xiiij. Que ha hi grãde duuida, se hũ pode tomar companhia 32  
cõ outro: de maneyra, q̄ lhe fique seu cabedal saluo, & sem vsu-  
ra tomar algũ ganho. A qual no Manual <sup>a</sup> respondemos, o q̄ an-  
tes dissemos em hũ parecer, q̄ demos cõtra ho de algũs doutores,  
que cõ fracos fundamentos afirmarã ser licita certa maneyra de  
tomar, & dar dinheiro com ganho & cabedal seguro, na qual des-  
poys se tomãrão & derão muy grande soma de dinheiro. E proua  
mos q̄ nã era tolerauel aq̄lla, se se nã reduzisse a outra, q̄ de algũs  
varões <sup>b</sup> muy doutos se colhe: da qual, por lhes parecer pouco ho  
ganho, q̄ della resultaua, nam se vsou: & da outra muytos se apar-  
tarão, por lhes nã parecer justa. Dissemos <sup>t</sup> poys que cõ tres cõtra 33  
tos licitos pode assegurar hũ companheiro ao outro seu cabedal  
cõ certo ganho, desta maneyra: que ho primeyro contrato seja de  
companhia: que hũ ponha ho dinheiro, & ho outro ho trabalho  
& industria, partindo a ganhança & perda duuidosas justa-  
mente. Ho. ij. que o que põe ho trabalho, assegure o cabedal ao ou-  
tro, por hũ tanto, q̄ for justo, ou por q̄ tome hũ tãto, q̄ for justo, me-  
nos do ganho. Ho. iij. que pera se tirar de sospeitas & paixões o que  
trata, lhe arrêde ho ganho duuidoso, por hũ preço razoauel certo,  
ou que tome do ganho verisimil & duuidoso, outro menor certo  
ho senhor do dinheiro. O qual entendemos ser licito cessante to-  
do ho engano, simulação & perigo de infamia. A qual conclusam  
parece prouarse eficazmête: porq̄ todos confessam, que estes tres  
contratos se podem fazer justamente com tres diuersos homês: &  
nam ha hi texto no mundo, nem rezão, que necessariamente  
proue, porque se nam podem fazer com hum soo, cessante todo  
ho engano, & simulação, & sendo verdade diante de Deos,  
q̄ aq̄lle ganho certo se quer, polo ganho verdadeyro, & duuidoso  
ou

ca. 17. nu. 254.

b Ioan. Maior  
in. 4. di. 25. q. 49.  
Syluest. verb. so-  
cietas q. 2 et ca-  
ieta. lib. 17. respõ-  
sõ 11. respon.

ou verifimil do trato daquella companhia, & nam por outra re- *a in d. e. 17. un.*  
 zão injusta. Acrescentamos † mais no dito Manual, <sup>a</sup> que se pode- *255.*  
 rião fazer em hū mesmo tempo (seguinto aos Parisienses <sup>b</sup>) pola *b Ioan. Maior.*  
 mesma rezão, cessando todo ho engano, &c. E que pola mesma re- *vbi supra.*  
 zão, como se poderia fazer isto com tres contratos formaes & ex- *c Quia regu-*  
 pressos se poderia tambem fazer com tres tacitos & equivalêtes, *lariter, eadē est*  
 como ali ho declaramos. Donde tambem induzimos pera isso hū *vistaciti, que ex*  
 eustume de muytas partes de França, que ouuimos, quando em *presti. l. si. ff. mā-*  
 Tholosa (antes que viessemos a Salamanca, & Coimbra) liamos, *dati. c. 2. de res-*  
 & a nã hūa carta Decretal <sup>d</sup> de Innocencio. iij. que ahi se podem *cript.*  
 ver, entendendo (como temos dito) tudo isto, cessando todo ho *d in ca. per ve-*  
 engano, &c. Porque se aquelle nam cessa, nam se podem fazer, nē *stras, de donatio.*  
 ainda dous, nem ainda hū. Depoys † do qual tē escripto sobre isto *e Lib. 6 q. 6. ar.*  
 ho doutisimo, & nã menos pio Doutor Soto <sup>e</sup> tres cousas. Ho. j. *1. de iuris. et iure*  
 que nam faz ao caso que se fação estes tres cōtratos em hū tempo, *32*  
 ou successiuamente. Ho qual nos parece muy bem, quanto ao fo- *ro da consciência pera com Deos: ainda que muyto poderiam, pera*  
 ho foro exterior, & presumir mais mal, quando em hum tempo se *fazem, que quando em diuersos. f Ho. ij. que os ditos contratos*  
 feytos com tres diuersos homēs sam licitos: & ainda se o primey- *f e. Ad nostrā*  
 ro (que he da companhia) & ho segundo (que he do ganho) se *c. illos, cū*  
 fizessem com hū, & ho terceyro, do asseguramento cō outro. Ho *eis annotatis, de*  
 qual tambem se tem comūmente. Ho. iij. que nam he licito, fazer *pigner.*  
 ho primeyro da companhia, & ho segundo do asseguramento cō *hū mesmo, nem em hū tempo, nem em diuersos, por hūa noua &*  
 muy forte rezão s. que poer dinheiro em companhia cō assigura- *mento do companheiro, ou telo posto, & assiguralo assi em effey-*  
 to he emprestar, ou começar a telo emprestado. Porque † que assi *16*  
 põe, ou começa a ter posto o dinheiro, trespassa ho senhorio delle, *em o q̄ ho recebe, poys estaa a seu perigo, & por consequente, pode*  
 fazer delle o que quiser (como se lho teuesse emprestado) trata- *do, ou deixando ho trato, & comprando herdades, ou rédas: poys*  
 se se perde, pera elle se perde: & se se guarda pera elle se guarda, & *elle ho ha de restituyr, ainda que se perca. O qual nam he, quando*  
 com hū se faz ho primeyro da companhia, & ho terceyro do ga- *nho, & com outro terceyro, ho segundo do asseguramento: porq̄*  
 então aquelle, a que se daa ho dinheiro, nã he obrigado a restituyr, *& ao que he obrigado a isso, nam se lhe daa ho dinheiro, & assi nã*  
 ha hi emprestimo. A † rezão certo he coroada, porem a nos nam *37*  
 nos farta, ainda que por ventura seraa causa disso nã entender sua *força. Ho hū, porq̄ he contra deryto claro dizer, q̄ ho senhorio da*  
 cousa passa naq̄lle, q̄ a recebe, por auer concerto, q̄ todo ho perigo *disso*



a Inc. i. de cō-  
mod.

b in l. i. c. com-  
mod.

c Cl. recepta. d.

ca. i. de commod.

d Inc. fi. de depo

si. facit. l. i. §. Si

cōueniat. ff. eod.

e in d. c. i. & in

d. c. fi.

f §. Placuit. in

sti. de oblig. que

ex delict. nascū.

l. Qui vas. §.

vetare. ff. de fur.

l. fi. §. Sed si qui-

dē. c. d. iur. domi.

§. pet. auct. p̄sente

c. de fideiussor.

g Et inducta

ad augendū, non

operantur dimi-

utionē neq; ecō-

trario l. Legata

inutiliter. ff. de

admi. lega. & c.

fin. de verb. sig.

uec inducta in

vñū finē debēt o-

perari cōtrariū

e. Ad noītrā de

appel. l. i. ff. eodē.

b l. Si cōuenierit

ff. pro socio. &

per p̄diciū. §. Pla-

cuit. & l. Qui

vas. §. §. Vetare,

& arg. Clemē.

Quia contin-

git. de relig. do-

mi. & eorū, que

ibi pulchre tradit

Cardina. i. l. §. amia. C. de secū. nupt.

disso seja seu. Porq̄ expressamente determina Grego. ix.<sup>a</sup> depoy  
dos Emperadores<sup>b</sup>, q̄ emprestaruos hũa mula pera certo vso cō  
pauto, que todo ho perigo seja vosso, ainda q̄ se perca por caso for-  
tuito, he emprestimo (que se chama cōmodatum) polo qual nam  
passã ho senhorio naquille que recebe: & assi neste caso, nam soys  
vos senhor da mula, ainda que a tendes a todo vosso perigo. Item  
ho mesmo Gregorio. ix.<sup>d</sup> determina, que encomendaruos algũa  
coula, pera que a guardeis, com condiçãõ que todo ho perigo seja  
vosso, he contrato de deposito. em que nam passa ho senhorio no  
que a recebe. Item † a culpa & tardança comūmente trespassa ho  
perigo naquille que recebe a coula, como ho mesmo Gregorio<sup>e</sup>  
ho afirma: porē nẽ por isso se trespassa ho senhorio. Ho outro, por-  
que tambem he contra deryto dizer, que do que estaa a todo peri-  
go de hũ pode elle fazer o que quiser, como senhor. Porque o que  
se vos emprestou pera certo vso, ou depositou com os ditos pau-  
tos, que este a todo vosso risco & perigo, atee que se torne: &  
tudo aquillo que estaa em vosso poder, em cuja restituiçãõ ten-  
des cometido culpa, ou tardança, a todo vosso perigo estaa:  
porem nam podeis vsar delle se nam pera ho vso, pera que se vos  
emprestou, & entregou: antes se vos aproueitais delle pera outro  
vso, contra a vontade daquille, que volo emprestou, ou entregou,  
podeuolo pedir por furto, & cōdenaruos no dobro, ou em quatro  
tanto.<sup>f</sup> Ho outro, † que tambem he contra deryto dizer, que ho  
cōpanheiro, em cujo poder estaa posto ho dinheiro, nam he obri-  
gado a restituirmo, por mo ter assegurado hũ terceyro. Porq̄ tãõ  
obrigado fica a isso, quanto se ninguem mo assegurar. Porque nã  
ha hi texto no mundo, nẽ rezãõ, que proue livrar-se me hũ da obri-  
gaçãõ, por me assegurar outro sua diuida, como tam pouco a fian-  
ça nem penhores a tiram, ou deminuem. Porque tudo isto se acre-  
ceta pera fortificar, & nam pera debilitar. § Ho outro, porque  
nam pode meu companheiro vsar do dinheiro, que eu lhe tenho  
dado pera certo trato, em outro: nem do que lhe tenho dado pera  
tratar em mercadorias, em comprar rēdas, por mais que me te-  
nha assegurado meu ganho, & meu dinheiro: porque isto he vsar  
do meu em vso diuerso daquille, pera q̄ lho tenho dado, q̄ he pec-  
cado & furto.<sup>h</sup> Ho † outro, porq̄ tambem he cōtra deryto dizer,  
que qualquer, em q̄ passa ho senhorio da coula, pode sempre fazer  
della o q̄ quiser, porq̄ nam tẽ isto lugar, quãdo passa cō algũa refer-  
uaçãõ & carregõ de vsar delle pera certo fim, ou em certa maneyra:  
como passa ho senhorio das coulas q̄ ho primeyro marido deu a  
sua molher:<sup>i</sup> & como passa ho senhorio dos morgados, & outras  
muytas

muytas cousas. E por cõseguinte ainda q̃ o senhorio do dinheiro  
 passasse no companhevro, porem porque passa cõ carregõ, & re-  
 seruação que vse em tal trato, ou em trato de mercadoria, nã se po-  
 de vsar em outro contra a vontade do q̃ lhe deu.<sup>4</sup> Hora + poys se  
 ho senhorio da cousa nam passa naq̃lla que ho recebe pola tomar  
 com cõdição, q̃ todo risco, & perigo seja a seu carregõ, & isto he as-  
 segurar: & se o q̃ recebe a cousa a todo seu perigo nam pode vsar  
 della, se nã pera ho vso, pera q̃ lhe foy entregue: & se ainda quãdo  
 passa ho senhorio de algũa cousa cõ algũa reseruação, nã pode vsar  
 della ho senhorio, sem aq̃lla, & se ho asseguramẽto de terceyro nã  
 tira, nẽ deminue a obrigação de restituir ao companheiro: Claro  
 esta, q̃ a dita rezão prosopõe quatro cousas contra dereyto, polo  
 qual nã concluye nada. Confirma-se + tudo isto, que do sobredito  
 se infere, q̃ ho dono do dinheiro pode constranger ao tratãte, que  
 trate no trato pera q̃ lho deu, & nã em outro, & tirar-se de sua cõpa-  
 nhia,<sup>6</sup> nã obstante ho asseguramẽto, & arrẽdamẽto do ganho, ou  
 tirar-lhe seu dinheiro, & dalo a outro, segundo ho dereyto, & os cõ-  
 certos da cõpanhia ho sofrerẽ, & pode acrescentar paçtos polos  
 quaes seja muy clara cõpanhia, & declarar o q̃ por dereyto se entẽ  
 de. s. que nã quer que vse daquelle dinheiro, se nam em tal, ou em  
 taes tratos pera o qual, ou pera os quaes lho daa: & que nem ga-  
 nho certo nem duuidoso quer, se nã polo ganho verdadeyro, ou  
 verisimil que daquelle trato ouuer, ou verisimilmente se espera, &  
 ainda acrescentar, penas ao contrato, se nam tratar como no con-  
 trato da companhia se declara, &c. Portodo o qual, & ainda ame-  
 tade delle, se tira ho fundamento do dito senhor Doutor, & fica  
 mais corroborado o que acima se disse. O qual + nam dizemos  
 por vontade & desejo que isto muyto se vse, nẽ ainda creemos, que  
 os que tem dinheiro se contentão comuẽmente com ho pouco  
 ganho, que fica pera elles, tirando o que se ha de dar, ou deixar po-  
 lo asseguramento, & pola cõmutação de ganho incerto, em ho cer-  
 to: se nam porque a verdade & força do dereyto nos obriga a isso,  
 debaixo da correção deuida. E porque he bem, que as gentes se  
 apartẽ das illicitas maneiras de ganhar muyto, pelas licitas de ga-  
 nhar pouco. As quaes por vêtura se nã apartarião pelas licitas de  
 nã ganhar nada: & ainda q̃ por vêtura nos podemos e ganhar nisso,  
 porẽ por certo temos, q̃ isto nã he tãto achegado a vsura, quãto os  
 censos pessoas, que ho dito senhor Doutor induze de nouo, de  
 que abaixo falaremos.<sup>6</sup>

## S V M M A R I O.

¶ Interesse, que cousa nesta materia n. 4.

¶ Interesse de damno que, & interesse de ganho. n. 45.

b. iii.

Interesse

a l. i. & l. Zega-  
 tũ. ff. de admi-  
 rer. ad cui. pert.  
 l. legatũ. de v-  
 su fru. leg. & d.  
 Cle. Quia con-  
 singu.

b l. si cõuenerit  
 & l. si socius. ff.  
 pro socio.

e In cõmentariis  
 c. fin. de vsur.

24 Comentario resolutorio de vsuras.

¶ Interesse se pode leuar por ẽ restar em tres casos segũdo todos. s. quando he de dano, & quando procedo tardança, & quando ho emprestimo se faz por força, & ainda no quarto, quando se faz sem ella, & c segũdo a comũ, que por noue rezões aqui se funda n. 46. & c.

¶ Interesse extrinsecõ (extra rē) nam se deuede de reyto comũmente. n. 50.

¶ Onzena nam se pode leuar por despenção, & assi nam escusa deste peccado a força de emprestar. n. 51.

¶ Interesse & vsura differem, segundo as leys Romaãs. n. 51. E nam se deue ho interesse por se deuer a onzena, nẽ soo pola tardança da paga. n. 52.

¶ Dinheiro val mais nas mãos do tratãte, que em outras. Como ho trigo semental nas daõlle, que ho quer semear, & nam tem outro tal. n. 52.

¶ Valor de cousa nam crece, por vos forçar a dala, nẽ por vola furtar, ou roubar. nu. 54.

¶ Vender pode hũ ho seu, polo q̃ a elle lhe val, ainda q̃ pera outros não valba tanto: porem nã polo que ha de valer ao q̃ ho compra, se ao vendedor, & outros comũmente nam val tanto. n. 55.

¶ Dinheiro duas potencias tem, pera ganhar. n. 55.

¶ Virtude mais fauoravel, que ho vicio. n. 55.

¶ Vender o que estaa em caminho de ganho. n. 56.

¶ Emprestar constangido por amor & charidade. n. 59.

HO. xv. † q̃ he licito ao q̃ empresta tomar, & aida pedir algũa cou  
sa por rezã de interesse assi de ganho, como de pda, & por q̃ algũs  
tẽ desejado q̃ se declarasse no Manual, q̃ chamamos interesse, di-  
zemos pera là & pa ca, q̃ deixadas as sotilezas, & delgadeza de sua  
diffinição, & das dos membros de suas diuisões, & subdiuisões, cõ  
que em parte se escurece a materia. Interesse pera este proposito,  
se chama o q̃, o que empresta perde de sua fazêda, ou deixa de ga-  
nhar, por emprestar, ou nã lhe pagar ao prazme deuido, o que em-  
prestou. E assi ha hi duas especies de interesse, o hũ he interesse de  
dãno, c ho outro interesse de ganho. Exemplo do interesse do dã-  
no. Tenho dinheiro † com q̃ torne a fazer, ou remedie minha casa,  
pa q̃ me nã caya, ou com q̃ quero cõprar trigo no verão, pa proui-  
sam de todo ho anno, ou palha pera meus gados, ou enderçar as  
presas de meus moinhos, ou pagar minhas diuidas, & empresto-  
nolo a vos pa remedio de mayores dãos vossos, dizendouos o q̃  
disso temo, se volos empresto, ou se mo nã pagais pera tal tempo:  
E depouys, ou por volo emprestar, ou nã mos pagar ao tempo cõ-  
certado, caeme a casa, compro ho trigo adobrado preço, morreme  
ho gado de fome, ou nam moem os moinhos, ou pago interesse a  
meus acreeedores, ou vendo minha fazêda mal vèdida pera os cõ-  
tentar, O que por isto tenho perdido, se chama interesse de dãno

IN CA. 17. a nu. 206.

b De quibus la-  
se Bar. Bal. Sao  
lic. Deci. & alij  
moniores in l. i. c.  
do sent. que pro  
eo, quod interest.  
o Quod appel-  
latur dani emer-  
gentis: & alterũ  
lucris cessantis,  
gl. 4. d. l. i. cuius  
fuis id probat.

47

48

recebido. Exemplo do interesse de ganho: Sam tratante, tenho dinheiro, & quero cõprar mercadorias, com q̄ trate, emprestoulo por vossa emportunação, auisandouos quanto deixo de ganhar por volo emprestar, ou por mo nam pagar ao tempo concertado: & tomaylo, & nam mo tornais naq̄lle tempo, o q̄ deixo de ganhar

46 por isso he meu interesse, que se chama de ganho. Todos † (sem tirar algũ) concertão, que ambos os interesses sobreditos se podem pedir sem duuida polo emprestimo em dous casos. Ho .j. quãdo ouue culpa, ou tardança na paga, & os interesses acontecerão depoyes della.<sup>a</sup> Ho .ij. quando acontecerão depoyes, ou antes da tardança, porê ho emprestimo se fez por algũa força de Rey, de Cida de, ou de algũ outro. Todos também cõcertão, em q̄ ho interesse de dãno se pode levar ainda q̄ nem força, nê tardança algũa entreue nha. Cõ tanto, que sendo auisado daq̄lle dãno, q̄ poderia vir, quey ra receber ho emprestimo & pagarlho juntamête com elle: & não soomête lhe pode tomar, & pedir nestes tres casos, mas ainda des do começo concertarse em a soma, que alê do principal lhe ha de tornar, por aq̄lle verisimel interesse de dãno, ou ganho, como largamente escreueo ho dito. S. Doutor Soto,<sup>b</sup> ainda q̄ mais que outros se esforçou a êcurtar esta materia. Toda † a difficultade està

47 em outro caso. s. quando hũ por sua vôtade sem força empresta dinheiro, dizendo q̄ ho tinha posto em trato, ou pera ho por nelle, & polo emprestar a outro deixa de tratar & ganhar com elle, se pode cõ boa cõsciencia levar ho interesse daq̄lle ganho, q̄ antes de ter culpa, ou tardança na paga acontece. Em o q̄l pareceo a Innoc. 4.<sup>c</sup> que não, ao qual louua & segue ho dito doutor Soto: & traz pa sua proua algũs fundamentos, & respõde aos da opiniã contraira, ainda que diz q̄ nã a condena, posto que queria, q̄ muytos endereçaf sem a sua, q̄ he ser onzaneyros todos aq̄lles, q̄ sem força emprestão (sem nenhũ dãno de sua fazêda ja ganhada) a outros cõ pago, ou pacto. da recõpêsa de seu ganho, q̄ lhe viera do trato de seu dinhei

48 ro, atee o tẽpo do prazme da paga. Pera o q̄l alega a Innoc.<sup>d</sup> q̄ isto afirma, & a. S. Tho.<sup>e</sup> q̄ distingue, antre o interesse de dãno, & do ganho quãto a isto. E q̄ nam parece auer texto, q̄ permita levar este interesse de ganho do q̄ nã teue culpa, nê cometeo tardança na paga. E q̄ nenhũ antigo Doutor teue claramête ho cõtrayro: antes Scoto<sup>f</sup> & Durãdo<sup>g</sup>, Siguirão a. S. Tho. & q̄ alem disto faz, q̄ neste caso ninguê cõtra sua vôtade cessa de ganhar, ou se empide, poys voluntariamente sem força de ninguê empresta seu dinheiro, que tinha pera empregar em seu trato. ¶ Pola contrayra opinião por rem faz, que como elle diz, a tem Contrado.<sup>h</sup> Syluestre,<sup>i</sup> Caieta, & Adriano.<sup>j</sup> Acrescentamos nos que tambem a tem Panor.<sup>k</sup> &

*a* *Glos. celebris.*  
*c. Conquestus, de*  
*vsur. per c. dile-*  
*cti, de fo. cõpe. 2.*  
*Peruenit, & ca.*  
*Constitutus, de*  
*fideiuss. et l. 1. sub*  
*fin. c. de sen que*  
*pro eo, quod inter*  
*optimustex. in l.*  
*3. §. ff. de eo, qd*  
*cert. loc.*

*b* *Lib. 6. q. 1. ar.*  
*3. de iust. et iure.*

*c* *In c. fi. de vsu.*  
*d* *In d. c. fin.*

*e* *2. Secun. q. 76.*  
*artic. 2. ad. 3.*

*f* *In. 4. d. 15. q. 20*

*g* *In. 3. d. 37. q. 2.*

*h* *De contract.*  
*q. 30.*

*i* *Verbo vsura*  
*q. 19.*

*k* *2. Secũ. q. 78.*  
*art. 2. latissime.*

*ad quem se retu-*  
*lit in. q. 62. ar. 4.*

*l* *In. 4. de resti.*  
*de vsur.*

*m* *In c. fin. de*  
*vsur.*

ainda antes Hosti. & Anton.<sup>4</sup> & Ioão Andre.<sup>6</sup> em quanto diz q ho dito de Hosti. procede, quando ho deuedor tardou có a paga: porq de outra maneyra cada hū poderia fingir q queria tratar, & depois dar ho dinheiro a interesse. A qual rezão † soamente concluye nã proceder nossa opinião, quãdo de verdade, & diãte de Deos, o que empresta nã quer tratar, & pera dar à onzena finge q quer, & isto todos ho confessamos: & por cõseguinte Ioão Andr. ha de cõfessar ou nã valer nada sna rezã, ou ser boa nossa opinião. E tãbẽ Ioão de Lignano grauissimo doutor, & Laurẽ. de Rodulpho<sup>6</sup> tẽ o mesmo q Hostiẽ. & ainda. S. Anton.<sup>4</sup> alegãdo pera isso tres rezões, ainda q diz que seria bẽ dissuadir estes contratos. Ho qual nos tãbẽ cõfessamos, se nã quando cõstasse ser mayor seruiço de Deos fazelos: ho qual acontece cada dia, q por pequeno interesse se escusaria grãde dãno do proximo, emprestandolhe ho dinheiro, q se quer lançar è trato, ou estaa lançado. Ho mesmo tẽ os parisienses<sup>e</sup>, & Gabriel,<sup>50</sup> & outros. Das rezões principais, q pera isso nos mouẽ, he a primeira, q ho dito Doutor Soto confessa, q ho interesse do dãno, q eu recebo por emprestar em me cayr a casa, ho posso leuar. E como este interesse seja interesse q chamã extra rês, nã he mais deuido por de reyto q o da ganhãça &, logo se aqille se pode leuar sem q preceda culpa, nẽ tardãça, tãbẽ este<sup>b</sup>. A. ij. q elle cõfessa q pode leuar ho interesse de ganho sem q preceda culpa, nẽ tardança o q empresta por algũa força, & cõlta q a força nã pode fazer licita a onzena po ys estaa defendida por dereito natural & diuino<sup>i</sup>: logo ou nã serã licito leuar este interesse de ganho, por antreuir força, ou ho serã sem q ella antreuenha. A. iij. q expressamẽte Alex. iij. determinou<sup>k</sup> que se nã pode dispensar sobre ho defendimento diuino das onzenas: & que como se nam pode mentir por algũa cousa, tampouco se pode dar a vsura. E por conseguinte como a força nã faz licito ho mentir, assi não faz ho dar aa onzena. Dõde se segue, q ho leuar interesse de ganho, q se deyxa de ganhar por emprestar ho dinheiro aparelhado pera tratar, nã he onzena defẽdida polo dereyto diuino & natural, ou nã a farãa licita a força: & poys elle cõfessa, que a força a faz licita, ha de confessar, q sem ella nã he onzena. A. iiij. q outra cousa he leuar interesse de ganho, & outra leuar onzena, como claramẽte ho disse ho Iuriscõsulto Sceuola<sup>l</sup>, dizendo q ho deuedor por nã pagar o q deue, algũa vez he obrigado a pagar ho interesse do ganho, ainda q seja mayor quantidade q a das onzenas permitidas, logo sente que outra cousa he vsura, & outra interesse do ganho. A. v. que ho mesmo Iuriscõsulto<sup>m</sup>, claramente signifi ca, que não podem leuar todos os acreehores interesse do ganho, por nã pagar ho deuedor o que lhes deue: porq os mercadores ho

*a in e. Salubriter, cod. tit. b in d. e. fi.*

*c in d. c. Salubriter d. 2. par. tit. i. c. 7. §. 15.*

*e in 4. d. 15.*

*f Bart. & alij in l. i. c. de sentẽ. qua pro eo, quod inter.*

*g l. Si sterilis. §. cū per venditorẽ ff. de acti. emp. si.*

*h Arg. l. illud ff. ad l. Aquil. §. ut dictum est supra eo. Cõmẽ. n. 7. quod & ipse latius probat.*

*k inc. super eo de vsur.*

*l in l. 3. §. fin. ff. de eo quod cert. loc.*

*m in di. l. 3. §. qualis*

*a* iuxta oñum  
mentē quā late  
caie. 2. Sec. q. 78.  
*b* Quia cōtra  
predictā l. 3. §. fi.  
ibi. Quod iter  
sunt veniet, &  
quidē ultra le-  
gitimū modū &  
suarū: qđ si mer-  
ces solebat cōpa-  
rare, puto et lu-  
cri habēdū rōem  
e l. Mora. §. in  
bona fidei. ff. de  
usur. & l. ult. ff.  
de pericul. & cō-  
mo. rei. vend. &  
l. Fructus. C. de  
act. emp.  
d Per dictā l.  
3. §. fin. Nam  
cōis in d. l. 1. C.  
de sentē. que pro  
eo. cōtra gl. eius  
& alias et simi-  
les tenet. nil esse  
immutatū per il-  
lam l. quo ad hoc  
ut solvatur inte-  
resse. qđ āte illā  
solui nō debebat.  
e Iuxta totum,  
tit. ff. de fort. &  
ii. vi bonor. rap.  
& tit. quod met.  
caus. & insti. de  
obli. qđ ex delict.  
nas. & de vi bon-  
nor. rapt.  
f iuxta gl. suo  
gul. & receptā.  
ca. Fraternitas  
a dar 12. q. 2.

podem levar, & os outros não. E por conseguinte significa q̄ mais se deve ao mercador polo dinheiro com que trata que ao outro, q̄ nã trata. Ao qual parece conseguinte, q̄ mays val hũ tãto dinheiro em mãos do tratante aparelhado a tratar cō elle, que outro tãto em mãos de outro. Onde se segue, q̄ se algũa cousa mais recebe, q̄ outro poderia, nẽ por isso recebe mais do q̄ tinha & deo. A. vj. q̄ como ho dito Juriscōsulto ho significa, ho dinheiro nas mãos do tratãte, que cō elle q̄r logo tratar, val mays que outro tãto em mãos & poder doutro: & ainda q̄ em suas mesmas mãos, se nã quer tratar cō elle, ou nã logo: polo qual ho ladrã q̄ lhe furtasse aq̄lle dinheiro ficaria obrigado a restituylhe mays, q̄ se ho furtara a outro. Como tambẽ ho trigo semental, que hũ tem pera ho semear logo, sem ter outro tal pera isso, val mais que outro, & quem lho furtasse, seria obrigado a restituylhe mais, que se ho furtasse a outro, que ho nam avia de semear, ou a elle mesmo, tendo outro tal pera isso.

51 A. vij. † que contra dereyto he <sup>b</sup> dizer, que soo polla culpa, ou tardança do deuedor em pagar, se deve ho interesse do ganho. Por que ainda que as leys Romanas mandão pagar as vsuras ordenadas, soo pola tardança da paga em certo genero de contratos, <sup>c</sup> podem nam ho interesse do ganho, se nam quando ao menos com a tardança do deuedor concorre ho poder, & querer propinco, & verisimil do ganho no acreeador. <sup>d</sup> A. viij. porque de tudo isto se segue, que ainda que ho aparelho & azo que tem de ganhar ho dinheiro absolutamẽte considerado, nam lhe faz valer mais do que val considerado sem elle: porem a aptitude de ganhar, q̄ tem considerandoa em poder do que sabe & quer vsar della, lhe faz valer mais como a habilidade de criar trigo, que no trigo estaa absolutamẽte considerada, nam lhe faz valer mais porem considerada em poder do que ho tem semeado, ou aparelhado pera isso, sem ter outro tal, que semea, lhe faz valer mais, pera effeyto que ho pode vèder, & ainda emprestar mais caro, & que quem lho furta, ou roubar, lhe ha de restituylhe mais que a outro. A. ix. que nam ha hi texto, nem rezão no mundo, que prouue, que ho furtarme secretamente, ou roubarme publicamẽte, ou forçarme a dalo por temor, acrecente ho valor daquillo, q̄ me furtão, roubão, ou me fazẽ dar: poys q̄ ainda por via de pena, ou de injuria poderia ser constrãgido ho malfeytor a pagarme mais daquillo <sup>e</sup> polo delicto, q̄ nisso cometeo, porẽ nã porq̄ por isso creça o valor do q̄ se me furtou, roubou, ou por temor me fizerã dar: nẽ em o foro da cōsciência me serã obriga- do a mais, q̄ a tornar o q̄ me tomou, sẽ outro augmẽto algũ, f & a re- 54 stituirme a hõrra, se algũa por isso me tirou. E † todos confessam que se hũ por furto, força, ou medo, me tomasse, ou constrangesse

a dar ho dinheiro, que tinha aparelhado pera tratar, sem ter outro pera isso, ou ho trigo, que tinha pera semear, sem ter outro pera isso: he obrigado a restituirme por isso mais que a outro, q̄ os nam teuera pera isso. Logo por força auemos de confessar, q̄ mais val ho tal dinheiro, & ho tal trigo em poder de hũ, que quer & pode tratar, & semear, q̄ em poder de outros, que não querem fazer ho mesmo: & q̄ por conseguinte, se ho empresta, pode leuar por isso algũa cousa mais polo interesse. A. x. que ainda q̄ que tem hũa cousa, que comumente nam val, nê pera elle, nem pera os outros mais de dez, nam a pode vender a outro por mais ainda q̄ pera elle valha muyto mais: porem que tem hũa cousa que comumente nam val pera outros mais de dez, & pera elle val mais, bê a pode véder por aquillo, q̄ lhe val a elle, tomádo táto mais por ella, quãto mais lhe val a elle, segundo. S. Tho.<sup>a</sup> & Scoto<sup>b</sup> recebidos. E como fica dito & prouado cem cruzados valé mais pera ho tratante que logo quer tratar com elles, ou a outro, q̄ quer comprar propiedades que fructifique que acha, que comumente a outros, q̄ nam querê fazer ho mesmo, logo poderã leuar por elles aquillo demais. A. xj. que este interesse nam se leua por emprestar ho dinheiro, nê ainda pola uirtude geeral & absoluta, q̄ elle tê pera se poder ganhar com elle, se nam pola uirtude especial, que tê pera se poder ganhar com elle, por este, que ho tem pera tratar có elle: & por conseguinte nã seraa onzena<sup>c</sup> leualo: poys se nam leua por rezão do emprestimo, se nã por rezão daq̄lla uirtude mayor, & especial, q̄ em suas mãos tem, qual nã teria na mão de todos. A. xij. q̄ a uirtude mais fauor, merece, que ho vicio:<sup>d</sup> & emprestar por força comumente não he uirtude, & emprestar por charidade & amor si: & poys o que por algũa força empresta, pode leuar este interesse (como acima fica dito) també podera, quem por charidade & amor faz ho mesmo. A. xij. † que nam obstão os motiuos do dito. S. Soto, nam a autori<sup>e</sup> dade de. S. Tho. porq̄. S. Tho.<sup>e</sup> ainda q̄ distingue antre ho interesse do dãno, & do ganho, pera effeyto q̄ se nã deue leuar o do ganho, como de cousa alcançada, & ho do dãno si: porê nã pera effeyto, q̄ se nã possa leuar nada: porq̄ a rezão q̄ elle daa he. f. Que não deue vender o q̄ ainda nam tê, & por muytos modos se pode impedir: côcluye ho contrayro, poys côcluye, que se nã pode leuar ho interesse do ganho, como cousa ganhada, se nã como cousa q̄ estaa em caminho pera isso, & se pode impedir. E estaa claro, que ho mesmo S. Tho. & diz, q̄ quem dána a outro na seméteyra, ou em outra cousa, q̄ nam estaa ainda ganhada, porê estaa em caminho disso: ainda q̄ não he obrigado a restituyr tanto quanto elle espera de ganhar & colher disso, porê si, a darlhe hũa razoauel recompêsação: & assi este

a 2. Secũ. q. 77.  
artic. 1.

b In .4. d. 15. q. 2.

c Arg. eorum.

que de diffinitio-

ne usura supra

eo. posita fuerũt,

num. 5.

d ca. 1. de postu.

prela. c. 2. uato

2. q. 5.

e In d. q. 78. ar.

21. 3. ad. 1.

f Quia nõ de

bet. vendere id

quod nondũ ha-

bet, & potest mul-

tipliciter impe-

diri.

g 2. Secũ. q. 62.

arti. 4.

este dito de S. Tho. nã cõtra diz a nossa cõclusam, ainda q̃ a limita, pera q̃ digamos: q̃ o q̃ empresta, nã pode levar tãto interesse, quãto outro seu ygual ganhar cõ outro tãto dinheiro, se nã quanto mere ce aquella potencia, ou esperãça verifimil de ganhar, que em suas mãos tem aquelle dinheiro que empresta, considerando a que se pode estoruar, por muytas maneyras: como quem tem a herdade semeada, nam a ha de vender por tanto, quanto valeria cõ ho fruy to que se espera, se esteuesse colhido: se nam por tanto, quanto val aquella esperança de colher, considerandoa sogeita a muytos mo dos: porque se pode impedir. Tampouco he contra isto o que Du rando <sup>a</sup> diz, que he ho mesmo. E quanto a isto polas mesmas pala uras de S. Thomas, menos obsta a autoridade de Scoto: <sup>b</sup> porque ainda que outras lindezas diga nesta materia (onde ho elle alega) como soe em outras: porem nam põe esta deferença de S. Thomas: antes diz <sup>c</sup> expressamente, que quem tem dinheiro pera tratar, ho pode emprestar, posta pena de hũ tanto, que se lhe pague, se lho nã torna, pera se guardar em dãno & sem dãno, & assi sente, que rece be dãno em emprestar & deixar de ganhar. A. xiiij. <sup>†</sup> q̃ tampouco sam contra isto os dous argumentos mais fortes de todos. Ho hũ que quem por sua vontade empresta, nam empresta constrãgido: & quem nam empresta com pelido, nam pode dizer, que outro ho empide. ou estorua, ou lhe faz cessar ho ganho, atee que aja tardã çã, ou culpa na paga, & por conseguinte quem empresta sem con strangimento nam pode levar nada polo ganho poys nam se lhe estorua antes da culpa, ou tardança. Ho outro que Caietano <sup>d</sup> (po sto que defende nossa opiniãõ) diz que ainda que hũa cousa, que estaa em potencia particular & estado de ganhar val mais que ou tra do mesmo valor estando fora daquelle estado: Porem nam, se volũtariamente se tira daq̃lle estado: como ho trigo, q̃ estaa semea do, ou pera semear val mais, & se pode vèder por mais que outro tal, q̃ nã estaa naq̃lle estado: porẽ se volũtariamente se tira daq̃lle estado que tem de ganho, nã se poderaa vèder por mais que outro da mesma bõdade: & que assi parece, q̃ ainda que ho dinheiro que estaa posto em trato, ou pera se poor logo nelle, val mais q̃ outro: porem tanto que se empresta, & se tira volũtariamẽte daq̃lle esta do de ganho, nam val mais que outro, nẽ se pode pedir mais por elle, q̃ por outro. A estes argumẽtos porem responde Caieta. por muytas palauras q̃ em summa contã: que quẽ empresta por amor & charidade por liurar a seu proximo de mayor dãno cõ menor, nam se diz emprestar <sup>e</sup> volũtariamẽte, se nam em algũa maney ra constrangido. Em cujo fauor faz, que quem lança em ho mar as mercadorias do nauio por se salvar, <sup>f</sup> volũtariamente: nã as lança

*a* In. 3. d. 37.*b* In. 4. d. 15. q. 20*c* In d. di. 15. q. 20  
*col. 6.**d* 2. Secũ. q. 78.  
*art. 2. ad primũ.**e* Tho. 2. Secũ. q.  
78. art. 2. ad pri  
mũ.*f* l. 1. & toto tit.  
ff. ad l. Rhodiã.  
de iactu: ca. Ma  
iores. §. Itẽ que  
ritur. de baptis.

com



cô vontade absoluta, se nam condicional & respectiva, por evitar mayor dâno. Cõtra esta resposta de Caieta. porê faz muy fortemẽte. Ho hũ, q̄ ho justo & injusto nã consistẽ em os bõos, ou maos animos & tenções, se nã na ygualdade & desigualdade das cousas & obras exteriores.<sup>a</sup> Ho outro, q̄ nã faz ao caso a causa, misericordia, piedade, ou crueldade, porq̄ ho empresta, se nam o q̄ se empresta, & o q̄ se quer tomar, ou toma por emprestar pera effeyto q̄ seja justo ou injusto, & ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr. O outro, q̄ ainda q̄ possa ser boa obra de charidade, ou mã cõtra ella emprestar, ou nã emprestar pa ajudar, ou dânar ao pximo: porê nẽ por isto serà justa, ou cõtra justiça, pera q̄ ponha, ou deixe depor necessidade de restituyr.<sup>b</sup> Ho outro, q̄ parece doutrina nova & contrayra ao dereyto,<sup>c</sup> & a de S. Tho.<sup>d</sup> (q̄ no Manual<sup>e</sup> aplicamos a outra cousa) q̄ a misericordia, piedade, & rogos amorosos sem enganos induzam compulsam, ou força bastãte, pera hũ q̄ se diga constrangido, a effeyto q̄ por isso possa pedir restituycão, ou liuar-se da que sem isso deuera. Porem respõdo ao primeyro argumento, concedendo, q̄ quẽ empresta voluntariamente por ajudar ao proximo, & por piedade, & ainda misericordia, nam empresta compelido por constrangimẽto, q̄ induza, ou tire restituycão, cõcedendo tambẽ, que quẽ voluntariamẽte empresta, nã se deue dizer impedido por outro, nẽ cessar de ganhar por empedimento, q̄ outro lhe põe. Negando porê, que quẽ voluntariamente deixa de ganhar, por fazer prazer a outro, & por lhe pmetter o outro, q̄ lhe darã aq̄lle ganho, nam ho pode levar justamẽte. Voluntariamẽte deixa de ganhar, hũ carpinteyro, pedreyro, ou outro pião em seu officio, por lhe rogar eu q̄ vaa comigo a tal, ou tal parte, & q̄ eu lhe satisfarey o q̄ elle ouuera de ganhar por seu trabalho: porê bẽ me podera elle depõys pedir o q̄ ouuera de ganhar naq̄lles dias. Voluntariamẽte empresto a meu vezinho hũa carrega de trigo semental, q̄ tinha pera semear: porê bem lhe posso pedir tanto, quãto ella valia pera mí ao tempo que lha dey, ainda q̄ nam valesse tãto pera outros. *f* Volũtariamẽte troco, vendo, ou dou a hũ ho trigo, q̄ tenho semeado, polo q̄ elle val, cõ a esperança verifimil do fruyto: porê posso levar o q̄ elle & ella verifimilmẽte valẽ pola mesma rezão. Se deixo volũtariamente de cõprar herdades, ou de tratar, por vos emprestar o dinheiro, q̄ tinha pera aquillo, ou em aquillo, & prometeisme q̄ me pagareies o q̄ deixo de ganhar por vos, ou o q̄ val aq̄lle dinheiro naq̄lle estado, nenhũa injustiça cometo. Nenhũa força he necessaria pera ho justificar. Nã he onzena, porque nenhũa cousa tomo por vos êprestar. se nã porq̄ deixo de ganhar por amor de vos, pmetẽdome a recõpẽsaçã disso. E é effeyto ha hi dous

*a* Arist. 2. *o*. 5.  
Ethic. & Tho. 2.  
Sec. q. 38. art. 20.  
& q. 59. art. 2.

*b* Quia ut in  
Manuali. c. 24.  
w. 5. diximus sola  
peccata cõtra su  
bitiã inducunt  
restituendã neces  
sitatẽ.

*c* in l. fina. C. si  
quis alter test.  
prohi.

*d* 1. Secun. q. 6.  
artic. 6.

*e* Supra ca. 17.  
w. 15. & 16.

*f* Per ea, que  
paulo ante num.  
34. diximus.

dous cōtratos: hũ de empreprestimo, outro *facio vt des*, q̄ he q̄ deixo de ganhar,<sup>a</sup> porq̄ me deis a recopensaçã, ou he veda daq̄lle ganho verisimel.<sup>b</sup> Ao segũdo respõdo q̄ aq̄lle dito de Caieta. nam pcede, se nã naq̄lle, q̄ tem seu dinheiro, ou fazeda em estado de ganhar, & o tira simplezmẽte daq̄lle estado, sem cōtratar cõ outro, q̄ lhe pmete recopensaçã por isso, & depõys quer por elle tãto quãto valha posto em aq̄lle estado de ganho. Nossa cõclusam porẽ proce de naq̄lle, q̄ tira o dinheiro do estado de ganho, por pacto & pmeti mẽto de lhe dar recopẽsa justa certa, ou incerta disso. Pera o q̄l faz q̄ o que deixa de trabalhar & ganhar oyto dias sem prometimẽto de algũ, nã pode levar justamente ao q̄ ouuer mester seu trabalho dos outros oyto, q̄ lhe pague os oyto passados. Porẽ se precedeo antre elles tal cõtrato si. Cõcluyamos logo, q̄ licito he ao que em presta levar algũa cousa mais, nã soomẽte por rezã do interesse do dãno: mas ainda polo do ganho, nã soomẽte do q̄ depõys da tardãça, ou culpa na paga cometida socede, mas ainda do q̄ antes: cõ tanto, que se nam leue, como de cousa ganhada, se nã como de cousa q̄ estaa em caminho pera isso, & por muytas vias se poderia estoruar: & com tanto, q̄ se tire do trato ou se deixe depor nelle, ou em cousas que fructifiquẽ, por lho emprestar cõ pacto, q̄ lhe daraa a paga, ou recompensaçã verisimil daq̄lle verisimil ganho: porẽ nam se primeyro tira ho dinheiro do trato trabalhoso, & perigoso da mercadoria, pollo ter pera dar a interesse seguro, & quieto, como no corolario seguinte ho diremos.

## S V M M A R I O.

*Interesse segũdo algũs, nã se pode levar sem concorrer sete condições: das quaes referidas, algũas se mostrã nã serẽ necessarias. n. 57. & seguintes. & acretẽtãse duas, que tambem se limitão. n. 59.*

*Interesse nã se ba de tomar antes do tempo, em q̄ auia de ser ganhado, nẽ com infamia, n. 58.*

57 **H**O. v. † que nã parece verdadeyro, o q̄ algũs dizẽ,<sup>c</sup> q̄ pera levar sem peccado o interesse do ganho, & nã o de restituir, hã de cõcorrer sete condições, das q̄es referidas, tiraremos as q̄ se nã prouão por direito, ¶ A. j. q̄ se nã folgue tãto dẽ ganhar por esta via,<sup>d</sup> quãto pola do trato. A q̄l porẽ (a nosso parecer) nã he necessaria: cõ tãto porẽ q̄ verdadeiramẽte diãte de Deos elle ouuera tratado, & verisimilmẽte interessado, & por interesse o receba, nẽ pecca, nẽ he obrigado a restituir: pois o nã recebo principalmẽte por ẽprestar, se nã por deixar de ganhar: & o hũ, & o outro he licito. Nẽ ha hi (a nosso parecer) rezã, nẽ texto, que concluya ser illicito hũ meyo, que em si he licito, soo por querer hũ tanto vsar delle quanto de outro

*e Courrad. & quest. 30.*

*d Syluest. verbo Vsur. 1. q. 120*

tambem

*a Ergo nec dicendū, c. Legatur 24. q. 2. c. 2. de trā stat. prel. Quod in specie tradidit postea D. Do Etor Sotus, lib. 6. q. 1. art. 3. de iust. & iure.*

*b Quia triplex funiculus & c. c. 1. de treuga & pac. Auth. Itaq; C. cōmu. de success.*

*c Vbi supra. q. 102. 3.*

*d c. Conquestus, de vsur. 1*

*e In Colic de resti. ad fo. 132.*

*f Vbi supra.*

*g Et ita nō cōcludit. Arg. c. in presentia, de proba.*

*h Vbi supra.*

*i Arg. c. in cuius date, de vsur. de terminavit Medina.*

*k ca. 17. n. 60.*

*l 1 ad 7 hessa, 5.*

*& c. Cū ab omni specie, de vita & honesta. cleri.*

*m Vt in Manuali, c. 19 n. 6. dictum est.*

*n Tho. 2. Sec. q. 43. in princip.*

tambem licito, ainda que ho outro fosse melhor.<sup>a</sup> Mayormente que tanto, ou mais deue folgar cō a obra de ajudar ao pximo & ganhar, quāto cō a de soo ganhar.<sup>b</sup> E porq̄ (como muy bē declarou ho. S. D. Soto<sup>c</sup>) nā faz ao caso q̄ seja rogado & importunado o q̄ empresta, por aq̄lle q̄ recebe, ou q̄ sem rogo lhe empreste, cō tātō, q̄ o que a justia comutativa pertēce, antreuenha. ¶ A. ij. q̄ aquillo q̄ recebe seja seu interesse, & por via de interesse o receba, & nā por via de onzena paliada, segūdo a mēte da glosa,<sup>d</sup> comūmēte recebi da. Basta porē, q̄ ao tempo do emprestimo, quādo se afsinou o interesse, ho ganho fosse verisimil, ainda q̄ depoyse se nā seguisse, como o disse bē Medina.<sup>e</sup> ¶ A. iij. q̄ o ter emprestado, ou nā lhe ter pago, seja a causa de nā auer ganho ao menos verisimilmēte, segūdo todos. Qual nā he (como ho diz bē Caieta. & Medina<sup>f</sup>) quando tem outro dinheiro, cō que possa tratar. Cuyo apōtamēto † nā procede (a nosso parecer) quando ho outro dinheiro tinha deputado pera outra cousa, ou pera outras necessidades fortuitas, & nam ho quera trazer em tratos, que he prudencia, por muytos respeytos. ¶ A. iij. que nā seja costumado a dar a onzena. A qual nam faz ao caso, pera ho foro da consciencia, poys pode ser, q̄ em outras couzas seja onzaneiro, & nesta nā. § ¶ A. v. que nā receba ho interesse, antes do q̄ verisimilmente, lhe ouuera ganhado, se tratara, porque he couza injusta polas considerações de Medina<sup>h</sup> que se tome pri meyro ho interesse, ainda que fosse verisimil. Posto q̄ passado ho tēpo, pera o qual se esperaua ho ganho se pode tomar ho interesse verisimil cōcertado ao principio, ainda q̄ ao cabo quādo o recebe conste, que nam ouuera nada interessado.<sup>i</sup> ¶ A sexta, que aquelle que pede emprestado nā estece em extrema necessidade. A qual tampouco parece necessaria: porque como nam he obrigado a lhe dar graciosamente de preceyto, antes satisfaz emprestado lhe ho necessario, a pagar quādo poder (segūdo se disse no Manual<sup>k</sup>) assi nam ha hi texto, nē rezão, q̄ necessariamēte ho obrigue a lhe emprestar sem interesse, pera quādo poder pagar: poys isto seria em effeyto dar graciosamente. ¶ A. vij. que aquelle que empresta nā encorra em infamia de onzaneiro, na qual sem cometer vsura pode hū encorrer, & escandalizar aos fracos, que cuydão ser aquillo onzena pola semelhança, que com ella tem, & de toda especie de mal (como diz. S. Paulo<sup>l</sup>) nos auemos de apartar. A qual condiçāo, ainda que seja necessaria pera euitar peccado, poremm nam he pera euitar a obrigaçāo de restituyr, a qual soo da injustiça nace.<sup>m</sup> Qual nam he ho peccado de escandalo, que he contra a charidade.<sup>n</sup> ¶ A. viij. † que acrescentamos de muy grande im-  
portancia, se colhe do decimo quarto argumento que pera nossa  
conclusam

concrusam acima trouxemos <sup>a</sup>, com hũa soluçam de Caietano a hi tocada. s. que pera leuar interesse do emprestimo volūtario, átes que aja tardança, ou culpa na paga, he necessario q̄ a causa principal, porque se empresta, seja socorrer á necessidade de vida, saude, honrra, ou fazenda do proximo: De maneyra que ainda que nam aja constrangimēto de força, ho aja de amor, & charidade. Porque posto q̄ licita & meritoriamente pode hũ folgar mais de tirar seu dinheyro do trato, & emprestalo a interesse, ajudando a seu proximo (como em a primeyra condiçã se disse <sup>b</sup>) q̄ nam tratando: podem a causa principal, porq̄ ho ha de tirar do trato, ou deyxar de ho p̄r nelle pera emprestar, ha de ser a ajuda necessaria do proximo, como do dito argumento, & sua soluçam se colhe. Polo q̄ podem contra a soluçam de Caietano a hi apontamos, se collige, que esta limitaçam he sancta: podem nam de todo necessaria. ¶ A nona tambem muy importante, que acrecētamos, se colhe do argumēto decimo tercio, com que confirmamos nossa concrusam na illaçam precedente <sup>c</sup>. s. que nam leue, nem cōcerte todo ho interesse, que verisimelmente se espera, se nam aquillo q̄ val aquella verisimel esperança: como quem vende hũa peça semeada, nam a pode vender por tanto, quanto val ho pão, que verisimelmente se espera de colher, se nam tanto quanto val aquella verisimel esperãça, so geyta a muytos perigos (que a podem impedir) val. Parecenos podem, que teria rezão se ho emportunado, rogado, ou ainda por sua vôtade virtuosa & charitatiua offerecido a isso dissesse: eu vos emprestarey este dinheyro, tirando ho do trato, ou deyxado de ho p̄r nelle, ou em taes herdades frutiferas, que por isso deixo de cōprar: podem nam quero, que se assine, nem assegure interesse algũ, se nam que se me pague aquillo que muyto, pouco, ou quasi nada, meus companheyros com outro tanto ganharem, ou o que valem os fruytos daquellas herdades, que quera comprar, tiradas as custas: que auia de ser ouuido. Porque este interesse nam se pede como cousa ganhada, se nam como cousa que estaa em caminho pera isso. Destas duas condiçōes derradeyras se poderia inferir, q̄ ho tratante que empresta a algũ, sabendo q̄ ho nam ha de gastar em cousas de sua alma, saude, honrra, ou fazenda, se nã em peccados & vaydades ou prodigalidades, nã pode leuar interesse: porq̄ a causa principal disso, nã he charidade nẽ bõ amor, nẽ a ajuda do proximo, se nã outros fins, q̄ nam bastã pera dizer q̄ aq̄lle emprestimo se faz como força do por temor, ou charidade do proximo.

## S V M M A R I O.

Onzena nã he, tomar pago por lbe nã pagar, nem tomar o q̄ perdeo por emprestar, ainda q̄ nã entreuenbã duas condiçōes, q̄ algũs requerẽ, n. 60.

Onzena

<sup>a</sup> Incorolario  
precedēti, a un.  
56.

<sup>b</sup> Supra eod. n.  
57.

<sup>c</sup> Supra eod. n.  
55.

**O**nzena nam he leuar, o que me rendera a herdade, que deixey de comprar polo justo preço por vosemprestar, ainda que vos nam teueste emprestado tanto, quanto auia de dar por ella. n. 61. &c.

**O**nzena he ho ganho, que muytos mercadores tomão por emprestar a interesse ho dinheiro, com que auiam de tratar, ainda que tratassem com outro, com especificação de muytos, que cada dia emprestão a si. n. 62.

**H**O. xvj. Se segue † que tampouco he onzena tomar as vsuras q̄ pagou, por lhe ser necessario tomar com ellas, por causa de lhe nam pagar seu deuedor, ao tempo assentado: nem tampou, tomar o que perdeo por vender ho seu por menos do que valia: ou comprar ho pão, & vinho mais caro, por lhe nam pagar pera quando lhe deuia ho deuedor: porq̄ se toma por via de interesse de dano: com tanto que concorram duas condições segundo algũs. s. q̄ ho teueste auisado daquelle damno, & que nã podesse achar, que graciosamente lhe emprestasse. A. ij. das quaes, nam he (a nosso parecer) necessaria. Porque nam ha hi texto, nẽ rezão que prouue, que o que empresta seja obrigado a tomar, ou buscar graciosamente emprestado, por lhe nam pagar o que emprestou. E a primeyra, ou nã basta, ou nam he necessario: porq̄ se ho interesse fosse extrinseco: como he morrerẽ me meus escrauos, ou gado por me nam pagar ho trigo, ou a ceuada no tempo assentado, nam bastaria ho auiso. Porque seria necessaria a promessa da paga deile. E se ho interesse he intrinseco, como he ho mayor valor do vinho, ou trigo, que empresta, sem auiso & promessa, se entende & deue. <sup>b</sup>

**H**O. xvij. que † o q̄ estaa determinado pera comprar algũa herdade, ou casa, que rende algũa cousa por anno, & acha que lha veda, & por emprestar a seu proximo, q̄ lhe promete aquelle intetesse, a deixa de comprar, lhe pode pedir, q̄ lhe pague cada hũ anno o que aq̄lla herdade lhe rendera, atee q̄ lhe torne ho dinheiro. <sup>c</sup> Porq̄ ho toma polo interesse de ganho, como ho mercador tratante. E ainda porq̄ quem vende hũa herdade, & a entrega ao comprador, q̄ lha nã paga, podelhe leuar por interesse o que rende, ainda q̄ depositasse ho dinheiro pera a paga. <sup>d</sup> Porem pera ho foro, ao menos da consciencia, hase de limitar isto, quando aquelle dinheiro, porque lhe dauão a herdade, fazião ho justo preço della: porque se a herdade valia mil cruzados, & por necessidade, ou por outros respeytos (q̄ nam fossem de doação) lha dauão por quinhentos, nam poderã leuar se nam ametade do que ella rendesse, polo q̄ pera outro proposito escreuemos largo em outra parte: <sup>e</sup> Poys no foro da cõsciencia, nã podia por aq̄lle dinheiro comprar mais da ametade della. Acrescentamos † porem, que se vos nam tinheis necessidade de

*a Quod appellat extra rem Bar. & alij in l. x. C. de sent. que pro eo quod, & non debetur regulariter. l. si iste vilis. §. cum per editorem. ff. de actio. empt.*

*b Arg. l. vinũ ff. si cert. petat. l. 3. §. si. ff. de eo quod cert. loco. e Ant. 2. parte, sit. l. c. 7. §. 15. cuius, mentem cõis sequitur quatenus hũc mercatoris matuanti pecuniã ad emendas merces paratam equat.*

*d l. 2. C. de vsur. & bi glos. secuta Azonẽ, & recepta per alios ait, id emã iure canonico licere.*

*e In ca. Nonit, de iudi. notab. 6. a nu. 22.*

63 todos os mil cruzados, se nam de. 700. Porem emprestandouos eu aquelles nam podia comprar a herdade, ou a mercadoria, que me era necessaria, & com todos si, & por volos emprestar, deixey de ganhar: poderuos ey levar ho interesse de todos os mil cruzados, como ho considerou bem Medina.<sup>a</sup> ¶ Ho. xvij. que peccão os que sem ter vôtade de tratar interesse de ganho: poys ho nã ha hi nem verdadeyro, nem verisimel: & tambem os mercadores que tratam com certa soma de dinheiro, & nam mais, & a outra (que muytas vezes he muyto mais) emprestão a interesse: & assi + mel-  
 63 mo os, que trazem muyto dinheiro aas feyras, & compradas suas mercadorias, o que lhes sobeja dão ao interesse: poys estaa certo, q̄ nam no ha hi verdadeyro, nem verisimel: & ainda os que tomão grandes somas de dinheiro de outros companheiros pera os dar ao interesse a hūs, & a outros, nam tratando, nem querendo tratar com elle, ainda que tratem com outro, se nam soamente dando a interesse fingido: & ainda o que me a mí dauão algũ tempo a cinco por cento atee tal feyra, tomandome logo os cento, & pagádo me os. 95. Porque nam auião de tratar com ella: & ainda que ouue rão de tratar, & ho tomarã polo verdadeyro, ou verisimel interesse, porem nam ho podião tomar ante mão polo acima dito.<sup>b</sup> Eainda porque me nam dauão se nam os. 95. & me leuão ho interesse de todos os cento. Porem nam olhão elles que estas pouquidades sam grandezas infernaes.

## S V M M A R I O.

¶ Monte de piedade, & outras semelhantes obras, quaes sam. n. 64.

¶ Monte de piedade aprouado polo Cõcilio, & ho Papa Leão de certa sciẽcia, & em muy especial maneyra. n. 66.

¶ Guarda da cousa pertence a quem todo seu proueito principalmẽte conuenem, & pera quem se perde. n. 68. & c.

¶ Monte de piedade, nam toma dos pobres por emprestar, se nam por guardar, & c. n. 69.

¶ Monte de piedade pode se ordenar em outra maneyra milhor em si, ainda que por algũ resseyto nam he tal. n. 70.

64 HO. xix. q̄ + nã sem grãde cor tẽ parecido a algũs õzena, o do mōte de piedade, & de outras semelhãtes obras,<sup>c</sup> q̄ pera ajuda de pobres se tẽ ordenado é a Italia, & fora della. Porq̄ se ordenã desta maneira. Que hũ prelado, senhor, rico homẽ, ou cidade, dà, ou deixa algũ pão, ou dinheiro pera que se empreste aos pobres atẽ certo tẽpo sobre penhores, dando algũa pouca cousa por cada mes, q̄ durar ho emprestimo, pera mãmimẽto dos q̄ ouuerẽ de ter carregado da guarda do dito pão, ou dinheiro, & de emprestar, & de ho arrecadar, & guardar, conseruar & tornar os penhores

*a in Codice de reiti. de rob. restit.*

*b sup illa. xi.*

*c Qd magna viribus nititur probare Caio. in opuscu. de monte pietatis. quẽ etiã secutus est Sob. lib. 6. de iusti. & iur. q. 1. arti. 6.*

a seu tēpo: & assi consta, q̄ aquelle tanto demais, q̄ se ha de dar por cada mes, se toma por emprestar, q̄ parece onzena. E + porq̄ se isto 65  
nam fosse onzena, tã pouco ho seria, se hũ homẽ particular piadoso  
aparelhasse algũ dinheyro, ou pão de outro pera ē prestar a pobres  
& lhes leuasse algũa cousa polo carregõ, trabalho, & cuydado, que  
em ho guardar, emprestar, tomar penhores, & tornalos teria, q̄ pa-  
rece cousa dura: & a mesma rezam parece auer em ho hũ, q̄ em ho  
outro. Item porq̄ parece, q̄ ho pobre q̄ toma, nã he obrigado mais  
a guardar ho dinheyro, nem ho pão, que se lhe ha de emprestar  
daquelle monte, que do daquel outro piadoso homẽ, poys nam he  
seu <sup>a</sup>, nem ho seraa atee que se lhe faça ho emprestimo.

E + ainda q̄ a autoridade de algũs <sup>b</sup>, q̄ esta opiniãõ tem, me tẽ cer- 66  
rada a boca, & atada a mão, pera q̄, nem em cathedra, nẽ fora della  
aja tratado disso atẽ qui: porem agora me determino a dizer, que  
melhor me parece ho contrayro. Ho hũ, porque ho Papa Leão .x.  
no concilio Lateranẽse <sup>c</sup> por bulla patente aprouou os ditos mō-  
tes dizendo, q̄ ho mesmo fizeram seus antecessores Paulo, ij. Sixto  
quarto, Innoc. viij. & Iulio. ij. & nam ho aprouou (como algũs sen-  
tem) *informa communi*, se nam na que chamam *ex certa scientia* <sup>d</sup>, &  
nam ainda como quer *ex certa scientia*, se nam referindo os ar-  
gumentos de hũa parte & da outra, & louuando muyto aos q̄ or-  
denam taes montes, & ainda aos prẽgadores, que os induziram a  
isso, & aos papas, que deram indulgẽcias pera os q̄ os augmẽta sã  
Ho outro + porque a reposta de Caietano parece muy atreuida, & 67  
tal que (a meu parecer) S. Thomas a nam ousara dar, & ho doutil-  
simo Medina bastantemẽte a confuta. E menos ousaria eu dizer,  
o que outro doutissimo <sup>e</sup> diz, que tudo ho daquelle concilio nam  
foy recebido: porque aquella reposta poderia ser cõueniente quã-  
to às declarações das leys humanas, q̄ ho cõcilio faz (como he ho  
exemplo, q̄ elle a hi põe) porẽ nam quanto ha das diuinas, que por  
nam serem recebidas, nã deyxam de ser verdadeyras: nem ningũ  
deue de dizer, q̄ ho concilio pode errar nesta declaraçam, poys he  
da ley diuina, & sobre si he peccado, ou nam <sup>f</sup>. Ho outro + porque 68  
todos concordamos em dizer ser justo, q̄ os q̄ tiuerem carregõ de  
guardar, emprestar, & arrecadar aq̄lle dinheyro, ou trigo & de re-  
ceber, guardar & tornar os penhores aos pobres, q̄ ho receberem,  
ajam seu salario honesto, & q̄ ho deuem dauer daquelle q̄ he obri-  
gado a isso, & a discordia està, em q̄ Caieta. & seus secaces dizem, q̄  
ho mesmo monte, ou a cidade q̄ se encarregou delle he obrigado  
a isso, & nam os pobres: & nos outros dizemos, que os pobres, q̄ se  
aproueytam daquelle monte, sam obrigados a isso, & nam a cida-  
de, nẽ ho monte: porq̄ assi ho sentio ho concilio & em aquella rezã.

Quem sente ho proueito, ha de sentir ho carrego, & assi era justo, que ho sentisse: poys aquella rezão he regra <sup>a</sup> de dereito muy recebida: & estaa claro, q̄ daquelle dinheiro, ou trigo nam se deixou pera a cidade nem pera os cidadões: & assi nem a cidade, nem outro cidadão (em quanto cidadão) nã se pode aproueitar delle, se nam os pobres, pera cuja ajuda se deixou, os quaes soos se podẽ aproueitar delle: & se se perdesse, ou se deminuisse, pera elles soos se pderia, ou diminuiria, & nam pera outros: & segundo dereyto, aq̄lle pertẽce comũmente a guarda da cousa, pera cujo proueito se guarda, & 69 pera quem se perde, ou ganha. <sup>b</sup> Ho outro <sup>†</sup> porque justa & firme seria a manda, ou doaçaõ com que se desse, ou deixasse aos pobres algũa cousa com algũa obrigaçaõ: <sup>c</sup> & assi se lhes podẽ doar & deixar dez mil cruzados com carrego, que sempre estem aq̄lles seguros no monte, ou diuidas, & se aproueitem delles, tomãdo emprestado sobre penhores, & tornãdoo a seus tempos, pera que hũs, & os outros se aproueitem. E poys q̄ pera elles soos ha de ser ho proueito, elles ponhão tambem a guarda necessaria delles, & contribuyão pera isso. Os quaes parece que nenhũa mais ygual & justa contribuiçã poderião fazer, que ordenando, q̄ cada hũ pagase hũ tanto por cento cada mes, que durar ho emprestimo, sendo aquillo tam pouco, que verisimilmente nam excedesse ho salario, que merecer aquelle que se obrigar com boas fianças a guardalo, arrecadalo, & receber penhores, & tornar & conserualas. Nã obstão as rezões em contrayro allegadas, porque a. j. respõdo, que os pobres, que tomão emprestado nam pagão nada por lhes emprestarem, se nam pola guarda & regimento do môte, que pera seu proueito se guarda & se rege. <sup>d</sup> A. ij. <sup>†</sup> respondo, que grande deferença ha hi do dito homẽ piadoso ao dito monte: porq̄ seu dinheiro seu he, & quãdo nã quiser dar, nã pode ser forçado a isso, & ho senhorio do monte & da cõmunidade dos pobres, ou de algũa outra cõmunidade, cõ carrego que todo ho proueito seja delles q̄ pera isto nam mõta menos, & o que tem carrego delle, haho de emprestar, ainda que nam queyra. A. iij. respondo, negando, q̄ a guarda daq̄lle monte pertença principalmente se nam aos pobres, ou ao menos aa sua custa: poys soo pera seu proueito he, & como ho disse o Concilio, <sup>e</sup> poys sente ho proueito, ha de sentir ho gasto, q̄ he muy pouco. Assi que nam vemos nada, que tachar em obra tam sancta, & tam aprouada: & assi muyto, que louuar, & cõ louuores de hũs persuadir lhes semelhantes obras aos outros: & posto que seria mi lhor obra em si deixar rãda pera aq̄lle, q̄ ouueesse de guardar ho môte, & reger, & emprestar, a fim q̄ emprestasse sem algũa obrigaçaõ. Porẽ por tão boõ temos o q̄ a sancta see apostolica aprouou,

*a c. Qui sentit, de reg. iur. lib. 6. Cle. 1. de consi. 1. Secundũ naturã ff. de regu. iur. b l. 1. & l. Necesario. ff. de perie. et cõmo. rei vñdo. c Arg. l. id qd pauperibus. C. de epis. & clericis & l. Si quis ad declinãdã, eo. tñ*

*d Nã & d. Soccus cõstitetur posse aliquid accipere ab eis pro obligatione, quã ad mutuãdũ subit, & ante illũ dixit singulariter de more Soccus in. 4. d. 15 q. 2. e in d. cõcil. Lateranẽ. sess. 20.*



38 Comentario resolutorio de onzenas.

considerando que tirado aquillo do môte, elle ficaria mais pequena, & que ainda em algũ lugar soo cõ aquillo, q̃ custaria aquella rãda, se poderia fazer hũ montinho de piedade.

SUMARIO.

¶ Onzena nam he, leuar ho genvro os fruytos, que colhe do penhor. q̃ se lhe daa polo dote prometido por hũa rezãõ noua, que se daa. deixada a comũ & outras quatro. n. 71. E nam vay nada em que seja genvro, ou nã. n. 74.

¶ Bõs todos sam comuũs antre marido & molher em Portugal n. 72.

¶ Dote quem promete. & nã paga, visto he prometer ho proueito que delle meãmente se pode tirar. n. 71. & seguintes.

¶ Onzena nam he leuar hũ tanto polo dote prometido, cada anno. n. 74. O qual pode leuar a molher viuua. &c. nu. 75. E sam bõs taes estatutos. &c. ibidem.

HO. xx. que † nam he onzaneyro ho genvro, que leua os fruytos do penhor fructifero, que ho sogro lhe deu pera segurança da paga do dote prometido.<sup>a</sup> Porq̃ os nam leua por rezãõ do emprestimo claro, nem encuberto, se nam por outra. Sobre a qual ha hi muyto escrito, como muy diligentemête ho refere ho doutissimo Doutor Diogo de Leyua, & Couarruias<sup>b</sup> ouuinte que foy nosso (muyto ha) em esta celebrada Salamanca deuotissimo, pera tâto mayor consolação desta nossa peregrinação longa & trabalhosa, quanto mais candidamête em suas muy escolhidas obras elle ho pubrica, & agora pera grande lustre & aprouação de suas muy grãdes letras & virtudes, & pera grãde hõrra & proueito da ygreja de Espanha nos he Arcebispo Reuerendissimo, que Deos ho faça sanctissimo. Parecenos poreo q̃ ainda esta por se achar abastãte: porq̃ dizer com a comũ, que os pode leuar polo interresse do dãno q̃ lhe vem, ou do ganho q̃ deixa de ganhar, nam satisfaz. Porq̃ parece que nã quadra ao texto: & que se fosse boa, concluiria, q̃ nã ha hi deferença da diuida do dote a outra, q̃ parece grãde inconueniêter: & que quando fosse certo, ou verisimel, q̃ ho marido nam auia de perder nada de sua fazêda, por lhe nã pagar ho dote, nẽ auia de ganhar nada cõ elle pago, nam poderia leuar os ditos fruytos, nem ainda quando ouuesse de perder algũa cousa de sua fazêda, ou deixasse de ganhar, se nã montasse isso tâto, quanto os fruytos, o que parece cõtra a interpretação do costume antiquissimo de nunca tratar destas cõtas em semelhantes casos.<sup>c</sup> Menos quadra o q̃ outros<sup>d</sup> dizem, q̃ soo polo interresse do dãno, q̃ lhe vẽ em manter sua molher, os pode leuar. Porq̃ mãter a sua molher, nam he perda de sua fazêda, se nã fazer aquillo a q̃ he obrigado. Tampouca satisfaz a rezãõ noua de Medina<sup>e</sup>. f. q̃ o sogro he visto doar aq̃lles fruytos do penhor,

<sup>a</sup> e. Salobriter de usur. Facit l. Pater. ff. de dol. mal ex.

<sup>b</sup> In ca. lib. va. cia. resolut.

<sup>c</sup> Cum tamẽ cõsuetudo sit optima legum interpret. c. cum dilectus, de cõsuetud. d. toan. ab Anna. n. d. c. Salobriter. n. 8. & ei consentientes. e. in c. de restit. in q. de usura. Au sit.

penhor, porque ho texto nam se funda em doação algũa. Nem  
 ainda a nouissima do S. Doutor Soto<sup>a</sup> farta. s. que ho marido he  
 obrigado a manter as carregas do matrimonio, & q̄ dellas he guar  
 dar o dote. Porq̄ se nã funda o texto em a guarda do dote: & porq̄  
 72 se seguiria q̄ em Portugal + nẽ em outras partes, õde todos os bẽes  
 se cõmunicãõ antre ho marido, & a molher, nã aueria lugar aq̄lla  
 decisãõ Papal, q̄ he contra todo ho vso, & costume: & porq̄ nũca  
 ninguẽ atee elle, chamou carrega de matrimonio a guarda do do  
 te. Poys antes sua guarda, & boõ aproueitamẽto he descarrego, &  
 os carregos sam os gastos, q̄ em mãter a si, & a sua molher & casa,  
 faz. Nẽ ainda a do doutissimo Fortunio<sup>b</sup> q̄ nos seguimos em esta  
 celebrada vniuersidade, quando leemos ho titulo de vsuris, & ho  
 capitulo<sup>c</sup> q̄ disto fala, he bastante. s. q̄ ho pay he obrigado a mãter,  
 & dar alimentos a sua filha, & que por isto nam tem lugar aquelle  
 texto se nã no genro, que recebe de seu sogro penhor q̄ frutifica.  
 Porque este entendimento estreita demasiadamẽte aquelle tex  
 to. E porque sempre se guardou em todos os penhores q̄ frutificã,  
 q̄ se tem dado a qualquer homẽ<sup>d</sup> pera dote cõ filha, cõ hirmaã, cõ  
 sobrinha, cõ orfaã, ou cõ qualquer outra. E porq̄ a rezãõ, q̄ assoma  
 ho texto, ygualmente tẽ lugar em todos. Parecenos poreo, q̄ a re  
 zãõ da q̄lle texto foy, q̄ olhado, que o dote se daa pera patrimonio  
 da molher,<sup>e</sup> & pera ajuda do mantimẽto della, & q̄ a intẽçãõ do q̄  
 a daa, nã he que se gaste ho dote, se nã que do proueito delle, se to  
 me ajuda pera os carregos do matrimonio: & olhadas outras par  
 73 ticularidades muytas que ho dote tem, f quem a dà, ou promete  
 nam soamente promete aquelle dote expressamente, mas he visto  
 prometer tacitamente pera os ditos carregos aquella ajuda, que  
 daquella dote boamente se pode tirar (ficando elle inteiro) por  
 hũ homem de meãã descripçãõ & diligencia, des de quando se ou  
 uer de pagar, & des q̄ começar a foster os ditos carregos atẽ que se  
 pague, sem ter respeito a outro interesse do marido, & que dádo &  
 tomando penhor que frutifique, pera assegurança do dote prome  
 tido sam vistos tacitamente concertarse, que todos, & soos os fruy  
 tos delle se tomem pera paga daquillo tacitamente prometido.<sup>g</sup>  
 Mouenos a isto: ho hũ, que quem promete cem cruzados pera cer  
 tos carregos com intençãõ, que elles estem em pee, tacitamente  
 promete ho proueito, que delles se pode tirar atee que os dee de  
 poys que os carregos começarem. Ho outro, q̄ ho geeral custu  
 me conforma com isso, & q̄ ho texto mesmo ho assoma em dizer,<sup>h</sup>  
 q̄ muytas vezes os fruytos do dote nã bastãõ pa foster os carregos  
 do matrimonio. Pole q̄l parece profopor, q̄ que promete dote, se  
 obriga a pagar o proueito q̄ do dote se pode tirar atee q̄ lho pague

*a Libr. 6. q. 1. 47.  
2. de insti. & iuro*

*b In illa 6. de  
vlti. fin. iur.*

*c c. Salubriter,  
de vsur.*

*d Quod palã  
sentit lex Lusita  
na. lib. 4. tit. 14.  
§. Epõsto.*

*e l. Pomponius.  
Philadelphus. ff.  
FAMIL. HERCIS.*

*f De quibus am  
plissime per Bal.  
nouellum de dote*

*g Argv. c. Per  
vestras de dona.  
iter vir, & vxor*

*& c. fi. de divor.  
& d. Vbi adhuc.*

*& l. pro oneribus  
C. de sur. dot. &  
d. l. Põponius. ff.*

*FAMIL. HERCIS.  
h in illis verbis  
d. c. Salubriter,*

*de vsur. cum fre  
quenter dotis fru  
ctus nõ sufficiãt*

*ad onera matri  
monij sustinẽda.*

& tãtã parte dos carregos matrimoniaes,quãto hũ homẽ de meãã  
discrĩaõ & diligẽcia pode tirar daõlle dote, ficando elle em pee.  
Poresta + rezã sem escrupulo temos respondido contra o que an- 74

*atn d. ca s alu- briter, cum illud interptarer Sala mantica sequu- tus Fortu. praxi- etũ, vbi supra. b. c. Cũ dilectus, de consue. & ca. Causam que. de rescriptis. c. Cũ M. de consti. l. fi. c. de fideius. cum multis additis per Felix in d. c. Cũ. M. et d. c. Cau sam que, & per alios alibi. e Quod Pan. in d. c. Salubriter, & alij multi re- lati per D. Dida- cõ, vbi supra: & etiã Sotus tenet, quãuis cõtrariũ videatur recep- tius, vt ait Ioan. Lupi. in repet. 2. per vestras, no- ra. 6. d. Arg. l. Cum quid. ff. si cert. petã. Cũ ibi late annotatis.*

tes teuemos.<sup>a</sup> Que qual quer marido (ainda q̄ nã seja genro do q̄ lhe deu ho penhor fructifero) pode gozar ãos fruytos sem os cõ- tar na summa principal do dote. E que isto pode fazer, ainda q̄ dee ao que promete ho dote quam largo espaço quiser, tomada em pe- nhor algũa cousa q̄ fruct. fique, se expressamente se nã assentar, q̄ cõte os fruytos em parte do dote. Porq̄ qualq̄r desposiçã se entẽde fazerse cõforme a dereyto,<sup>b</sup> & costume: cõ tanto, q̄ a promessa do dote fosse pera logo, ainda que pera a paga se desse a diliçãõ, toma- do penhor fructifero. Pola mesma rezã respõdemos, q̄ ho marido se pode concertar cõ o que lhe tem prometido ho dote, & nã lhe paga, q̄ atee que lhe pague, lhe dee por cada anno (pera ajuda das obrigações do matrimonio) tanto pouco mais, ou menos, quãto hũ homem de meãã descriçã, & deligẽcia, poderia tirar daõlle do- te, elle saluo.<sup>c</sup> Pola + mesma rezã nõs parece bem, o que apõtou ho S. D. Soto. f. que ainda ho marido, q̄ recebeo ho dote, & os herdey- ros em caso de diuorcio deuem dar aa molher viuua, ou apartada os alimentos, que se podẽ dar, ficando ho dote saluo, atee que lhe paguem. Porq̄ como quẽ ho prometeo, foy visto em duuida obri- garse a elles, atee que ho pagasse: assi parece q̄ em duuida tacitamẽ te o q̄ ho recebeo, foy visto obrigar se a elles, atee que ho tornasse aõlla, pera cujo sostentamento & patrimonio se deu: & assi nam se recebe por via de onzena de emprestimo encuberto, se nã por via de promessa de hũa guarda do mesmo dote, q̄ tacitamẽte resoluta da natureza delle, & do fim, pera que elle se daa & se toma, & se de- ue conseruar, atee que deixe de ser dote.<sup>d</sup> Pola mesma rezãõ cree- mos, q̄ sem escrupulo se podẽ guardar os estatutos, que em algũas terras ha hi, que quem promete dote ate que ho pague: & ho mari- do & seus herdeiros (ate que tornem ho dote aa viuua, ou apar- tada) paguem hũ tanto por cento cada anno. Porque como estaa dito, nã mandãõ pagar aquillo por via de emprestimo encuberto, se nam por via de declaraçãõ, & determinaçãõ da diuida justa, & em determinada, salua sempre a correyçãõ deuida.

## S V M M A R I O.

¶ Censo perpetuo licitamente se compra. n. 76. Ainda que se ponha de nos-  
uo. n. 77. E ainda ho de por vida, ou de dez ou mais annos. n. 78. E ainda  
ho de ho tirar, quando quiser ho vendedor n. 79. Posto que maior seme-  
lhança tem de onzena que os outros. n. 87.

¶ Censo ao tirar, requeere oytto condições. n. 79. Que assaz se prouãõ em  
certas:

certas Extravagantes. n. 82. com oytoseguintes. Mayormente quanto ao foro exterior. n. 94.

¶ Censo real, nam se pode poor, sobre pessoa liure. n. 83. Nem pessoal, nem de eyto de penhor. n. 91. Mayormente quanto ao foro exterior. 94.

¶ Vendedor nam perde nada, por perecer a cousa comprada. nu. 83.

¶ Compra com pacto de retronendendo & menor preço, onzena se presume. n. 84. E a de animaes, que os nam habi. n. 86.

¶ Censo real pera cousas nam necessarias, dão da repubrica. n. 89. E mais ho pessoal. n. 92. & quatro seguintes.

¶ Homem liure nam se daa em penhor, nã por escravo por diuida. n. 91. & 92. Ainda que se pode vender. n. 93.

¶ Exhortação pera dissuadir os censos pessoais. n. 99. & seguintes.

76 HO. xxj. que com rezão ha hi grãde duuida antre grãdes Doutores, se, & quando a venda & compra dos censos he, ou se deue de presumir vsuraria. Sobre o qual muytas vezes temos falado em lições pubricas, em conselhos & repostas de perguntas, & ao cabo em a adiçãõ primeyra & segũda do Manual de confessores escreuemos, acrecentando algũa cousa a todos: & agora em a terceyra ediçãõ tiramos o q̃ ali posemos, & o remetemos aqui, porq̃ ho muyto, que nos occurria pera acrecentar, nam podia bem ali caber. Dizemos logo agora: ho primeyro, que censo he hũ direito de receber algũa pensãõ de dinheiro, ou de outra cousa proveitosa, por anno, mes, ou outro tempo: & que antigamente duuidarão algũs, <sup>b</sup> se era licita a compra de censo de dinheiro, ainda que fosse perpetuo, & antigo. Porque ygual cousa parecia, emprestaruos cẽ cruzados por vinte annos, pera que cada anno me deis cinco de ganho, ou compraruos censo de cinco por anno, por cem cruzados. Porem ja polo dito Innocõcio, <sup>c</sup> & quasi todos estã recebido, que he licita a compra do censo perpetuo antes della constituido: Porque elle he cousa vendibel, & dar por elle preço nam he emprestar, se nam comprar. <sup>d</sup> Mayor semelhança porem tem de onzena, que as compras das outras herdades.

77 ¶ Ho segundo, <sup>e</sup> que Pedro de Ancharrano, & algũs outros disseram, que a venda do censo, que nouamente se constitue, nam he licita, por parecer que se compra antes que se ja, & que se finge compra por emprestimo. Mas a comuõ tem que si: porque como vos posso constituir graciosamente sobre hũã herdade minha hũ cruzado, dous, ou mais de censo por via de doaçãõ: assi vos posso tambẽ por via de compra, como ho declaram Contrado <sup>f</sup> & outros: ainda que esta semelhança pouco val, pera ho foro exterior: porque na constituyçãõ do censo por doaçãõ, nam se pode sospetar engano de onzena,

<sup>a</sup> In cap. 17. e nu. 232.

<sup>b</sup> Ve refert in noc. i. c. inc. civitate. de vsur.

<sup>c</sup> in d. c. in civitate.

<sup>d</sup> Insti. de emptio. in princ. & §. primo.

<sup>e</sup> in disputat. one illa solenni. que incipit. Antiquis & modernis temporibus. quam late refert Ioan. ab Anna. in d. ca. in civitate.

<sup>f</sup> De contract.

q. 79.

zena, & na do censo por dinheiro si, que outros nã olhã. Creemos porem com a comũ, que isto soo nam he bastante indicio pera presumir ho dito engano. Mayor sospeita porem ha hi de engano de onzena, na compra do censo nouo, q̄ na do antigo. ¶ Ho. iiij. + que 78  
 tambẽ he licita a compra do censo por vida do comprador, ou do vendedor, ou de ambos, com concerto, q̄ cõ sua morte morra sem obrigação de tornar ho preço, que custou, segundo Innoc. & a comũ.<sup>a</sup> Ainda que Philipe Decio.<sup>b</sup> disse q̄ se podia presumir vsuraria: & he verdade, quando outras algũas conjecturas, bastantes pera isto cõcorressem com esta. ¶ Ho. iiii. que tambẽ he licita a compra de censo pera certos annos, como pera seys, xxv. ou .xxx. Ho qual he claro, quando a renda de todos aq̄lles annos nam monta mais, que ho preço, que por ella se toma: porem se monta mais (como se pola renda de dez por anno, pera quinze annos se dessem cem cruzados) mayor sospeita aueria: & todauia (se ho preço fosse justo) segundo a uedrio de boõ varão, licita seria a compra, nem se presumiria feyta pera palear õzenas, como o declara Cõrrado.<sup>c</sup> Porem mais perto estaa ja esta pera presumir vsuraria, q̄ as outras. ¶ Ho. v. + que tambem he licita a compra de censo ao tirar: isto he, 79  
 que ho vendedor ho possa tirar & remir, quando quiser, como ho declarão dous Papas em duas Extrauagantes suas.<sup>d</sup> Porem he de notar, que os ditos Papas nam declarão expressamente, que toda compra de censo ao tirar seja licita, & se deua presumir tal. Porque soamente declararão serẽtaes, as contheudas em suas Extrauagantes, q̄ se fizeram cõ certas cõdições. Das quaes a primeyra era, que ho vendedor afsinaua certa herdade, ou fazenda, sobre q̄ se assentasse ho censo. A. ij. que soo aquella ficaua obrigada ao pagamẽto delle, & nam elle mesmo, nẽ os outros seus beẽs. A. iij. que se daua ho preço competente.<sup>e</sup> A. iiii. que se pagaua logo inteiramente todo ho preço. A. v. que ao vendedor se daua faculdade, pera ho redimir em todo, ou em parte, quãdo & como mais quisesse. A. vj. que ho vendedor nam ficaua obrigado a remir ho censo. A. viij. q̄ perdendo se a dita herdade, fosse perdido ho censo. A. viij. que a herdade, sobre q̄ se punha rendesse ao menos tanto, quãto era ho cẽso vendido. As quaes condições muyto ha colhemos nos nesta vniuersidade, lendo as ditas Extrauagantes, & depouys as reduzio em seys, ho doutissimo Doutor frey + Bertolameude Carranza.<sup>f</sup> 80  
 ¶ Ho. vj. que algũs & dizem, nam se prouar nellas a segũda, & septima condição sobreditas. f. que soo a herdade, sobre q̄ ho censo se põe, fique obrigada aa paga delle, & que perdida ella, seja perdido ho censo: porque dizem, que aquelles textos nam contẽ, que nam se podesse pedir ho censo aos que ho venderão, se se perdessem as herdades,

*a In d. c. in ciuitate, & late Paonor. in disputatio. 5.*

*b Consi. 123.*

*c Vbi supra. q. 79. & 80.*

*d Martinus. 5. in extrauag. de emptio. Calixtus in extrauag. 2. eiusdem tit.*

*e Quod exprimit Extrauag. predicta secũda.*

*f In Summa conei. pag. 618.*

*g Quorum de numero est dominus Sotus lib. 6. q. 1. art. 5. de iust. & iur.*

herdades, sobre que se pos, se nam que se nam podesse pedir ho dinheiro, porque se comprou: & que se seus autores sentiram, q̄ tam pouco se podia pedir ho censo, tambem ho differá. Os quaes poré (a nosso parecer) nam tem justiça. Ho hũ, porq̄ ho nam deixará de dizer, polo nam sentirem assi, se nam por se nam duuidar dislo por parecer, que como tirado ho alicece, cae a parede assentada sobre elle: assi perdidas as herdades, sobre q̄ estaua fundado o censo, se perdia elle: <sup>a</sup> & por isso, soamente se duuidaua, se os que tomará ho dinheiro erão obrigados a tornalo, poys ho censo porque se de rão cessaua, <sup>b</sup> com a perda das herdades. E a esta duuida respon-  
 81 dem os ditos Papas, que nam. Ho outro, <sup>t</sup> porque aquellas Extra- uagantes <sup>c</sup> declararão (como couza de grande duuida) q̄ perdidas as herdades, sobre que se pos ho censo, nam ficauã os vendedores obrigados a restituyr ho dinheiro, que por elle tomarão: & estaa claro, que nenhũa necessidade auia de declarar isto, se ficarã obriga- dos a pagar ho censo das herdades perdidas: porq̄ ainda q̄ ellas se nam perderão, nam erão elles obrigados a tornar ho dinheiro, nem remir ho censo, como consta do teor dellas.  
 82 ¶ Ho. viij. <sup>t</sup> dizemos, q̄ na primeyra & segunda adição do Manual de côfessores nos pareceo, como pareceo a outros, que as ditas Ex- traugantes, nã prouauão ser illicitas as cópras de censos a tirar, q̄ se fazê sê todas as condições, com q̄ se fizerã a q̄llas de q̄ falã: porq̄ sô mête declarã, q̄ baltã a q̄llas pa as justificar, & nã dizê, que se req̄rê. <sup>d</sup> Polo q̄l nas ditas adições dissemos q̄ algũas das ditas condições nam eram necessarias, & despoys disto ho dito. S. Soto, <sup>e</sup> tem dito em effeyto, que nenhũa das ditas condições he necessaria, tirando a do justo preço, & que ho vendedor nam fica obrigado a rede-  
 83 mir ho censo. ¶ Ho. viiiij. <sup>t</sup> que sobre muyto cuidado nisto nos pa rece, que a primeyra das ditas oyto condições, he necessaria: porq̄ as ditas Extraugantes <sup>f</sup> ho significão, & porque somos de parecer, que se nam pode constituyr censo sobre pessoa liure, como lo- go <sup>g</sup> ho prouaremos, ao menos sem se presumir onzena. E porque aqui tratamos de censo real, que sobre fazenda se põe: & porq̄ ho accidête nam pode eltar sem sogeito, <sup>h</sup> & ho censo pera com a her- dade em que estaa polto, he como hum accidente seu. E porque nunca se leo em dereyto tal censo, do qual falamos que nam este- uesse constituydo sobre algũa couza certa. A. ij. condição tam- bem nos parece necessaria. Porque as ditas Extraugantes ho significam, como fica dito. <sup>i</sup> E porque, se a pessoa do ven- dedor, & outros seus beês ficassẽm obrigados aa paga delle, nam seria compra de censo real, de que falamos, se nam de pessoal, de que agora nam tractamos, ou constituyçã  
 de

<sup>a</sup> Quia subla-  
to fundamento,  
necesse est corra-  
re fundatum. c.  
Cum Paulus. i.  
q. i.

<sup>b</sup> Argu. c. cum  
cessante causa de  
beat cessare esse  
elus, de appela.  
c. l. Adigere. h.  
Quannis. ff. de  
sur. patrona.

<sup>c</sup> i. c. 2 de empo-  
tio.

<sup>d</sup> Et lōge aliud  
est aliquid requi-  
ri, & sufficere iu-  
xta glo. sing. c.  
Statutu, in prin-  
cip. verb. Cano-  
nicis, de rescripta  
lib. 6.

<sup>e</sup> in l. 6. q. 1. ar.  
5. de iust. & iure.

<sup>f</sup> i. c. 2. de emp.  
g in dicto sequẽ  
ti.

<sup>h</sup> l. Si seruum,  
§. 1. ff. de act. em-  
pti. Bald. in l. 2  
c. de bono posses-  
s. contra tabu.

<sup>i</sup> in dicto. 6.

## 44 Comentario resolutorio de onzenas.

de penhor & obrigação do assegurar ho dinheiro, que se daa, & a paga do censo, cõ cujo nome se palea a onzena, que em effeyto se pretende. E porq̃ he cõtra a natureza da compra & vêda, q̃ o vêdedor se obrigue assi, & a seus beês perpetuamête ao seguro da coufa vendida, ainda q̃ ella se p̃ca: poys a coufa cõprada, se perece, a do perecer pa o cõprador depouys da entrega,<sup>a</sup> & nã pera o vêdedor. E porq̃ outra coufa he obrigar se, o q̃ vêde o censo sobre algũa herdade, porq̃ he sua, & pode poor ho censo sobre ella, que he justo:<sup>b</sup> & outra q̃ elle pagara ho censo daq̃lla herdade, ainda q̃ ella se p̃ca, q̃ he injusto: como outra coufa he, ficar ho vendedor da herdade obrigado a far boõ, que elle a pode vêder, que he justo: & outra, ficar obrigado a pagar os fruitos della, ainda q̃ se perca, q̃ he injusto, & cõtra toda a natureza da cõpra & vêda, q̃ lhe conuê por dreyto natural & humano, canonico & civil. A. iij. † cõdição do preço cõpetête, ainda q̃ nã seja necessaria, pera q̃ a cõpra do censo feyta sem ella, se diga vsuraria no foro da consciência, se verdadeyramête o cõprador teue tẽção de ho cõprar, & o vêdedor de ho vêder. Porê si, pera q̃ nã seja injusta, cõ obrigação de restituir, polo que largamête dissemos em outra parte,<sup>c</sup> & pera q̃ no foro exterior, se nã presume vsuraria: poys a pouquidade do preço com ho pacto de re-  
 trouendendo, faz presumir a compra vsuraria, como no Manual<sup>d</sup> fica dito, mayormente aa compra do censo, que de si traz algũa especia disso, como acima<sup>e</sup> ho dissemos. A. iij. † que a paga se faça logo inteiramente, tambem parece necessaria, ainda quanto ao foro da consciencia. Porque o comprador nam deue de creer, que ho vendedor lhe fia por sua vontade, ainda que elle ho confesse, poys poê censo em sua herdade pola presente necessidade. Como tam-  
 pouco ha de creer ao q̃ toma delle dinheiro emprestado, q̃ por sua liure vôtade lhe promete & paga a onzena, ainda q̃ elle assi o diga, segũdo todos, f̃ q̃ dizem q̃ a promete pola força, que a necessidade lhe põe. Tambem parece necessaria (quanto ao foro exterior) porque quanto a ella, aq̃lle fiar de homê tam necessitado significa algũa simulação de emprestimo por vsura, por a cõpra do censo ser muy semelhante a elle, polo sobredito. § E porque parece, que daa menos do justo preço, quem nam paga logo ao que por necessi-  
 dade lhe vende censo sobre seus beês.<sup>b</sup> A. v. que se nã possa tirar por partes, tambem se pode dizer necessaria pera effeyto, que se-  
 ria injusta a compra do censo, se se nam deesse mais por elle, pon-  
 dose pacto que se nam possa tirar por partes, que pondo ho con-  
 trayro: & tambem pera effeyto, que se presume vsuraria se se nam daa mais pondo ho hum, que pondo ho outro. Porque se daa me-  
 nos do justo valor: polo qual & o pacto de poder tirar (que he de

retrouen-

*a* *Toto tit. ff. C. de peric. & cõ mod. rei vend.*  
*b* *Toto tit. de enict. ff. C. & ca. f. de empt.*

*a* *In ca. Nouit, de iudi. not. c. v. 70. & seq. d. ca. 17. n. 149.*  
*a* *Supra eo. c. v. 77. & 78.*

*f* *Post Thom. 2. Sec. q. 78. ar. 1. Ad septimum.*

*g* *In sex prio- ribus disclis, h* *Arg. c. 1. de plus peti. & h. Plus aut. 105ti. de actio.*

86

84

87

85

88

89

- 86 **retrouendêdo)** se presume onzena, como fica dito. Set porem por pôr pacto, que se nam possa remir por partes, se dâ mais quanto he rezam, nam seria necessario polo côtrayro conteudo nella quinta cõdiçam. A. vj. segũdo todos, he necessaria. A. vij. se segue da segũda, & com ella se tem prouado ser necessaria. A. viij. que a herdade renda tanto, ou mais que môta ho censo sobre ella posto, parece a algũs que nam he necessaria. Porq̃ he mais fauorauel ao comprador do censo, que ao vendedor: pois ho vendedor deyxãdo a herdade cõ seu cẽso ao cõprador fica liure pola segũda condiçã. E por que nã parece colegirse ella das ditas extrauagãtes. Nẽ nos (quãdo as lemos aqui) a colegimos: porem nam he assi, porque ninguem compra verdadeyramẽte censo sobre herdade, que sayba, que lho nam rende: & porq̃, por aueriguado se tem, como ho dissemos em *a ca. 17. nu. 229.* ho Manual <sup>a</sup>, seguindo a Angelo <sup>b</sup>, & a Maior <sup>c</sup>, & a Syluestre <sup>d</sup>, q̃ *b Verbo vsura* quem cõpra propiedades, ou animaes aos que os nã tem, ou mais *1. §. 7.* dos que tem, & lhos aluga, he onzeneyro: ao qual certo he semelhã *c in. 4. ds. 15. q. 46.* te, o q̃ compra censo sobre terra, q̃ nam ha hi: ou renda tanto, quãto
- 87 **he ho cẽso ¶ Ho. ix. †** q̃ polo dito cõcluymos, q̃ se deue ter q̃ todas *d Verbo vsura* as oyto cõdições acima ditas, na maneyra acima dita sam necessa- *2 q. 6.* rias. Ho hũ polas rezões em sua aueriguaçã tocadas. Ho outro, por *e Supra eodem* que (como acima fica apõtado <sup>e</sup>) toda cõpra de cẽsos (ainda q̃ se- *cõm. a num. 76* jam antigos) tem algũa semelhãça cõ a onzena: & muyto mayor a *in. 79.* dos novos, q̃ por ella se assentã ainda q̃ sejãperpetuos, & sem cõdiçã de se poderẽ tirar & remir, & muyto mayor a do censo cõ pacto de se poder remir, & tirar, a qual he tã grãde, q̃ nas ditas extrauagãtes se diz, q̃ ainda fazêdose cõ as ditas condições, q̃ diminuã a presunçam de onzena, & injustiça, se teue por vsuraria por muytas gẽtes, que por taes as de sfaziã atẽ q̃ por ellas se declarou, q̃ as que fossem feytas cõ ellas, erã licitas, significãdo q̃ as outras se nã deuiã presumir taes. Ho outro † porq̃ ho pacto, q̃ chamã de retrouẽdendo, em
- 88 **qualquer cõpra de qualq̃r cousa traz tam grãde solpeyta de onzena, q̃ elle & a falta do justo preço a fazẽ presumir vsuraria, segũdo a glosa singular f.** Pois ser a mercadoria cẽso de nouo constituydo pera tomar dinheyro por isso, sem cõcorrerẽ as ditas cõdições, pa rece trazer tanta, ou mayor presunçã de onzena, q̃ a pouquidade do preço, segue se, q̃ isso com ho pacto, q̃ se possa tirar (q̃ em effeyto he de retrouẽdendo) farã presumir onzenaria, se se faz sem as con-
- 89 **dições acima ditas q̃ diminuã esta presunçã.** Ho outro † q̃ ainda q̃ esta parte se nam podesse necessariamẽte prouar, cõtra o q̃ tiuesse a contrayra, porem tampouco a contrayra se poderia prouar, cõtra o que tiuesse esta, que muyto tira a facilidade de dar & tomar a censo. A qual tanto mais conuem tirar pera ho bem das almas, das
- f c. Conquestus, de vsur. cõter receptã, secundum Anto. Surgenf. in c. Ad nostrã, de emptio. & Decium consil. 167.*



das honrras, & das fazêdas de particulares, & ainda das republicas (quanto com direyto se podessem) quantos mais sam os que pera coufas desnecessarias, superfluas, & ainda mâs pera comer, vestir, folgar, & cõuersar demasiado se carregam destes censos: & nã po-

*Et materia delinquendi aputanda est, ca. Cum consuetudines, de consue. l. Conuenire. ff. de pact. dotal. & republica fouenda. ca. Si diligẽs. de for. compe. etiam in his, que mediãte tantum eam contingũt. l. i. ff. sol. mat. b Sanct. Maria Guadalupe. e Lib. 6. i. quast. i. artic. i. de iusti. & iure. d in cap. Inciuitate, de vsur. e in disputatio. 5. col. penul. f in Summa, verb. Vsur. §. 78. g in ca. Consuetud. de vsur. 2. parte. q. 12. h 2. partetit. i. c. 8. i Quare tan. quam insolẽs uouum & mali exempli ablegãdum ca. Cum cõsuetudinis de cõsuetudine. & ca.*

dêdo leuar a carrega delles, nem ho habito, & mantimêto, em que por sua venda se tem posto, facilmente quebram sua fee & palaura & se ausentam (deyxadas suas molheres, & filhos) pera sempre cõ grande dãno da republica, & priuada <sup>a</sup>. Faz pera isto, que Inno. iiii. autor grauissimo, ainda que foy dos primeyros, que disserão ser li. l. Conuenire. ff. cita esta compra de censos novos: porem acrecentou, q̃ todo s os Christãos se auiam de todo apartar della, em o qual nenhũ lhe tẽ contradito. Por todo o qual fica justificado hũ muy sancto estatuto <sup>b</sup> com o que em seu copioso comêto se escreue.

¶ Ho. x. que t disto se segue, que se nam deue ter o q̃ teue ho. D. So. to <sup>c</sup>, que he licito a hũpõr censo sobre a pessoa soo sem assinar, nem nomear bês algũs. Ho hum pola conclusam precedente, & todos seus fundamentos. Ho outro, porque assi ho affirmam Innoc. Ho. stiens. Ioã Andr. Anchar. Anto. & ho Cardeal, Panor. Ioam de Anania em hũa parte <sup>d</sup>, & Panor. em outra <sup>e</sup>, Angelo f, Laurécio de Rodul. & S Anton. <sup>b</sup> & quasi todos. Ho outro porque he noua inuençãam nunca praticada na policia Romaã, ao menos depouys que he Christãa, que se assente censo & pêsam sobre pessoa liure, como se assenta sobre hũa herdade <sup>i</sup>. Ho outro <sup>+</sup> que na dita policia estaa ordenado, que se nam deue dar por penhor homem liure <sup>k</sup>, nem por ho direyto real, que chamam *ius pignoris*. Tanto, que ho a credor, que tal penhor tomar, encorre em pena <sup>l</sup>: & certo he, que ho direyto do censo he mayor carrega, q̃ ho direyto do penhor. Por que por este, nam daa nada ho deuedor, nem faz mais que assegurar a diuida, & polo do censo si <sup>m</sup>. E por isto, o que tem dinheyro quer mais dalo por compra de censo, que por penhor douro.

Ho outro <sup>+</sup>, que ainda que (segundo a policia dos Hebreos) ho deuedor se daua a si, & ainda a seus filhos por escrauos, como ho declara a sagrada escriptura <sup>n</sup>, posto que se nam faziam propria, & inteiramente escrauos como ho diz S. Thom. <sup>o</sup> & ainda q̃ no tempo que se fizeram as doze tauoas das leys Romanas, quando sua.

*quis nesciat. ii. distinct. k In cap. 2. de pignor. l. ob es alienum C. de actio. & oblig. & l. 2. C. Que res pigno. oblig. l. Authen. Immo. C. de actio. & oblig. §. Quia vero. Authen. vt nulli iudi. collatio. 9. m Vi colligitur ex l. i. ff. de pigno. & ca. 2. de vsur. iuncto. ca. Constitutus, d: religio. domi. n Levitic. ca. 25. & 4. Reg. 5. o i. Secund.*

policia era mais barbara, & menos humano, ho deuedor q̄ nam  
 tinha donde pagar, se daua por escravo temporal ao acrêdor (co-  
 mo ho declaram Budeo<sup>a</sup> & outros.) Da qual dureza se seguiram  
 grandes males, & grande perigo ao pouo Romão, como ho conta  
 Titoliuio em hũa parte<sup>b</sup>, & em outra<sup>c</sup> diz, que se mandou, que se  
 nam desse aa onzena, & em outra<sup>d</sup>, por hũa grande crueldade  
 & çugidade que cometeo hũ acrêdor acerca de hũ mancebo deue-  
 dor, & outros males que disso se seguiam, liurou ho senado a to-  
 dos os deuedores da obrigaçam dos corpos, ordenádo, que os bês  
 dos deuedores podessem ser tomados, & nam os corpos: & ainda  
 Solon, vendo que por porem os homês direyto de penhor sobre  
 suas pessoas achauam quem lhes emprestaua debayxo de onzen-  
 nas, & se carregauam dellas, ordenou que nenhũ podesse obrigar  
 seu corpo pera penhor do que tomasse emprestado, como ho de-  
 clara Plutarcho<sup>e</sup>. Quanto mais ordenara que se nam posesse cen-  
 so: pois (como se tem dito) he mais pesada carrega. Ho outro por-  
 que induzir facultade de constituyr censos sobre as pessoas soos,  
 seria tornarnos áquella dureza antiga, que foy causa de males grã-  
 des. Ho outro<sup>f</sup>, porque ainda que tiuessemos, que hũ se pode vê-  
 der, & fazerse escravo temporal, ou perpetuo doutro, por ser isso  
 licito, segundo ho direyto natural, & nam estar defendido polo di-  
 uino, nem humano: porem nem por isso seria licito constituyr di-  
 reyto de censo sobre si, ficando liure: porque a ley humana justa  
 defende, que se nam possa pôr sobre pessoa liure direyto de pe-  
 nhor (ficando ella liure) nem por conseguinte direyto do cen-  
 so, que he mayor, que ho do penhor: & nam ha hi duuida que  
 se ho dador da ley, disso fora perguntado, ho mesmo responde-  
 ra do censo, que do penhor<sup>g</sup>. Ho outro<sup>h</sup>, porque ainda que as  
 rezões da parte contrayra prouassem, que licitamente (diante  
 de Deos) se pode cõstituyr este censo ao tirar sobre soo a pessoa,  
 sem assinar outros beês: Porem diante dos homês deuese pre-  
 sumir, que enganosamente pera palear as onzenas, se consti-  
 tue: porque se a compra de hũa herdade, com pacto de a po-  
 der remir quando quiser, muytas vezes se presume onzeney-  
 ra: & se muy graues doutores tiueram, que a compra de cen-  
 so nouo (ainda que fosse perpetuo, & constituydo sobre soo  
 as herdades, sem obrigaçam da pessoa) se auia de presumir  
 vsuraria: & se outros muytos tiueram, que ao menos a com-  
 pra dos censos a tirar se auia de presumir tal, ainda que se fi-  
 zessem com as condiçõs acima ditas, que deminuam esta pre-  
 sunçam: & foy a duuida tam grande, que dous Papas<sup>i</sup> ouueram  
 de declarar, q̄eram licitas as q̄ com aquellas condiçõs se fizessem.

*a In annotatio.  
 ad Pandectas.  
 tit. de in diē ad-  
 d. Etione.*

*b Lib. 1. ab vrbe  
 condita.*

*c Lib. 7 ab vrbe  
 condita.*

*d lib. 8. ab vr-  
 be condita*

*e Lib. de vitano  
 vjur.*

*f Et ita habena-  
 dū pro lege iuxta  
 ta glos. singul.  
 Tale pactum. §.  
 Qui prouocauit  
 ff. de pact.*

*g c. Significā-  
 te, & c. illo vos,  
 de pignor.*

*h Marti. & ca-  
 lixtus in Extra  
 uagã. 1. & 2. de  
 empt.*

Como

Como oufaremos dizer, que a compra do cêso constituydo soo so-  
 bre a pessoa, nam seja ou se nã aja de presumir vsuraria: Ho outro † 95  
 que a côtrayra opinião çerra a porta ao pedimêto de emprestimo  
 gracioso. Porq̄ terá vergonha de ho pedir, ao que lhe pode respõ-  
 der, que ho peça por preço de cêso, q̄ sobre sua pessoa facilmete ho  
 pode pera isso constituyr. Çarra a porta à charidade, & dà affaz aa  
 cobiça: porq̄ poucos emprestaram graciosamête, pois ho podê dar  
 por preço do censo, que tam facilmete se lhes pode cõstituyr sobre  
 si. Abre a porta aa onzena paliada, pera que a bandeyras desprega-  
 das occupe todo ho mundo: pois todos sem temor de pena algũa,  
 poderam dar dinheyro sobre censo a tirar constituydo sobre suas  
 pessoas. Abre † porta pera induzir muyto mayores onzenas sem 96  
 respeyto de interesse algũ, q̄ as que as leys Romanas permitiã: por  
 que como ho censo tâto menos valha, quãto he menos seguro, &  
 o que se põe sobre a pessoa soo (especialmete se he pobre, & de pou-  
 ca industria & valia) he menos seguro, q̄ o que se põe sobre her-  
 dade: & como pode auer cêso justamête constituydo sobre herda-  
 de, de hũ por dez (segũdo ho prouam as ditas extrauagãtes) assi se  
 podera achar censo constituydo justamête sobre pessoa de hũ por  
 seys, ou sete: & por cõseguinte sayrà por anno a catorze, ou quin-  
 ze por cento: que he mayor, que a mayor, das que ho direyto ciuil  
 permitia, ainda aos que emprestauã assegurando, que he a centes-  
 sima: que como acima<sup>a</sup> dissemos he a de doze por cento ao anno.  
 Abre † porta, pera que todo mũdo ande endiuidado. Porque segũ 97  
 do a soberba & trampas tem crecido, como poucos sam os neces-  
 sitados, q̄ nam tomê dinheyro, se lhos dá soo por obrigaçã de suas  
 pessoas & bês, assi auera muytos, que constituyrã censos sobre si  
 a tirar, se lho quiserem cõprar, & segũdo estaa a leuantada a cobi-  
 çã, nam faltara quẽ lhos queyra cõprar. Porque se as onzenas esti-  
 uessẽ permitidas, aueria muytos, que debaixo dellas lhes empre-  
 stassẽ: & quãto a isto pouca differença ha hi antre onzenas & cê-  
 so, pois comũmete quẽ obriga sua pessoa aa onzena, tambẽ con-  
 stituyra cêso de outro tâto sobre sua pessoa: & quẽ empresta a on-  
 zena sem penhores & fianças, tãbem comũmente comprarã cen-  
 so pessoal. E assi † venderam quasi todos, os q̄ pouco temem a du- 98  
 reza do fim dos vicios, & gostam da brandura de seus começos, a  
 comer, vestir, folgar & velhaquear, carregãdose de cêsos, q̄ a estes,  
 sem ho saberem aquelles, & aquelles sem ho saberem estes, consti-  
 tuyriam sobre si, & depois por nam poderẽ pagar os cêsos, & me-  
 nos remedialos, andariã como escrauos: & por vergonha do mun-  
 do, & temor do carcere, se yriam a terras estranhas, deyxãdo suas  
 molheres, & filhos perdidos: como vemos q̄ vam muytos, por se  
 verem

e *Supra* eo. cõ-  
 men. 14.

95 veré carregados de censos, que tem posto sobre terras q̄ nã tinhão  
 & fingião ter, ou rendião tanto quanto ho censo, & lhes parecer,  
 que se nam podem liurar da obrigação de ho pagar polas deixar,  
 vêdo suas pessoas obrigadas, & as de seus herdeiros aa paga do cê-  
 99 so, que venderam sobre ellas. Abracemonos pore m com a comuũ  
 opinião tam proueitosa aas almas, honrras, & fazendas. Fugamos  
 destas nouidades a tudo isso muyto perniciosas. Persuadamos †  
 aos gouernadores da repubrica, que nã consintam executar obri-  
 gações de censos ao tirar constituidos ainda sobre bês de raiz, sem  
 as condições, com que se constituirão os q̄ a See Apostolica apro-  
 uou, & muyto menos as dos pessoaes, que nunca atee oje os vio  
 96 Espanha, ao menos depouys que he Christãã. Ajudemos quanto cõ  
 dereyto podemos, a tirar a facilidade de dar & tomalos. Considere  
 mos ser esta facilidade hũa grande causa da desordê, que cada dia  
 em nossa Espanha mais crece, de que hũs se fação mercadores so  
 cõ fazenda alhea, & tomando casa, habito, & vida de ricos homês,  
 alcancem credito, cõ que a hũs & a outros enganão, roubão, & de-  
 pouys quebrão, & se absentão, nam soomente de sua terra, & da gra-  
 100 ça de seu Rey, & gouernadores della: mas ainda do Ceo, & da gra-  
 ça daquelle que ho gouerna. Consideremos † que esta mesma faci-  
 lidade, he causa da desordê, que muytos caualeiros, & homês hõr-  
 rados acrecentão gastos a gastos, diuidas a diuidas, pera vaidades  
 de superfluos pratos, familias, vestidos, & arreos com q̄ deminuẽ  
 97 as pagas necessarias de suas diuidas, os salarios deuidos de seus  
 criados, ho mantimento dos caualos, & exercicio de armas a seu  
 estado necessarios. Olhemos que ella mesma he causa da desordê  
 q̄ muytos lauradores & officiaes, comão bebão, viltão, folguem  
 & vagueem demasiado com soberba aborrecida a Deos, moltran-  
 do ter muyto, tendoo todo encubertamente acensuado. Os quaes  
 se nam achassem censos. onzenas, trapaças passarião (como ho si-  
 gnifica bem Plutarcho <sup>4</sup>) com pouco comer, & menos beber, &  
 com pouco vestir, sofrendo sua pobreza com recolhimento, & pa-  
 98 ciencia muy aceita aa Diuina bondade, que nos dee graça pera re-  
 conhecer nossa pouquidade, & necessidade de nos mais humilhar  
 & meternos em nossas conchas, que de aleuantarnos, & sayr del-  
 las, pera nos percer.

*a in libro de vlti-  
 tando & sura, vbi  
 multacolligano  
 stro proposito aco  
 commoda*

¶ Fim do comentario.

de onzenas

d

Comentario

## Comentario resolutorio de cambos, sobre ho principio do capitulo final de vsuris.



ERA FVNDAMENTO do que acordamos de dizer dos câbios de nosso tépo, declaramos o começo do capitulo derradeiro de vsuris, cujas palauras fá estas.

Gregorius. ix. in cap. fin. de vsuris.

**N**aviganti, vel eunti ad mundinas, certam mutuans pecunie quantitatem, eo quod suscepit in se periculum, recepturus aliquid ultra sortem, vsurarius est censendus.

¶ Quê empresta certa quãtidade de dinheiro ao q̄ navega, ou vá ás feyras: por q̄ tomou sobre si ho perigo, esperãdo de tomar algũa cousa mais do q̄ emprestou, deue ser julgado por ózaneiro.

## S V M M A R I O.

¶ Onzaneiro si & quãdo he, o q̄ empresta dinheiro, tomãdo sobre si ho perigo ao q̄ ha de navegar, ou passar ho emprestado a outra parte. n. 1. & 2. & q̄ se empresta cousa, q̄ nem seja dinheiro. n. 6.

¶ Douz entendimẽtos se este capitulo, & qual he ho milhor. n. 1. & 2.

¶ Exẽplo nã restringe a regra. n. 2.

¶ Quê afirma de hũ, nã nega de seu semelbãte: nẽ ao cõtraito. n. 2.

¶ Gregorio nono cõcertado, çumoso, & breui loquo. n. 2.

¶ Custume determinar cousas duuidosas. n. 3.

¶ Isto he, significa verdade, & censendos, presumpçãõ. n. 3.

¶ Onzena nautica qual. n. 3. Que oje est a defẽdido. n. 4. nesta maneira. n. 6.

¶ Asssegurar, leuãdo ho justo por isso, a quẽ he licito & a quẽ nam. n. 5.

¶ Empresta quẽ, quando & por q̄, de p̄ior cõdiçãõ, q̄ quem nã empresta. n. 5.

¶ Bees de subdito, pupilo, & menor, nã compra titor, curador, nẽ juiz. n. 5.

¶ Penitẽte que confessã ter emprestado & asssegurado, q̄ se lhe mãdara. n. 6.

¶ Pecunia em latim, como significa todos os bees temporacs. n. 6.

Presumptio

¶ Presumptio iuris, & de iure qua, Qual a de este caapitulo. n. 6.

¶ Onzaneiro he, ainda o que com ganho empresta a ricos. n. 7.

¶ Fiador pode levar algũa cousa por fiar, se nam quando, & c. n. 7.

¶ Cambos sam licitos. n. 9. Como desdabi se declara. n. 8.

**H**O. j.† que pera declaração deste principio dizemos he, que elle tẽ dous entendimẽtos. Ho hũ he dos outros antigos,ª segũdo o qual, aquellas palauras (*Eo quod periculum in se suscepit*) porque recebo sobre si, ho perigo, se hã de ajuntar com aquelle participio *recepturus*, esperando de receber: E se ha de ordenar a letra desta maneira: *Mutuãs certam pecunia quantitatem naviganti, vel eunti ad nũdinas recepturus aliquid ultra sortem, eo quod suscepit in se periculum, & sũvarius est censendus.* De maneira, que queira dizer em summa ho do summario de Panormita. f. que he õzaneiro, o que recebe mais do que emprestou, ainda que tome ho perigo sobre si.

¶ Ho outro entendimẽto he de algũs authores mais novos, q̃ tam bẽ nos outros seguimos, quando nesta clarissima vniuersidade de Salamanca ho leemos extra ordinariamẽte ho anno de. 1530. Segũdo o qual aquellas palauras. (*Eo quod periculũ in se suscepit.*) Porq̃ recebo sobre si ho perigo: se hã de ajuntar com aquelle participio (*Mutuãs.*) O que empresta. De maneira, que a letra se ha de ordenar assi. *Mutuãs certam pecunie quantitatem, eo quod periculum in se suscepit, naviganti, vel eunti ad nũdinas, recepturus aliquid ultra sortem, & sũvarius est censendus.* De maneira, que queira dizer: que quem empresta dinheiro, ao que ho ha de passar por algũs lugares perigosos, com condiçãõ, que os assegure com elle, & lhe de hũ tanto mais do que lhe empresta, polo asseguramẽto, he onzaneiro. Assi o entẽde Joã Maior b dizendo, que desconcertadamente fala aqui a glosa. Assi parece entendelo tambem Syluestre c dizendo: q̃ nam entẽdo este texto ho suprimẽto. Assi ho parecem entender tambem (Caietano,) d Medina, e & Soto. f Por esta maneira de entẽder faz, que parece seguirse da dos antigos, que quẽ assegura algũa mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos, he onzaneiro se leua algũa cousa por isso. O qual he contra ho vso de toda a Christandade, contra hũa ley, g que significa valer preço ho assegurar, & contra ho comuũ parecer. h

¶ Ho. ij.† dizemos, q̃ ainda q̃ por este argumẽto teuemos ho tẽpo passado este entendimento: agora porem, que Deos nos faz merce de mais maduramente pensar os textos, millior nos parece ho entendimento primeiro, que a glosa recebida por todos aqui lhe deu: segundo o qual a sua summa mais recatada que a dos outros i he: Que quem empresta dinheiro pera ho levar a

a Clo. Hostien.  
10ã. Andr. Pan.  
& Cõis.

b In. 4. dist. 15. q.  
31. sub fin.

c Verbo vsura  
2. q. 35.

d in summa ver.  
vsura exterior.

e In codice, de  
restit. tit. de vsu

restit. in prin. &  
postea in versic.

f Lib. 6. q. 7. ar.  
1. de iust. & iure.

g .f. Periculi po  
tũ. ff. de nauti.

hano.

i Laurẽt. de Ro  
du. in c. Cõsulust

3. parte. q. 1. n. 8.

& Anto 2. part.  
tit. 1. c. 7. § 21. &

Anna. hic n. 37.

i Pan. 10ã. ab  
Anna. Petri Ro

uenã. Ioã. An  
dr. ob breuitatẽ  
non summat.

outra parte (ainda que tome sobre si ho perigo) se leua algũa coisa mais do que empresta, por onzaneyro se deue julgar. Este summario nam se pode tachar por demasiado geeral, ainda q̄ ho texto soamente fala do que empresta ao nauegante, ou ao que vay aas feyras: & ho summario, desse & de qualquer, que empresta a quem quer que ho ha de leuar a outra parte: porque ho texto nã fala do que empresta ao nauegante, ou ao q̄ vay aas feyras, pera dar a entender, que nam tem lugar no que empresta a outros, se nam pera exemplo, ou pera significar, que por mais forte rezão tem lugar nelles: poys se quem empresta ao que vay por mar (onde ha hico mūmente mais perigos) nam se escusa da onzena, ainda que receba sobre si ho perigo: menos se ha de escusar, o que recebêdo sobre si o perigo, emprestar a outro, que por menos perigo ha de passar: E se o que empresta ao que vay aa feyra, q̄ comūmente he mercador, que por ganhar mais, toma emprestado pera ir aa feyra, & cōprar mercadoria, nam se escusa: menos se escusara, se emprestar a outro, que tem mais necessidade.

¶ Ho. iij. dizemos, que por este summario, & por esta maneyra de entender faz. Ho. j. que assi ho tem entendido, todos os q̄ ho tem cōmentado aqui. Ho outro, que a cōtextura deste principio chaãmente ordenada, claramente diz isto: & nam pode dizer o que os outros lhe impõe, sem ho construir de maneyra que claramēte se veja, que ho destruyem: como ho exprementarã o q̄ ho construir segundo os dous entendimentos, sem payxão. Ho outro, q̄ he cōtextura de Gregorio. ix. E por conseguinte concertada, çumosa, breuiloquia, & remirada, que nam sofre impropriedades, nẽ estranhas construções: & que de cem varões doutos em cōposição latina, que lerem este texto (sem curar dos seguros, q̄ dão os mercadores, se sam licitos ou nam) escassamente diram tres, que este texto nam fala do que leua mais do emprestado, por emprestar, & assegurar. Ho outro, porque, se Gregorio nono quisera dizer, o q̄ lhe impõe os que lhe dão ho segundo entendimēto, nam dissera, (*Eo quod suscepit in se periculum*) porque tomou sobre si ho perigo, se nam (*ut susciperet in se periculum*) pera que tomasse sobre si ho perigo. Porq̄ dizem, q̄ fala do q̄ empresta cō cōdição, que o q̄ recebe, tome seguro do emprestador. Ho outro, porq̄ segundo a construção & ordē da letra, q̄ os outros lhe dão, o texto significa q̄ fala do q̄ primeyro assegura, q̄ empreste: porq̄ diz (*Mutua se quoque suscepit in se periculum*) quem empresta, porq̄ tomou sobre si ho perigo: & os mesmos q̄ assi ordenã ho texto, dizem q̄ fala do q̄ empresta, cō pacto, q̄ assure cō elle ho emprestado: & por conseguinte prosope, q̄ fala quando ho emprestimo precede ao seguro: & assi se cōtradizem.

*Argu. ab illo loco. Si quod minus videtur inesse, inest, & id quod magis. &c. c. Cū in cunctis, de electio. anthē. multo magis. C. de sacrosanct. Et qui de vno dicit causa exempli, nō negat de alio l. Dā mi in se si stipulatio. ff. de dam. inf. & glo. putata sing. c. 1. Ne clerici. vel monac. Et qui de vno dicit, non negat de alio simili, neq; ecōnomico. Domi. in q̄. Qualis. 25. d.*

eradizem, sem ho sentir. E se algũ differ, q̄ em algũs liuros novos nã estaa *suscipit*, de p̄terito, se nã *suscipit*, de presente: olhe q̄ em os antigos, & em os mais dos novos estaa *suscipit*, & que pouco faz ao caso pera isto: poys se bê olha acharaa ho mesmo sentido. Ho ⁊ outro, porque Gregorio. ix. nam soe determinar, se nam cousas duuidosas, & nenhũa duuida auia, que he onzena emprestar a outro com pacto, q̄ se obrigue, q̄ alem de pagar o que recebe, faraa algũa cousa que cõuenha ao q̄ empresta. <sup>a</sup> E nam ha hi duuida que isto se faz, quando o que toma emprestado, se obriga ao assegurar cõ ho emprestador. Ho outro, que poucos ho olhãõ, q̄ nam disse Gregorio. ix. que aq̄lle, de quem fala, he onzaneiro, se nã que se presume onzaneiro: porque nam diz (*vsurarius est* <sup>b</sup>) onzaneiro he, se nam (*vsurarius est censendus*) ha se de presumir vsurario: dãdo a entender, que bem pode ser, que diante de Deos algũas vezes nã serã onzaneiro aquelle, de que fala, porem a igreja ho ha de ter por tal, & segundo ho outro entendimento, auia de dizer, que he onzaneiro verdadeiro diante de Deos, & das gentes. Ho outro, porque segũdo este entendimento, se podẽ dar muy aptissimas rezões de duuidar, & decidir: as quaes ouuidas, cada hũ diraa, q̄ esta he a verdade. Porque a rezãõ de duuidar (segũdo ho comuũ, & nosso entendimẽto) foy, q̄ poys por nenhũ texto de Canones se achaua especialmente defendida a onzena, que chamãõ nautica, ou traiectitia: que he a q̄ se toma por emprestar & assegurar, tomãdo sobre si ho perigo do passo, & de se perder em ho mar, que por deryto ciuil estaa permitida com muyto mayor rezãõ, q̄ as outras, polo perigo, que o que empresta toma sobre si. <sup>c</sup> Parecia que tambẽ seria licita, segundo os Canones. A rezãõ porem dedecidir pola qual (nam obstante esta de duuidar) determinou Gregorio nono ho contrario, nã foy a q̄ a glosa, Panormita. & os outros sentẽ, se nam a necessidade de impedir as onzenas paleadas, ou encubertas, que se exercitauãõ sob cor de asseguramẽto: & que muitos vendo, que ho deryto canonico defendia as vsuras em geeral: porem nã defendia em especia a nautica, & que aquella parecia licita polo perigo, que ho emprestador tomaua sobre si, todos se dauãõ a emprestar, tomando ho perigo sobre si: hora ouuesse perigo, hora nam, hora o que se emprestaua, ouuesse de passar por mar, hora por terra. E muytos tomauãõ emprestado dizẽdo, q̄ ho tomauãõ pera ho passar por si, ou por outros alẽ do mar, ou alẽ de taes, ou taes montes, ou fora do reyno &c. pa achar quẽ lhes emprestasse, polo que auiaõ de ganhar polo seguro fingido: & ainda outros, q̄ verdadeiramente o queraõ tomar emprestado pera pessar onde diziã, & nã o queraõ assegurar, erã forçados a assegurar, polo nã quererẽ os ou-

<sup>a</sup> Arg. e. i. 14.

q. 3. *Corum quo  
ibi latius comẽti  
sumus supra Cõ  
men. proxi.*

<sup>b</sup> *Quod verita  
tẽ sonat, sicut  
verbũ censendus  
fictiõẽ, aut pres  
sumptiõẽ, iuxta  
notata per Barb.  
& lafonẽ in l. Si  
is qui pro emptor  
re. ff. de vsucap.*

<sup>c</sup> *Quod est quid  
estimabile. l. Pe  
riculi pratiũ. ff.  
de nauti. sanor.*



§4 Comentario resolutorio de cambios.

tros emprestar sem ganho. Ho qual ja q̄ ho ná podiã leuar soo polo emprestar, ho queriã palear: & encobrir cõ ho assegurar. Poresta rezã Greg. ix. ordenou q̄ quẽ emprestasse dinheiro & leuasse may's (ainda q̄ ho assegurasse) se julgasse por onzaneiro: posto q̄ se disse: q̄ se daua & tomava polo assegurar. Ho qual certo foy prouisam de muyta prudencia, porq̄ se se permitisse a onzena nautica ao q̄ empresta assegurando, todos se dariã logo a dar & pedir empresta do cõ seguro, dizendo delles cõ verdade, delles cõ mentira q̄ ho pe diã pera ho passar por mar, ou terras perigosas. &c. Pola mesma t̄p uidencia se ordenou pouco ha nestes reynos & nos de Portugal, q̄ ná aja câbio de hũa cidade do reyno a outra do mesmo, por se pre sumir onzenas paliadas, como logo diremos <sup>a</sup>. Pola mesma esta or denado, q̄ quẽ cõpra algũa cousa por menos do q̄ val, cõ pacto de lho tornar quando quiser polo mesmo preço, se presume, empresti mo & empenhamento, & nam vêda no foro exterior <sup>b</sup>. Ho outro, porq̄ nam soomête as outras onzenas sam oje defendidas polo de reyto canonico: mas ainda ás q̄ chamã Nauticas <sup>c</sup>, q̄ sam as acima ditas, como ho affirmou Hostiense <sup>d</sup>, a quẽ aqui ninguem cõtradiz, & com quẽ concorda Saliceto <sup>e</sup>, cujos ditos terêse comũmente, af firma loã de Anania <sup>f</sup>, cõcluyndo depois delles, q̄ por este capitulo se correge hũ titulo do direyto ciuil g: & se tiuessemos ho outro ê tendimêto, auiamos antes de cõfessar, q̄ sam licitas, q̄ illicitas: porq̄ este texto nam prouaria serẽ ellas illicitas: & ná ha hi outro no mũ do, que ao menos em especia proue serẽ ellas taes. Finalmente cõpelle a ter isto, q̄ este principio deste muy soiẽne capitulo, de nhũa decisam duuidosa seruiria, & feria inutil & superflua. pois ná ha esta dãte de tres ãnos de estudo ê canones, q̄ duuide, se he vsura ê prestar dinheyro a outro cõ carregõ, q̄ seja obrigado ao assegurar cõ elle. Ho qual dizer de texto de Gregor. ix. he defacato, & temeridade. q̄ Ho. iiii <sup>†</sup> dizemos, q̄ nam obsta nada ho argumêto, q̄ pola outra parte fizemos, o qual algũ dia nos pareceo insolubre, como també tem parecido aos sobre ditos, q̄ deste entendimêto comũ se aparta ram. s. que de nosso entendimento comũ se segue, que quem asse gura mercadoria, que ha de passar por lugares perigosos he onze neyro. se leua algũa cousa por isso. Ho qual he contra ho vso de to da a Christandade contra hũa ley <sup>h</sup>, que significa valer preço, ho assegurar, & contra ho comũ parecer <sup>i</sup>. Dizemos logo, que nam obsta isto: porque negamos que deste entendimento se siga isso. Porque soomente se segue, que o que empresta dinheyro, & leua algũa cousa mais do que empresta (ainda que assegure) se deue ter por vsurario. Ho qual differe do que ho argumêto infere, em tres cousas. A hũa, que isto nam comprehêde ao que assegura sem empre-

*a* Infra eodẽ. c. no. 30.  
*b* iuxta glo. sine gul. c. Cõquestus de vsur. quã cõi. ter receptã dixit Ant. Burg. in. c. Ad uostrã. col. 15 de emptio. & v̄ di. & esse in vsu ait Cassiodor. in decis. 1. de vsur.  
*c* ff. & c. de nau si sanor.  
*d* Super hoc ipso. c. Per eius tẽtũ.  
*e* in Auth. Ad hac. C. de vsur. col. 3.  
*f* in presenti. n. 3. citans Petram ab Anchar. l. si. C. de nauti. f̄. uor. reprobantẽ sac. Bug. qui con trariũ tenuit in l. 1. C. de nauti. sanor.  
*g* s. tit. de nau. 23. sanore.  
*h* s. Periculi p̄ siũ. ff. de nauti. sanor.  
*i* Relatorũ su. pra eud. uu. 2.

4

5

empre-

emprestar, & ho outro si. A outra, q̄ isto nam comprehende ao q̄ empresta outra cousa, que nam seja dinheiro, & ho outro si. A tercey-  
ra, que dizer isto, nam he dizer, que ho tal he onzaneiro, se nam q̄  
se deue presumir ser vsurario, & dizer ho outro he dizer q̄ he on-  
zaneiro. E se cõtra isto reprimardes o que sancto Antonino apõtou  
que nam deue ser de pior condiçã, o que empresta por fazer bẽ  
emprestãdo, que outro que nam empresta, & por conseguinte nã  
ha hi rezã, porque elle nam possa assegurar & levar polo seguro  
tanto, quanto outro. Responderuoshemos concedendo, q̄ diante  
de Deos, & no foro da consciencia (onde se nam olha se nã a ver-  
dade, & se cree ao penitente) licitamente pode levar o que empre-  
sta, & assegura tanto, quanto outro, q̄ nam emprestando assegura,  
polo seguro: porem negamos, que quanto ao foro exterior, nã seja  
de pior condiçã, a fim de presumir, que aquelle asseguramẽto se  
faz pera palear, & encobrir as vsuras, & pera levar sob esta cor boa,  
o que na verdade mais leua por emprestar, que por assegurar. Po-  
lo qual, nam disse aqui Gregorio que he onzaneiro, se nam que se  
ha de ter por vsurario. Isto quis sentir (se me nam engano) Adria-  
no. vj.<sup>4</sup> Pera o qual faz, que se ho mercador que vende hũ pano  
por ho preço justo mais alto fiado a hũ, que logo ho torna a ven-  
der por menos, se ho cõprasse logo por menos, & lhe desse ho pre-  
ço justo mais baixo, nam cometeria onzena, nem peccado, diante  
de Deos, porem diante dos homẽs facilmente se presumiria vsu-  
rario, polo q̄ dissemos em ho Manual.<sup>6</sup> Ainda que em lho vender  
fiado por justo preço lhe fez mais bem, que aquelle que lho nam  
vendeo. E se outro, que lho nam vẽdeo, nem lhe fez aquelle bem,  
se lho comprasse, ainda por menos que elle, nem seria, nem se pre-  
sumiria tal. Faz tambem que ho titor & curador nam podem cõ-  
prar<sup>c</sup> as cousas de seus menores, como os outros: nem os juyzes  
temporaes as de seus subditos:<sup>d</sup> Ainda q̄ mais bẽ lhes fazẽ q̄ os ou-  
tros: & assi ho dereyto os faz de pior cõdiçã, q̄ aos outros, quãto  
a isto pera euitar enganos, ao menos, quanto ao foro exterior.

6 ¶ Ho. v. dizemos, q̄ de tudo isto se segue, q̄ se o penitẽte cõfessa, q̄  
emprestou dinheiro a outro, q̄ lho queria assegurar pa o levar por  
mar, ou por outros lugares perigosos, & se outro pacto nẽ força, el-  
le lho assegurou, polo q̄ outros lho assegurarã, nã se deue mãdar q̄  
restituya nada: Porẽ se elle cõfessasse, que algũa cousa mais lhe le-  
uou por lhe ter emprestado: ou tãto por lhe auer eprestado quãto  
polo seguro, lhe ha de mãdar restituir aq̄lla parte, q̄ por rezã do  
emprestimo lhe leuou: & tãbẽ, se lhe nã quis emprestar, sem q̄ alle-  
gurasse com elle, ou com outro com quem elle tinha parte: como  
este mesmo capitulo ho proua, segundo ho outro entendimento.

a In. 4. de rest. in  
questio que inci-  
pit. Occurrunt.

b Cap. 17. n. 242

c l. Cum ipse. C.

de cõtra. emptio.

¶ l. Si in emptio-

ne. §. si. ff. eodem.

d l. 1. C. de cõtra

eli indi. ¶ l. prin-

cipalibus. C. si cer-

to. petat.

## 56 Comentario resolutorio de cambos.

¶ Seguefe també, q̄ ná té lugar este texto no q̄ empresta, & assegura outras mercadorias. Ho hú porq̄ somete fala do q̄ empresta dinheiro: & ho Papa vsou desta palaura de lati pecunia: a qual ainda q̄ (segūdo sua geeral significac̄ã) significa dinheiro, & quaesq̄r outros beês: poré segundo a especial, soo dinheiro significa: & perdenotar, q̄ segundo esta especial significac̄ão vsaua ho Papa della neste capitulo, nam a pos absolutamente, se ná com adic̄ão, dizendo (*certam pecunie quantitatem*) pera significar, q̄ soamente queria induzir este rigor, naq̄lle que empresta quantidade de dinheiro, & ná no que empresta outros beês. Ho outro, porque este texto he exorbitante & desuiado do caminho comuñ do dereito, em quãto induz húa presumpçãõ noua: & ainda tal, q̄ chamãõ *iuris & de iure*, cujo contrairo se nam pode prouar, <sup>b</sup> que quẽ empresta, & assegura, & leua mais do q̄ empresta, se presume que ho leua por emprestar, & por onzena, deuese estreitar, <sup>c</sup> & ná alargar. Ho outro porq̄ se nam acha a mesma rezã em o q̄ empresta dinheiro, & em o que empresta outras cousas. Parte porque comūmente as outras se dá apreçadas, vendidas, & nam emprestadas: Parte porque né se fazê, nem se podem fazer nellas tãtos enganõs como no dinheiro: Porq̄ a poucos se podem dar, & poucos as podem tomar pera este effeyto, sem calunia notoria: poys soos os tratantes, & nam todos elles, se nam os que por mar ou por diuersos reynos tratam, as podê tomar, sem q̄ se veja claramente ser engano, & ho dinheiro podẽno tomar grandes, pequenos & meãos, fingindo que o querem pera mandar a Frãdes ou fora do reyno pera parentes, amigos, negociõs, fazendas suas ou alheas. Parte porq̄ nam ha hi pera que fazer nellas estes enganõs. Poys ja que se queira dar & tomar ganho injusto, ao preço dellas ho podem carregar, &c. ¶ Ho. v. dizemos, q̄ do dito se colige, como se ha de entender aquillo, que acima fica dito. s. que as vsuras nauticas estam oje defendidas polo dereyto canonico neste texto singular. Porq̄ se ha de entender, que estam defendidas de todo, quanto ao foro exterior se se leuãõ por dinheiro emprestado: & també quãto ao interior, si, & em quãto se leuã por emprestar; dinheiro, ou outra cousa, poré ná si, & em quãto se leuã soo por assegurar, sem ter respeito (ao menos principal) ao emprestar em tanta quãtidade, quãta podera leuar justamete outro, que assegurasse sem emprestar: que he noua & singular resoluçãõ.

¶ Seguefe + também que nam soamente he peccado emprestar aa onzena aos necessitados, q̄ ho tomã pera se máter: mas ainda em prestar aos ricos, & aos mercadores q̄ ho tomã pera mais ganhar, por este texto, q̄ pera elles he muy singular, & de nouo ho ponderamos. Poys claro estaa, q̄ comūmente ná sam pobres, q̄ pera seu manti-

a e. Totū. i. q. 3.  
l. Quisquis. de le  
gat. 3.

b cap. i. 2. q. 3.  
24. quest. 3.  
c iuxta late no  
tata in c. Is qui  
fidem, de spons. d.  
c. Quae a iure  
cõi. de reg. iu. li.  
6. l. Quod cõtra  
rationē. ff. eodē.

mantimento necessario tomão emprestado, os que ho tomão pera ho passar polo mar, ou leualo aa feyra: & diz aqui Gregorio nono, que né ainda a esses se nam pode leuar onzena, por aq̄lles que lhes emprestarem dinheiro, ainda q̄ lho assegurem. ¶ Seguese tambẽ, que ho fiador pode leuar algũa cousa por fiar, porque nam empresta, & faz o que ho assegurador, ainda q̄ ho assegurador leua daq̄lle em cujo fauor se assegura: & ho fiador daquelle contra que se assegura, polo que a elle cumpre. E ainda q̄ Lauren.<sup>a</sup> nam ho tem por muyto seguro: porem nã ha hi que temer nisso, se nam quando ha hi engano, como se eu vos nam quero emprestar, sem que me deis por fiador a foão com que tenho concertado, q̄ vos leue hũ tanto por isso, pera q̄ ho partamos antre ambos, ou mo trespasse em mí, liurandoo eu da fiança. Ou nã querẽdo emprestaruos sem ganho, mandouos a meu irmão, ou a outro, a que tenho mandado dinheiro, que volo empreste, com pacto, q̄ me deis por fiador, & depoyes eu nam vos quero fiar, sem que me deis hũ tanto &c.

8 ¶ Ho +. vij dizemos, seguirse disto, que he verdade o q̄ diz Ioão de Anania.<sup>b</sup> que os cambios sam licitos: poyes dar em Roma seguros com cruzados, q̄ aqui se dam, he hũa maneira de assegurar: porem por isto se nam ha de entẽder de todos os cambios, por auer muytos illicitos, & se tẽ por muyto difficil cousa apartar estes daq̄lles,<sup>c</sup> de que nem em ho Manual, né em outra parte ja mais temos dito nada, trabalharemos agora com a ajuda no começo do outro Comentario<sup>d</sup> desejada, de declarar a mais resoluta, & breuemente q̄ outros, acrescentando: que cousa he cambio, como se parte. E quando suas especies delle sam licitas.

### S V M M A R I O.

¶ Cambio que cousa. Que nam he venda, compra &c. Que tem lugar em todo ho vendiuel, aiuda em ho dinheiro. n. 9.

¶ Cambio chama ho pouo de Espanha, a mais & a menos q̄ suas leys. n. 10.

¶ Cãbio se parte em cãbio de dinheiro, & em cambio de outras cousas. n. 9. E ho cambio de dinheiro em Real & em seco. I tem em justo, injusto, & dauidoso. I tem em puro, & nam puro, segundo algũs. n. 10.

¶ Cambio milhor se parte em sete. s. no de por meudo. Por letras, Por trespasso, por compra. Por troco. Por interesse. E por guarda. n. 10.

9 HO oytauo + logo acrescẽta mos, que cambio, q̄ tambẽ em latim se chama *cambium* he troco de hũa cousa por outra, ao qual os Iuriconsultos comũmente ho chamão permutaçam.<sup>d</sup>

¶ Donde se segue ho. j. que cambio propriamente nã he compra,<sup>e</sup> nem veda, né deposito, nem tal emprestimo, q̄ se chama em latim *Mutuum*, nem tal, que se chama *cõmodatum*: nem he arrendamento, ou alugamento, antes he contrato innominato, ou sem nome, que

a in c. Cõsuluid  
4. par. q. 3. de vsur.

b in presenti. n.  
46. & sensu glo.  
vnde id hauriũ  
Bal. & Salic. in  
l. 3. C. de exer.  
c Quod testã  
tur Caie. in tra  
cta. de camb. c. 1.  
Medi. in codice  
do rebus restit.  
fol. 145. Sor. lib. 7  
q. 1. de iusti. & iu  
re, & alij alibi.  
d c. 1. 14. q. 3. su  
pracum hoc cõ  
mentario excusso  
d l. 1. ff. de con  
trab. emptio, &  
l. 1. ff. de rer. per  
muta. & c. eod.  
titulo.

e Vt late decla  
rat. dis. 1. ff. de cõ  
tra. emptio. & l.  
1. ff. de rer. per  
muta.

em

*a Per leges praedictas, & l. Ex placito. c. de rer. permuta.* em muytas cousas differe dos ditos.<sup>4</sup>  
 ¶ Seguese ho. ij. que cambio tomando propria & geeralmente se parte em cambio de dinheiro, & em cambio de outras cousas: Por que ainda que mais natural troco parece ho cambio de hũa cousa natural, por outra natural: & por conseguinte, quando hũa moeda se daa por outra moeda, ou por outra cousa, nam como preço, nem moeda, se nam como hũ pedaço de ouro, prata, ou metal. Porem tambem propriamente se pode chamar cambio, ho troco de moeda, em quanto he moeda: có tanto que a hũa se nã dee por preço da outra, se nam por troco della: porq̃ todo ho vendiuel he cambauel:<sup>b</sup> & ho dinheiro he cousa vendiuel, como abaixo<sup>c</sup> se diraa.

*b l. i. si. 6. parti. 5. Hosti. in sumo. de rer. permuta. versi. Quis autē potest permutari. c. infra eodē. c. no. 20. & 32.* O qual acontece cada dia em moedas de diuerso valor, ou metal, como ho cõfessam todos, & ainda (segundo os q̃ nisto seguimos) em as de hũ mesmo metal, & valia, quando a hũa estaa em hũa terra, & a outra em outra, & ainda quando estã em hũ mesmo lugar. Porẽ a hũa estã aa mão, & a outra nã: ou a hũa lhe parece melhor por sua fermosura, antiguidade, ou outro respeito ao q̃ a quer auer por troco, como cada dia vemos. que hũ real, & hũ cruzado, hũ do brão, & hũ Portugues, parece mais lindo que outro.

¶ Seguese ho. iij. que + ho comuõ lingoagẽ de Espanha, & ho vulgar latim de algũs estudantes oje nam vsam deste vocabulo cambio tam largamente, quanto padece sua significação original por hũ respeito, & por outro vsam mais largamẽte: Porq̃ segundo ella, todo & soo ho troco he cambio, & todo, & soo ho cambio troco: & ho dito vulgar nam chama cambios a todos os trocos, se nã soomente aos trocos de dinheiro por dinheiro: & a muytos cõtratos, que propriamente nam sam cambios, se nam compras, alugamentos, arrendamentos, & outros contratos q̃ nam tem nome, chama cambios: Demaneira que cambio (tomando, como ho toma ho vulgo sobredito) he todo contrato de dinheiro por dinheiro, que nam he gracioso: hora seja troco, hora compra: hora deposito, hora qualquer outro. Dissemos (ho vulgar de Espanha) porq̃ as leys das partidas. todos & sò os trocos, & pmutações chamão câbios.<sup>4</sup>

*d tit. 6. 5. parti. o 2. part. tit. 1. c. 7. §. 49. que Ange. Rosel. & Sylue. sequuntur. f. In q. 1. partis. 3. c. Consuluit. de usur. g. in tract. de câbys. cap. 1.* ¶ Ho cambio logo (como ho toma ho vulgo) partese segundo. S. Antonino<sup>e</sup> (a qnẽ seguẽ os Theologos, q̃ depoyt tem escripto) em cambio real, & em cambio seco: ho câbio seco segundo elles, he câbio imaginario, q̃ verdadeiramẽte nam he cambio: porem Lauren. que primeiro falou f. disto, diz melhor, que os cambios secos sam os, em que primeyro daa ho cambiador que tome: & por que sem tomar, dão, se chamão secos. Partese tambem segundo Caietano & em cambio claramente justo, & em cambio claramente injusto, & em duuidoso. Partese segundo outros, em cambio puro, & em

& em cambio nam puro, & os hūs (como Medina<sup>d</sup>) chamão & bem puro, ao que nam tem mestura de outro contrato: & nã puro ao que tem mestura de outro contrato. Soto<sup>b</sup> porem chama puro ao que nam tem mestura de injustiça, & impuro ao que a tem. As quaes diuifões todas sam de pouco proueito (a nōssō parecer) & de affaz confusam. Porem mais vtil parece dizer, que ha hi sete generos, especies, ou maneiras de cambios. s. por officio, ou trabalho de emprestar. <sup>c</sup> Por meudo, <sup>d</sup> por letras, <sup>e</sup> por trespassso real, <sup>f</sup> por interesse, <sup>g</sup> por guarda, <sup>h</sup> & por compra, <sup>i</sup> troco, ou outro contrato innominado, porque estes sam mais intelligiueis, & abrem mais a materia: & a estes se reduzem ho real, & ho seco, ho claramēte justo, claramente injusto, & ho duuidoso, & ho puro, & ho nã puro. De cada hū dos quaes diremos de maneira, que por suas decisões, & seus fundamentos se possam determinar as duuidas de todos.

## S V M M A R I O.

¶ Cambio mais antigo que venda & compra n. II. Dinheiro pera q̄ se achou? Qual seu principal fim & vso? n. II. Arte de cambiar que? Quando, & porque belicito. n. II.

II HO. ix. dizemos, <sup>t</sup> que ho cambio, ou troco de cousas, que nã são dinheiro (como galãtemēte ho disse ho Iuriconsulto Paulo<sup>k</sup>) muyto mais antigo contrato he, que ho da compra, & venda, que começaram depòys de achado ho dinheiro. Porque antes delle, quem tinha hūa cousa, & auia mester outra, buscaua algū, que a teuesse, & lha quisesse trocar pola sua: como o que tinha vinho, & laã, & nam trigo, nem çapatos, buscaua ao que teuesse trigo, & çapatos, & quisesse darlhos por seu vinho & laã: como ainda no dia doje fazem algūas gentes barbaras, com quem tratam os Espanhoes, & outros. Achouse porem depòys ho dinheiro, que como certo foy inuencão muyto necessaria por hūa parte: asy nam sey, se por outra oje he, a que destrõe as almas por auareza, os corpos por guerras, nauegações, & peregrinações espantosas, & ainda a si mesmo, & a muytas frotas (em que vay & vem) por tempestades, & naufragios espantosos. De maneira que ho vso primeiro, & fim principal, pera q̄ se achou o dinheiro foy, pera preço de comprar com elle, & vèder por elle as cousas necessarias aa vida humana: & pera q̄ fosse como medida pubrica das cousas q̄ se vendē. <sup>m</sup> Depòys começou o troco da moeda de hū metal, ou valia pola de outra, ou de outra valia: como o da grossa pola meuda, & o da meuda pola grossa. Depòys, porq̄ a moeda de hūa terra valia menos nella, que

a vbi supra.

b vbi supra.

c De quo infra.

nu. 15.

d De quo infra.

nu. 19.

e De quo infra.

nu. 21.

f De quo infra.

nume. 31.

g De quo infra.

nume. 34.

h De quo infra.

nume. 36.

i De quo infra.

nume. 41.

nume. 41.

k in. l. 1. ff. de rer. permuta.

l vt predictus Pau. ait vbi supra, & ante ipsū Aristot. 1. politio. cap. 6.

m S. Thom. li. 2 de regi. princi.

cap. 13. & omnes recētiore, de has re loquentes, pre

sertim 10. Cald. hic & Laurētius

in ca. Consuluis per. 2. q. 26. aptus

ad hoc textus in l. Si ita. ff. de ho

de iussor.

que em outra (como oje em dia quasi toda a de ouro & prata de Espanha val menos nella, que em Frandes, & França) começou a arte de cambiar, que he arte de tratar em dinheiro, dando, & tomá do hũ por outro, pola qual se começou a passar ho dinheiro dôde menos valia, onde valia mais. Como em nosso tempo muytos té acrecentado muyto suas fazendas, leuando a Frandes, & França cruzados de a dous, de quatro, & de dez, delles em piparotes, como azeitonas, delles em pipas metidos em ho vinho, em cada hũ dos quaes ganhauão muyto, & traziã dali mercadorias, que laa valiã pouco & ca muyto: aproueitandonos assaz em ho hũ, & dãnãdondos muyto em ho outro. **¶** E ainda q̃ a Aristoteles<sup>d</sup> pareceo mal esta arte de cambiar, & mercar cambiando dinheiro, por nam lhe parecer este vso terceiro assaz natural, nem trazer proueito aa republica, nẽ ter outro fim, se nã ho de ganho, que he hũ fim sem fim: polo qual so. S. Thomas<sup>b</sup> disse, q̃ qualquer arte de mercadear, cujo fim principal he ganhar absolutamente, he illicita. Porẽ porq̃ ho mesmo. S. Thomas<sup>c</sup> diz, que a arte de tratar em mercadorias he licita se ho fim he ganho moderado, pera se manter a si, & a sua casa: & a arte de cambiar traz algũs proueitos aa republica. Dizemos, q̃ se ella se exercita como se deue, & ho fim do ganho, que por ella se pretende & ordena pera honesta, & moderadamente máter se a si, & a sua casa, he licita. Nem he verdade, que ho vso do dinheiro, pera ganhar cõ elle cambendo, seja contra sua natureza. Porq̃ ainda que seja deferente do vso primeyro, & principal pera que se achou, porem nam do menos principal, & segũdario pera que he apto. Como ho vso dos çapatos pera tratando nelles ganhar, differente he do primeiro pera que se acharão, que he ho calçar: porem nem por isso he contra sua natureza.

**S V M M A R I O.**

**¶** Dinheiro serue pera muytos contratos, & pera oyto fins, & vsos. n. 12.

**¶** Contrato simulado julgase polo que he, & nam polo que finge. n. 22.

**H**O. x. † dizemos q̃ pera oyto fins se vsa do dinheiro, os tres sam  
 13  
 os acima ditos: <sup>d</sup> Ho quarto he pera mostra de riquezas, e mo-  
 strãdo a hũs & a outros, ou pondo em a mesa, ou praça onde se tra-  
 ta ho cambio. Ho quinto pera trazer por medalhas, & arreos de ve-  
 stidos, Ho sexto, pera alegrar com sua vista. <sup>f</sup> Ho septimo pera sa-  
 rar cõ seu caldo algũas efermidades, qual dizẽ ser <sup>g</sup> o do ouro fino.  
 Ho oytavo pera ho dar por penhor de diuida: pera os quaes cinco  
 vsos, nam soamente se pode emprestar & assi cambear: mas  
 ainda alugar. De maneyra, que ho dinheiro se pode dar  
 por via de muytos contratos: Por via de preço de cou-  
 fa comprada. Por via de mercadaria vendida por outro dinheiro.

Por

<sup>a</sup> 1. Politico. c.  
6. 7.

<sup>b</sup> 2. Sec. q. 77. ar.  
si. x. cõiter recep.  
tuo.

<sup>c</sup> in d. art. 1.

<sup>d</sup> De quib9 Th.  
lib. 2. de regim.  
princip. c. 14.

<sup>e</sup> l. 3. §. su. ff. cõ  
mod.

<sup>f</sup> Quod de auro  
affirmat Tho. 2.

<sup>g</sup> Sec. q. 77. art. 1.  
ad. 1.

<sup>h</sup> Tho. vbi sup.

outra cousa, ou por outro dinheiro: Por via de emprestimo, que chamão *Mutuum*: Pera se nam tornar aquelle mesmo, se nam outro tal. Por via de emprestimo, que chamão *commodatū*, pera que se torne ho mesmo que se daa. Por via de penhor do que se deve. E por via de arrendamêto, de hũ tanto de aluguer pera que se torne ho mesmo, que se daa, depouys que o que ho tomar, se tener aproueita-do do vso delle, em amostrar sua riqueza, ou folgar com sua vista, ou vsar de seu caldo, ou dalo em penhor, &c. E por quantas vias se pode dar, por tantas se pode tomar.<sup>a</sup>

¶ E porque a natureza dos ditos côtratos, polos quaes se pode dar, & tomar ho dinheiro, he diuersa: assi por diuersas regras do derey to, se deve julgar, si, & quando he licito, ou nam. Porq̃ se se daa por via de compra, & venda, nam se pode dar, se nam polo que outro tanto val.<sup>b</sup> nê tampouco se se daa por via de câbo, ou troco.<sup>c</sup> E se se daa por via de emprestimo (hora se aja de tornar ho mesmo, ho ra outro tal) nam se pode levar cousa pequena, nê grande:<sup>d</sup> nê se se daa por penhor da diuida propria: porê se se daa por via de alu-guer, pera alegrar, & hõrrar com sua vista & mostra, ou pera sarar com seu caldo, ou pera ho por em penhor de diuida alhea, bem se pode levar ho aluguer honesto:<sup>e</sup> porq̃ tal he a natureza deste con-trato, polo qual se nam trespassa ho senhorio, se nã soo ho vso apre-çado, segundo ho tempo, pera o qual se toma. Como porem mais se ha de entender, o que de verdade passa, que o que se finge. f cada vez que verdadeiramente se entende de fazer hũ contrato destes, & se finge outro nam se ha de julgar polas regras do fingido, se nã polas do verdadeyro. De maneyra que se ho cambeador verdadei-ramente empresta seu dinheiro nam pode levar nada, ainda que finja que ho caimba, ou aluga.

## S V M M A R I O.

¶ **Cambo, ou troco de dinheiro, ou outras cousas de desigual valia, illicito.** numero. 13.

¶ **Cambador em quanto tal, nam pode levar mais do que daa, se nam o q̃ esta ordenado. n. 13.**

**H**O. xj. Acrescentamos, † que como pera que a compra & venda sejam justas, he necessario, q̃ o que se compra valha tanto, quãto ho preço, que por isso se daa: & ao contrayro, ho preço seja tanto, quanto aquillo val. & E assi como tambẽ, pera q̃ qualquer arrendamêto seja justo, he necessario, q̃ valha tãto o vso da cousa arredada, quãto preço se daa por elle: & ao côtrayro tãto se dê por elle quãto elle val: Assi <sup>b</sup> pa q̃ o caimbo, ou troco seja justo & licito he neces-sario, q̃ o q̃ a hũa parte dã a outra seja de yqual valia cõ a q̃ toma.

2. Et quia in hoc permutans, aut câbiens pro emptore vel venditore est. l. Sciendū. §. Emptorē. f. de adil. edic. facit. c. Ad quæstiones, cum glos. 3. de rerum permuta.

¶ **Donde**

*a* Quippe cor-  
relatiuorū eadē  
est disciplina. l. i.  
C. de cupress. lib.  
ii. quod late exo-  
plicat Feli. in pro-  
am. Greg. a col. 1.  
*b* e. Cum causa  
ibi in isto pretio de  
emptio.

*c* Nam quo ad  
hoc, emptoris loco  
habetur. l. Scien-  
dum. §. j. Emptor ē  
ff. de ad. edict.  
*d* Per cap. 1. &  
que vbi n. l. anno  
tauimus. 14. q. 3.  
e. Tototit. ff. &  
C. locat. & de lo-  
cato.

*f* C. plus valere  
quod agitur quā  
quod simulate cõ-  
cipitur. c. illo vos  
de pignor. c. Ad  
nostrā. de emp.  
*g* c. 1. & ca. Ad  
nostrā. & c. Cum  
causa. ibi, in isto  
pretio. de emp.

*h* Quia i oibus  
cõmercys & con-  
tractibus iustitia  
commutativa est  
seruãda. 5. Et ibi.  
& tradit Aug.  
c. 3. in libr. 23. de  
Trinit. sentit. S.  
Tho. 2. Sec. q. 58.  
ar. c. & 59. ar. 2.  
exprimit Scotus  
in. 4. d. 15. q. 2. ar.  
Sciendū. §. Emptorē.



¶ Donde se segue, que como a compra de hũa mula, que val cem cruzados, por oytenta, ou cento & vinte, he injusta: & tambem ho arrendamento da casa, cujo vso val por anno cincoenta cruzados, por corenta, ou sessenta: Assim ho troco do que daa hũa besta, que nã val seys cruzados, por outra q̄ val dez, nam he justo: nẽ por conseguinte, ho caimbo, ou troco de dez cruzados em reaes por doze tarjas, nam he licito. ¶ Tornase a seguir, que todas as vezes, que os caimbadores fazem verdadeyro cambio, & troco de dinheiro a dinheiro, nam podem levar mais do que val o que dão, por rezão do troco, & caimbo, & algũa cousinha q̄ se soe dar por trocar hũa moeda por outra logo contada. Ainda q̄ pode ser, q̄ algũa vez por outros respeitos, que se ajuntão & fazem que nã seja puro cambio, se pode tomar algũa cousa, como se dirã depouys. Porq̄ se ho caimbo & troco de outras cousas naturaes, antre as quaes he mais legitimo (ao menos mais natural <sup>o</sup>) ho troco, a desigualdade das cousas trocadas ho fazẽ illicito. Por mais forte rezão faram illicito ao troco do dinheiro, que em quanto he dinheiro he cousa artificial, que se nam acharã principalmente pera trocar hũ por outro, se nã pera preço, <sup>b</sup> que pera onde quer se podesse levar, pera comprar o que fosse necessario.

## S V M M A R I O.

¶ *Caambiador, ou trocador, soo por ser tal, nam pode levar mais do que por seu officio, &c. Porem bem pode trocar o que ainda nam tẽ, polo q̄ ho outro nam tem.* n. 14.

¶ *Contrato em que se daa, ou toma mais, ou menos, por adiantar, ou fiar, usurario, nu. 14.*

**H**O, xij. q̄ † nenhũ caambiador de dinheiro pode levar mais, do q̄ 14  
de outra maneira poderia, por rezã de elle dar primeyro seu dinheiro, q̄ o outro lhe dẽ o seu, & esperar a paga atẽ hũ mes, ou do-  
us, ou mais, ou atee a outra feyra: <sup>o</sup> nẽ ao cõtrayro, outro pode dar  
licitamẽte ao caambiador algũ dinheiro, cõ condiçã que dahi a hũ  
anno, ou tres meses, ou outra feira lhe torne aq̄lle cõ algũa cousa  
mais: ou faça por elle algũa cousa. q̄ de sua natureza valha dinhei-  
ro. Porq̄ onde quer q̄ se toma, ou dã algũa cousa mais do principal  
por rezã do tẽpo, & por esperar, ou adiãtar paga, he emprestimo ao  
menos paliado, q̄ cõtẽ onzena paleada, como o dissemos em outra  
parte. ¶ E porq̄ como o q̄ daa agora hũa mula, pera q̄ lhe dẽ outra,  
q̄ val muyto mais daqui a tres. 4. ou. 6. meses, he onzaneiro. Assim o  
q̄ daa hũ dinheiro agora, pa q̄ daqui a tres. 4. ou. 6. meses lhe dẽ ou-  
tro, q̄ val mais, he onzaneiro. Nã he porẽ necessario o q̄ requerẽ al-  
gũs <sup>e</sup>. s. q̄ o q̄ hũ ha de trocar, ou cambear cõ o de outros seja ja pro-  
duzido, & seja ja do q̄ o quer trocar. Ho hũ, porq̄ nã ha hi texto nẽ

rezam

a Per dicta supra cod. c. nu. II.  
b l. i. ff. de rer. permuta. & sup eo. cõmenta. n. II.  
c Quod Host. ait esse pessimum genus usurarum in summa de usu. §. An aliquo sub finẽ. ver. si. Quid si quis pecuniã.

d In cõmen. c. I. 14. q. 3. n. 26. & p datur in ea. Ad moitram, de emp bio: & in ca. illo vos. de pigno. cũ eis annota.  
e Sotus libr. 7. q. 5. art. 2. de iust. & iure, & ante illum Syl. verb. usura. 4. q. 9. quẽ ipse non citato

rezaõ, q̄ isso proue. Ho outro, porq̄ como se pode comprar,<sup>a</sup> empenhar,<sup>b</sup> prometer,<sup>c</sup> & mandar,<sup>d</sup> o q̄ ainda estaa por nacer: Afsi se pode trocar, ao menos por troco geral, que quãto a isto he igual cõ ho especial.<sup>e</sup> Ho outro, porq̄ ho mesmo Syluest. f. cõfessa, q̄ pera q̄ eu licitamẽte possa trocar, & cambear dez cruzados de Lisboa, cõ dez cruzados postos aqui, nã he necessario, q̄ ao tempo, q̄ me vos dais os dez cruzados aqui, os tenha eu em Lisboa. Porq̄ basta que os possa achar laa em prestados debaixo do interesse, ou em outra maneira ao tẽpo, em q̄ volos ey de entregar laa. Ho outro q̄ se trocasse conuõsco cẽ alqueires de azeite, q̄ tenho aqui, por outros tantos, ou mais, q̄ me deis em Lisboa, nam he necessario q̄ ao tempo q̄ volos eu dou aqui, vos os tenhaes laa. Porq̄ basta q̄ os tenhaes, quãdo mos ouuerdes de dar. Nam he contra isto dizer, q̄ pera ser troco, he necessario, q̄ hũa certa cousa se troque por outra certa. Ho hũ, porq̄ ainda que isto se requeyra pera troco especial: porẽ nam pa geral. Ho outro, porq̄ se isto fosse necessario, quasi nenhũ mercador, q̄ toma dinheiro em Medina pera Frãdes, ou ao contrayro em Frãdes pera Medina, faz verdadeiro caimbo: & poys nenhum (ainda q̄ tenha muyto dinheiro onde ho ha de dar) deposita taes cruzados, taes reales, ou tostões pera dar. Verdade he, q̄ pera q̄ ho troco se acabe por ambas as partes, & nenhũa se possa arrepender: nã soamente he necessario o q̄ elles requerẽ: mas ainda q̄ ambas as partes tenham feyta entrega, por ser ho troco cõtrato innominado: porem nam, pera que ho contrato do troco valha, como valem os outros contratos innominados, primeiro que se faça entrega de ambas as partes, ou de hũa soa.<sup>b</sup>

¶ **Cambeador por officio & trabalho de emprestar, se pode leuar algũa coisa? com sete fundamentos pola parte affirmatiua. n. 15. E cõ outros pola negatiua. n. 16.**

¶ **Concluye com outros pela affirmatiua, quando & c. n. 17. & 18.**

¶ **Officio de emprestador de graça, se pode ordenar pola republica. n. 15.**

¶ **Iuyz, cura, & testemunhanã podem receber por & c. senã por & c. n. 15.**

¶ **Clerigo por ir dizer missa, a algũ lugar, ou estar ali pera a dizer abi, pode leuar, & c. n. 15. & 16.**

¶ **Officio de emprestar onzenas moderadas, illicito, n. 16.**

¶ **Monte de piedade, & officio de emprestador, quando diferentes. n. 16.**

¶ **Argumento que se funda em o que quer concluir, nam he boõ. n. 15.**

¶ **Salario merece, quem se obriga a emprestar à republica, de que se segue & c. n. 17.**

¶ **Officio ha bi licito, de que se nam pode vsar por autoridade priuada, & por publica si. n. 18.**

*a l. Nec emptio nẽ. ff. de cõtrah. emptio.*

*b l. Et que nõ dum. ff. de pign.*

*c l. Interdũ. ff. de verb. oblig.*

*d h. Ea que. l. si. de leg.*

*e iuxta mentẽ gl. Cin. & Sali.*

*in l. n. c. de rer. permuta.*

*f verb. & sura. q. 9. vers. septimo*

*g Quod absurdum dictũ est ad dicendum. l. Nõ*

*quod absurdũ. ff. de oper. lib. 3. c.*

*Dudum. de prob. lib. 5.*

*h Per late nõ tata in l. Si pecu*

*niã. ff. de cõdict. caus. dat. & l. ex*

*placito. c. de rer. permu.*

a in tract. de cã  
bio. c. 2.  
b in. 3. d. 27. q. 2.  
licet non assene-  
rat.  
c in Codi. de re-  
bus restit. a fol.  
147.  
d Quod ex diffi-  
nitione vsura in  
Cõmẽs. c. 1. 14. q. 3  
no. 5. posita colli-  
gas.  
e Quia dignus  
est mercenarius  
mercede sua. L. 10.  
c. 1. 13. q. 2.  
f in. 4. d. 15. q. 2.  
g Vbi supra.  
h c. Non sane. 14  
q. 5. vbi de iudice  
& teste. c. Sicut  
pro certo, & ca.  
Nemo, de symo.  
vbi de alijs.  
i c. 1. 14. q. 3. du.  
45.  
k infra eod. no.  
34. & 35.  
l Innoc. receptus  
in c. Quonia, de  
symo.  
m c. 1. 14. q. 3. a  
no. 64. vsq; ad. 70.  
n .s. Caiet. in tra-  
ctat. predict. de  
cãb. c. 2. quem se-  
quitur Sot. Nec  
illo, neq; vllõ alio  
relato lib. 7. q. 3.  
art. 11. de iusti. &  
iure.

**H**O. xiiij. que t ha hi grande duuida, em se he licito ho primeyro 15  
cambo por officio & trabalho de emprestar: Porque Caieta,<sup>a</sup>  
diz auerem tido algũs, que ho cambiador, em quanto he empresta-  
dor, & se offerece a emprestar aos, que tem necessidade de dinhei-  
ro, pode receber hũ tanto, por tanto emprestado por tanto tempo  
(a arbitrio de boõ varão) polo trabalho & industria, que põe em  
buscar, ter, & guardar muyto dinheiro, que pera isso he necessario,  
& depõys em levar contas, tomar seguranças, & porse a perigos  
& nojos. O qual també tem Durando,<sup>b</sup> & Medina.<sup>c</sup> Polos quaes  
faz. Ho. j. que ho tal emprestador nam recebe por emprestar, se nã  
polos trabalhos, a que se offerece, que sam sem duuida muy gran-  
des: E certo he, que nam ha hi vsura, quando mais do emprestado  
se toma, por outra causa justa & distinta do emprestar.<sup>d</sup> Ho. ij. que  
ao que tem carrego de trocar hũa moeda por outra logo paga, se  
lhe pode dar algũa cousa por aq̃lle officio, & trabalho,<sup>e</sup> & a mes-  
ma rezão parece auer neste caso. Ho. iij. que (segundo a mente de  
Scoto. f) A republica pode ordenar, que aja hũ emprestador de  
dinheiro a tanto por tanto, pera tanto tempo: & se a republica ho  
pode ordenar, he licito: & se he licito, & nã estaa defendido, qualq̃r  
ho podia tomar & vsar delle, & levar por elle ho justo, segundo ho  
mesmo Scoto. g Ho. iiij. que ho juyz, cura, & testemunha, que nam  
pode receber nada por suas sentenças,<sup>h</sup> sacramentos & testemu-  
nho, podẽ receber algũa cousa por sua sustentação, & trabalhos q̃  
nella tomão. Ho. v. que ho tal cambador por emprestar, deixa de  
tratar, & por cõseguinte pode levar seu interesse de ganho, polo q̃  
em outro comẽtario,<sup>i</sup> & abaixo k dizemos. Ho. vj. que ho clerigo  
por ir a dizer hũa missa daqui a duas legoas, ou por estar em hũ  
lugar pera a dizer ahi cõ rezã pode levar mais, que se aqui, ou a ca-  
so a dissesse. l Ho. vij. que em outro comẽtario<sup>m</sup> teuemos, que ho  
monte q̃ chamãõ da piedade, he licito, & nelle se permite, q̃ os po-  
bres que recebem emprestado dem hũ tanto por hũ tanto, q̃ cada  
mes ho teuerẽ, pera salario do que tẽ cuydado de o guardar, rege-  
lo & fazer os emprestimos. ¶ Ho cõtrayro t porẽ tem outros.<sup>n</sup> 16  
Porq̃ parece, que tanto monta dizer isto, quanto dizer que se pode  
ordenar, & ainda sem ordenaçã tomar officio, & arte de emprestar  
debaixo de vsuras moderadas. O qual parece contra a mente do  
Euãgelho, & do deryto natural & canonico, & contra a de todos  
os interpretes & Doutores delles: pola qual consideraçã soo dizẽ,  
determinarẽse todas as rezões em contrayro alegadas. Porq̃ se ho  
officio nam he licito, tampouco seria licito levar nada polo salario  
delle, nẽ polos trabalhos que, em ho exercitar, & aparelhar os apa-  
relhos pera isso necessarios, se põe. Nem dos officios de juiz teste-  
munha,

munha, Cura, & capelam, se pode inferir nada pera isto: porq̄ aq̄l-  
 les sam licitos, & este nam: & por isso nam se segue, q̄ se pola obri-  
 gaçam & trabalho & mantimento delles, se pode dar algũa coufa,  
 també se pode dar por isto. E porque elles tem, que nã sam licitos  
 os montes, que chamão de piedade, nam tẽ que responder ao septi-  
 mo argumento, que parece dos mais fortes: porem ainda tendo q̄  
 sam licitos, podemos responder, que muyto grande deferença ha hi  
 disto ao monte de piedade: porque nisto se busca & deseja ganho,  
 ali nam, se nam segurança dos que tẽ carregos delle, pera que nam  
 ponha de sua casa de balde seus trabalhos, cuydados, & deligências  
 estimaueis. Aqui ho dinheiro he do que empresta, & a guarda per-  
 tẽce a elle. Ali sam dos pobres, ou de outro pera elles, & a elles per-  
 tence a guarda delles, & o que dão, ou pagão, he muyto pouco, &  
 se resolve em hũa finra, ou contribuiçã justa, & conforme ao pro-  
 ueito, que delle se leua: & por isto & outros respeitos nam se pode  
 17 inferir isto daquillo. Todavia † nam nos parece tanto sem cõr a  
 outra opiniã, quanto a elles fazem. Ho hũ, porque a sua principal-  
 mente se funda em proso por por aueriguado aquillo melmo, de q̄  
 se disputa. Porq̄ se disputa (ao menos tacitamẽte) se aq̄lle officio  
 he licito, ou nã, & a contraira opiniã tem q̄ si: & a sua, q̄ nam.<sup>a</sup> Ho  
 outro, porq̄ nam respondem ao fundamento primeiro. s. q̄ nam ha  
 hi onzena, onde se nã recebe mais do que se daa por emprestar, ain-  
 da q̄ se receba por outro respeito boõ & justo. Ho outro porq̄ ho  
 melmo Soto confessa em outra parte,<sup>b</sup> que licitamente poderia le-  
 uar hũ salario, por se obrigar aa repubrica a emprestarlhe hũ tãto  
 cada vez, que ho ouuesse mester. Ho outro, porq̄ disto que diz So-  
 to, se segue o que se nã pode negar (a nullo parecer). s. q̄ a repubri-  
 ca poderia assentar hũ certo salario a hũ, porq̄ se obrigasse a arrec-  
 dar, & ter aparelhada certa soma de dinheiro, pera emprestar, aos  
 necessitados della, cada hũ anno, a certo tempo, & arrecadala pe-  
 ra outro, & tornala a emprestar a outros: de maneira, q̄ fosse obri-  
 gado fazer tudo isto, & que levasse aquelle salario cada anno, nam  
 por emprestar principalmẽte, se nã por se obrigar a ter aq̄lla soma  
 pera a emprestar, & sofrer os trabalhos & cuydados acima ditos.  
 Ho outro, q̄ se ha de confessar, ser licito & proueitoso aa repubrica,  
 q̄ ouuesse hũ obrigado a emprestar graciosamẽte atee tal soma ca-  
 da anno: & nã se pode negar, q̄ a repubrica pode constituir hũ ju-  
 sto salario ao q̄ tomar tal officio justo, pola theorica excelente do  
 excelente Doutor Scoto.<sup>c</sup> Ho outro, porq̄ se ho officio de empre-  
 star graciosamẽte aos pobres he licito, & polo officio licito pode a  
 repubrica ordenar salario, podelo ha ordenar por este, & por con-  
 seguinte auer aquillo, dos q̄ se aproueitã daq̄lle officio & carregos:

*a Et ita est po-  
 titio principij, aue-  
 ratio eadẽ cum  
 disto contral. 2o  
 adiuncta glo. &  
 Paulo. ff. de ex-  
 cepto.*

*b Lib. 6. q. 1. ar. 2  
 Ad. 6. d. inst. &  
 iure.*

*c In. 4. dist. 25o  
 q. 2. ar. 2. §. ser-  
 quitur.*

& em consequencia disso ordenar, q̄ os taes paguem aa repubrica pro rata, ou sol do a liura (segundo mais, ou menos se aproueitafsem) a parte daq̄lle salario: & por consequente, que por nã andar em tãtos rodeos, nẽ fazer gastos, elles pagassẽ aquillo, ao q̄ teuesse ho dito carregõ, segundo q̄ mais ou menos, pera mais, ou menos tempo tomassem. Ho outro, que as rezões & authoridade da Seo apostolica, cõ que em outro Comẽtario <sup>a</sup> concluimos serẽ licitos, sanctos, & dignos de louuor, os mõtes de piedade, concludem tam bem ser licito isto. Ho outro, porque se por ser licito & proueitoso ho cambio por meudo (segundo logo se diraa) licitamente se pode ordenar, que aja quẽ tenha carregõ delle, & leue salario por elle, ou da repubrica, ou dos que daq̄lle carregõ se aproueitarem, conforme ao proueito que disso tirarem, como se faz, pola mesma rezã seria licito ho acima dito.

¶ Polas quaes rezões † (salua a correição deuida) cõcordamos as <sup>18</sup> duas opiniões desta maneira: que a primeyra proceda naquelle q̄ se obriga aa repubrica cõ a authoridade della a ter ho officio sobredito: & ainda ousamos desejar, q̄ os Reys & Principes prouessem aa suas repubricas de taes emprestadores, que fossem obrigados ao que dito he, & que sob grandes penas nam leuassem mais do ordenado por suas Altezas. Porem ho custume de mal ganhar muyto, faraa que se nã ache quem queira ganhar bem tampouco. A. ij. opiniãõ porem procede naq̄lle, que sem se obrigar a isto por privada authoridade, toma tal officio de emprestar. Nem he contra isto dizer, que poys ho officio he em si licito, cada hũ sem outra authoridade ho poderaa tomar, & leuar pera seu sostentamento tanto, quanto seria rezam, que a repubrica, ou ho principe della lhe assegurasse, pola theorica excelente do mesmo Scoto, <sup>b</sup> & que por cõsequente, em tudo proceda a opiniãõ de Durando, <sup>c</sup> & Medina. <sup>d</sup> Dizemos logo, que isto nam obsta. Ho hũ, porq̄ Durando & Medina falam ainda naquelle que se nam obriga, no qual se nam acha a mesma rezã que naq̄lle que se obriga: poys esta he a principal causa, porque dizemos ser este officio licito, & poderse leuar salario por elle. Ho outro, porque ainda que estas rezões <sup>e</sup> passsem, que algũa vez seria licito diante de Deos & no foro da consciencia, tomar com sancta intençãõ tal officio (ainda sem obrigaçãõ) & vsar delle, & leuar algũa cousa menos, q̄ poderia leuar ho obrigado: porem diante dos homẽs & no foro exterior, se deuia julgar por onzaneiro, pera euitar os grandes enganõs, que por esta via sob cor de piedade se poderiam meter, cõforme ao que acima <sup>f</sup> temos dito do que empresta & assegura.

Cap. 1. 14. q. 3.  
no. 66.

Vbi supra.  
e. 10. 3. d. 7. q. 2.  
De rebus re-  
stit. ad. fo. 147.

In princ. huius  
coment. volume 3.  
C. 4.

**C**ambio (que chamão por meudo) licito cumpre muyto pera a republica

Podese poor official pubrico pera isso, com salario, &c. nu. 19.

Contraсте que carrego tem, & em que diffire do cambeador. nu. 19.

Cambio por meudo pode leuar hũ, sem ser official pubrico. nu. 19.

Dinheyro se pode vender segundo sua valia intrinseco, ainda q̄ por ley não valha tanto. nu. 20.

Moeda apreçada pola ley, por interesse singular, val mays. nu. 20.

Cambo por meudo illicito por isto, & isto. nu. 20.

**H**O. xiiij. † que licito he (segundo todos <sup>a</sup>) ho segundo cambio  
 acima dito, que chamão por meudo: como he ho de trocar moeda grossa por meuda, ou meuda por grossa: como trocar hũ cruzado por quatro tostões, ou quatrocentos reaes: ou ao reues trocar quatro tostões, ou quatrocentos reaes por hũ cruzado, &cet. & ainda porque conué muyto aa republica, que aja algũ q̄ tenha este carrego, pode elle ordenar algũ justo salario, ao que o teuer<sup>b</sup> pera lho pagar das rendas pubricas, ou ordenar que lhe dee hum tanto, o que tem necessidade do cambo, ou troco: como estaa ordenado nos Reynos de Castela<sup>c</sup>. que polo troco de hũ Castelhana possa leuar quatro reaes, & polo cruzado & dobra tres, & polo de Florim dous. O qual carrego pertence a qualquer cambeador, segundo a mente das pregmaticas daquelles reynos<sup>d</sup>, & ho vocabulo mesmo ho soa, como tambem se põe contraсте, cujo carrego he pesar<sup>e</sup> toda a moeda de ouro, & prata, & dizer quãto val cada hũa, & fazer a conta antre as partes, q̄ a dam & tomã: & nã pode ser (ao menos em Seuilha) cambiador, nẽ ter dinheyro pera trocar, nẽ leuar nada por pesar. Antes ha de ter casa, pesos, & salario da republica<sup>f</sup>. Ainda q̄ hũ mesmo vsaua destes dous carregos (nã sey cõ cuja comissam, nesta muy famosa Salamanca, naquelles tempos requissimos de ouro, quando nos eramos cathedratico de prima de Canones nella: & quando polo troco de hum dobrão de ouro de vinte & quatro quilates, leuaua os dous reaes, que creciam dos vinte & dous reales, & por vinte & dous reales & quatro reaes, daua hum dobrão dos mesmos. ¶ Diz porem Caietano<sup>g</sup>, que nenhũ outro, que nam tem tal carrego. pubrico, pode leuar licitamente aquella demasia. Porem a nos outros ho contrayro nos parece milhor, como tambem pareceo a Medina, & Soto por suas rezões: & ainda polo estoruo & trabalho, que soe auer nisso, em subir a camara, abrir a arca, contar ou veer

e ij

contar,

<sup>a</sup> Laurent. de  
 Rodul. inc. Cõ-  
 sulust. de vsur.  
 Anto. 2. parte, ti.  
 1. c. 7. §. 47. Qui-  
 bus etiã Caiet. Mo-  
 t. h. & Sotus ac-  
 cedunt.

<sup>b</sup> Inxta singu-  
 theoricã Scot. in  
 4. d. 15. q. 2.

<sup>c</sup> Prag. 129.

<sup>d</sup> Pradicta pra-  
 gma. 129.

<sup>e</sup> Pragma. 126.  
 & 127. & in lib.  
 pragma.

<sup>f</sup> Prag. 125.

<sup>g</sup> Vbi supra. c.  
 1. §. 6.

*a* Quicquid a  
liqui predictorū  
dicant. Nō enim  
officium fuit cau  
sa recipiēdi illud  
plus sed potuisse  
plus aliquid reci  
pi propter operā,  
& impedimenta  
fuit causa insti  
tuendi officium,  
& quāuis uterq;  
liboret in nume  
rādo, gratia ta  
men eius, qui cā  
biū petit uterque  
labor principali  
ter sumitur.

*b* Sotus vbi sup.

*c* Prag. 124.

*d* .f. 129.

*e* Arg. eorum,  
que in cōmēt c. 1  
24. q. 3. nu. 45. di  
ximus post Tho.

*f* 2. Sec. q. 77. ar. 1.

*g* Vbi supra.

*h* vbi supra.

*i* Cl. Bari. Bal.

Dec. & alij in l.

1. C. de sentē. que  
pro eo, quod in  
ter est prof.

*j* Argu. l. si in  
emptionem. ff. de  
monst. & eius. qī  
aut Tho. 2. Sec. q.

77. ar. 1.

*k* Pragmatic.

126. & 127. & me

liu. 129. & quia

in altero, plus in

sto recipit, in al

tero dat minus.

contar, dar & receber, & guardar a moeda, que se nam pode negar  
sem cousas estimaveis a dinheiro. <sup>a</sup> dizem porem algũs <sup>b</sup> estar  
defeso nestes reynos, q̄ algũ particular tome nada por trocar di  
nheiro: porē nã os creemos. Ho hũ, porq̄ elles nam alegã ley, q̄ isto  
defenda. Ho outro, porq̄ as leys, q̄ disto falã soamente defendẽ, <sup>c</sup> q̄  
ninguem tome officio de cambiador pera ho exercitar publica  
mẽte sem authoridade publica: nẽ possa ser estrãgeiro, ainda que  
tenha carta de natureza. Ho outro, porq̄ expressamente a Pregma  
tica <sup>d</sup> diz, ou tres vezes, que isto possa levar ho cambiador & qual  
quer outra pessoa, q̄ der ho troco. Poderia se <sup>e</sup> porē defender (se pa  
recesse, q̄ era necessario) pera q̄ menos se alterasse o preço da moe  
da, & menos se tirasse a grossa do reyno, porq̄ por trocar quẽ quer  
sua grossa pola meuda cõ ganho, vimos em Portugal os estrãgei  
ros dar aos naturaes priuadamẽte assaz mais do q̄ valia, pola moe  
da de ouro, pera a levar a outros reynos, cõ assaz dãno delle.

¶ Creemos tambẽ, que o que tẽ algũas moedas de ouro muyto fi  
no, as pode vender, ou trocar, como moedas & pedaços de ouro,  
& tomar algũa cousa mais do que valem (segũdo ho valor da ley)  
do q̄ as ha mester pera dourar, pera mezinhas & outras cousas, se  
na verdade ellas valem por sua materia aquella demasia: ou polas  
dar perde algũ proueito, q̄ lhe vinha de as ter, o qual val tanto ou  
mais q̄ aquella demasia. <sup>f</sup> O qual cada dia se fazia em nosso tempo  
em Tholosa de França, onde os q̄ os tinhão, vendião pera dourar  
aos cutileiros, q̄ comprão os cruzados de Portugal (q̄ ahi nelle  
se nam achão) mais caros ainda, q̄ os cruzados destes reynos de  
duas caras, que ja nenhũa dellas nos mostrão: ainda q̄ Medina <sup>g</sup> te  
nha ho contrario contra todo ho vso, sem rezão, que (a nosso pare  
cer) cõcluya: & esta opinião (q̄ tambem tẽ Soto) <sup>h</sup> se pode fundar,  
em que posto q̄ a republica tenha apreçada aquella moeda em hũ  
tanto pera seu vso principal, que he de ser preço. E posto q̄ ninguẽ  
possa vender ho trigo (justamente apreçado) por mais daquelle  
preço: & posto q̄ ninguẽ possa ser constrangido a dar pola moeda  
mais daquillo, em que estã taxada: porem pera outros vsos, & por  
outros respeitoes particulares, q̄ ho direito chama interessees sin  
gulares, <sup>i</sup> bem pode tomar, o que a tẽ daquelle, a que ha daa, algũa  
cousa mais. <sup>j</sup> ¶ Este cambio porem, que de si he ho mais natu  
ral de todos faz se illicito, se ho cambiador leua mais do que por  
justa ley, ou costume se lhe deve, se da moeda falsa, maa quebrada,  
ou nam corrente ao que lhe pede cambio: se engana no valor da  
peça de ouro, que o que a troca, nam sabe como ho significão as  
pregmaticas destes reynos. ¶ E tambem se o que recebe o troco,  
nam paga ao cambiador o que se lhe deve. <sup>k</sup>

*l* Quoniam equalitas est seruanda. 2. Ethic. & supra. v. 13.

SVM-

## SUMMARIO.

**C**ambio por letras como se faz licito. E porque se chama assi. nu. 21 E be contrato, porem nã nomeado. nu. 22. Se nam sem nome. A as vezes dou te porque me des, outras, dou te porque faças. & cet. nu. 22.

Contratos nomeados & por nomear todos conuẽ em requerer igualdade. numero. 23.

Cambio por letras, em que se leua mays do justo salario ou se daa menos del le, por fiar, ou por adiantar illicito, que obriga a restituycam nu. 24.

E pior o que se finge pera longe, sendo pera a bi. nu. 25.

Contrato em que nam ha igualdade, ou se daa ou toma mays, por fiar, ou adiantar injusto. nu. 24.

Cambio por letras de hũa cidade de hum reyno a outra do mesmo, licito por dereyto natural & comũ humano, nu. 28. Ainda que segundo dizem de fendido em estes reynos com tenção sanita, porem com pouco proueyto, ao parecer do autor, nu. 30.

Cambio por letras, bẽ se moderou nestes reynos se se guarda sse. nu. 30.

**H**O. xv. Que + tambẽ he licito (segundo todos) ho terceyro câ bio que te chama por letras, q̃ he hũ trespaço virtual do dinhei ro, polo qual quem ho quer pera outra terra, ho daa nesta, ou faz couza que ho valha, ou em parte faz, & daa ao câbeador, ou a algũ outro q̃ la tẽ dinheiro, ou credito, pera q̃ lhe dee letras, polas quaes laa se lhe dee tanta soma, quanto val o q̃ elle lhe daa, ou faz aqui, & mays lhe daa hũ tanto de ganho por lhos fazer laa dar por aq̃llas letras. Chamase câbio por letras. porq̃ cõmuĩmente por ellas se faz: ainda que tambẽ se poderia fazer por messageiro, ou por sua mesma pessoa, indo laa, & dandoo.

¶ He justo este contrato, & muyto ho louua Baldo <sup>a</sup>. Ainda q̃ lhe não põe nome especial, nem ho tem a nosso parecer, que assaz con forma com ho de Calderino <sup>b</sup>: & cremos quadrar aos mays pru dentes juristas. Porque se algũ teuisse, teria ho de compra, venda, cambeo, ou troco, emprestimo, ou de alugar a outro: ou de outro as obras, trabalhos, industria & credito, pera se dar ho dinheiro on de he necessario: porem nã he propria & puramente algũ destes.

Ho hũ porq̃ nam concorrẽ, nelle todas, nẽ soo as couzas sustãciaes, dalgũ delles. Ho outro, porq̃ de cento, que câbeão nesta maneyra, nam ha quatro, que cuydẽ que comprã, ou vendẽ, ou emprestão, ou tomã dinheiro emprestado, nem q̃ os trocã, nem ainda q̃ alu gã obras & trabalho do cambeador pera q̃ lhos dee laa: & os cõtra tos pendẽ da tenção dos cõtratantes <sup>c</sup>. Ho outro + porque se algũ delles fosse, seria ho de alugar a outro ho trabalho & industria, de passar algũa couza de hũa parte a outra: ho qual se não pode dizer:

<sup>a</sup> In c. x. de plus peti. nu. 9. dicens eum iustū. iuris gentiū, necessarium, & ratione naturali suffultū  
<sup>b</sup> in consil. xx. de vsura.

<sup>c</sup> Quia actus agentis non operatur ultra fines eorū. Non ōnis. ff. de reb. cred. & c. Cū super de offic. deleg.



porque naquella nam passa ho senhorio da cousa, que se ha de passar, <sup>a</sup> naquella q ho ha de passar, & neste si. Porque ho senhorio do dinheiro, que se ha de passar, & se daa ao cambeador, passa nelle. He porem hu contrato, dos que nam tem especial nome, que os jurifconsulus chamáo <sup>b</sup> innominados: & he às vezes doute porque faças ou des: <sup>c</sup> outras faço porque des, ou porque faças: ou faço & dou, porque des & faças &c. Doute ho dinheiro aqui, porque me des letras, ou faças com que me faças dar, ou tu mesmo me des ou tro tanto laa, pagando te o que he justo, por teu trabalho, <sup>d</sup> industria & credito, que antes dagora poseste pera isso, & agora poras, & faras pôr, pera mos dar laa. ¶ E ainda que em outras cousas, os contratos nomeados por especial nome, differem dos que ho nam tem: <sup>e</sup> porem conuim com elles, em quanto (pera que sejam justos) tambem requerem que o que se daa, ou faz pola hua parte valha tanto, quanto val o que se daa, ou faz pola outra, conforme a aquella solemne regra de Scoto. <sup>f</sup> Que em todos os que propriamente sam contratos, em que hu daa a outro, sem vótade de doar liberalmente, ha dauer igualdade antre o que hua parte daa ou faz, & antre o que a outra daa, ou faz: & por conseguinte, pera que este contrato seja licito, he necessario, que o que se daa ao cambeador, porq dee letra, & faça dar por elle em outra parte ho dinheiro, que se lhe dee seu justo salario, & que ná tome elle mais delle. <sup>g</sup> Qual porem seja justo, & qual injusto: por falta ou por demasia, ha se de recorrer aa ley: ou em falta della ao costume, se ho ha hi: & em falta dellas ao arbitrio de prudente & boó varáo. <sup>h</sup> ¶ Donde <sup>i</sup> se segue, ho primeiro, que sam injustos, & tam mortalmente maos, que obrigam a restituir aquelles cambios em que ho cambeador leua mais do justo salario, ainda que fie aa parte que nam tem dinheiro pera lho dar logo, & tanto sam piores, quanto mais leua, por lhe dar mais largo prazme, pera lhos pagar. Taes sam tambem os, em que ho cambeador leua mais do justo salario, se lho ha logo de fazer dar laa, pera onde se pede: ainda que se contenta com elle, se lhe daa prazme, pera lho fazer dar dahi a tres, ou quatro meses. Taes sam tambem os, em que ao reues os que dã ho dinheiro hu anno ou meyo primeiro com pacto, que depoyse ho cambeador nam lhes leue nada por seu justo salario, de lho dar laa. Em que vemos errar grauemente a muytos ainda doutos & religiosos. E q os ditos cõtratos sejam taes consta. Porq em todos estes casos, ou nam se paga ho salario justo, ou se paga demasiado, ou por dar, ou tomar mais asinha, ou mais tarde ho dinhero, se leua mais ou menos do justo preço. E por hua regra acima <sup>k</sup>

*a* Arg. l. 2. §. si. ff. loca. institu. & loca. per totum.  
*b* l. Naturalis. ff. de prescript. adiun. Pal. sua. cū glo. & ei annota. 115. ff. de condit. caus. dat.  
*c* iuxta doctrinā Bart. in d. l. Naturalis. §. sed si facio. sub finē. d. Argu. l. Periculi. ff. de nauti fano. & l. Traies. Etia ff. dea. fio. & obliga. l. Qui Rome. §. 1. ff. de verb.  
*d* iuxta notata in l. Si pecuniam cum gl. verb. Pemitere. ff. de condi. caus. dat. & l. ex placito. C. de rer. permu.  
*e* in 4. d. 15. q. 2. art. 2. quod probatur. 5. Ethic. & per scripta Tho. 2. Sec. q. 38. art. 6. & 39. art. 2.  
*f* Salic. in Authē. Adhuc. q. 11. de vsur.  
*g* Argu. c. 1. de consti. & c. Consiuetudo. 1. d. l. 1. ff. de iure delib. & c. de causis. de offic. deleg.  
*h* in Commēt. 6. 1. 14. q. 3. nu. 26. & supra eod. nu. 14.  
*i* posta

13

14

posta

posta: todos os contratos, em que se nam guarda igualdade sam  
 injustos, & por outra polta <sup>a</sup> neste & em outro Cométario. <sup>b</sup> To- *a supra eod. n.*  
 dos os cõtratos, em q̄ mais do justo preço mais alto ao cõtado, ou <sup>14.</sup>  
 menos do justo preço mais baixo ao cõtado se toma, contem on- *b e. 1. 14. q. 3. nu.*  
 zena formal, ou virtual. ¶ Seguese + ho segundo, que sam maos *4. cum hoc retro*  
 (segundo todos) & claramente injustos, segundo Caietano <sup>c</sup> os *excuso, & tepet*  
 cambios, que cada dia vemos fazer com Reys, caualeiros, tratan- *Tho. 2. Sec. q. 7. &*  
 tes, & outros, que tomão dos cambeadores dinheiro, & lhes dam *art. 2.*  
 letras pera Roma, Lisboa, Leão, Frãdes, Veneza, & outras partes, *e in tract. de cã*  
 pera que ali lhos paguem em tal tempo, ou feyra: sabendo ambos, *bys. cap. 1. quod*  
 que o que os toma nam tem laa dinheiro, nem credito, nem feitor *omniū optime re*  
 algũ, nem tençam de pagar laa, se nam ca, onde os toma ao preço, *soluti Syl. verb.*  
 que valerem laa na feyra pera que os toma. E sam piores, se o que *Vsura. 4. q. 9. &*  
 toma ho dinheiro aqui, promete de pagar ho cambio pera laa, & *cambiū fictum se*  
 ho recambio ca, se lhe nam comprirem laa as letras, & depoyz ho *condemno omnes.*  
 cambeador manda laa suas cartas, & noteficadas a quem hiam: cõ  
 sua repostta, que nam conhecem ao que manda as letras, ou que  
 as nam querem comprir, tornãnas ca recambeadas: porque no pri  
 meiro destes dous cambios, nam se paga se nam hũa onzena, & no  
 segundo duas. Ho mesmo he do cambio, em que hũ daa dinheiro  
 a outro a pagar a tal tempo em que sam as feyras de Frandes, ou  
 de outra parte, a como laa ouuer valido ho dinheiro. Fazer estes  
 cambios he buscar meos pera enganar a Deos, & dar mostra de in  
 fidelidade, de esquecimento ou de pouca memoria, de que sua di  
 uina sabedoria vee todas nossas obras com todos nossos maos &  
 bõs pensamẽtos, muyto mais inteiramente q̄ nos outros mesmos.

**26** ¶ Em + hũ soo caso se poderiã saluar ao menos de peccado mortal  
 & de obrigaçã de restituir estes tres cãbios. s. quãdo hocãbeador, a-  
 cha quẽ lhe quer tomar seu dinheiro por verdadeiro cãbio, & por  
 focorrer a necessidade deste ou do outro, deixa de ho dar a elle, &  
 de ganhar por justo cãbio ãto quãto ganha cõ este polo fingido: *d Caiet. in traã*  
 porq̄ isto nã he mais q̄ pedir seu interesse <sup>e</sup>. ¶ Porẽ he de notar + q̄ *sta. de cabys. c. 1.*  
 ainda q̄ aja estatuto, q̄ as letras de cãbio tenham execuçã aparelhada *e Quod licet*  
 Porẽ nã a terãas do cãbio fingido, como aqui disse Anania *infra eod. dice-*  
 carse em Bononia. Porem se ho cãbio cõheudo na letra em parte *mus. nu. 34.*  
 fosse verdadeiro, & ã parte fingido poderiãse executar pola parte *f in presenti. n.*  
 em q̄ fosse verdadeiro, & confessando ao menos ho aduersario, q̄ *46.*  
 quanto a ella era verdadeiro. ¶ Seguese ho. iij. ser illicito, daruos eu *g Quod late do*  
 mil cruzados agora cõ pacto, q̄ mos façaes dar em Roma daqui a *dic. Laurẽtius*  
 hũ anno, sem cambio algũ polo proueito, q̄ tiraes delles este meyo *in d. c. Cõsuluto*  
 tempo Porq̄ he onzena de minha parte: poys por adiantar a paga, *2 parte. q. 135.*  
 ganho o salario q̄ vos auia de dar, se mos fezerdes dar pera logo. <sup>h</sup> *b Per dicta su-*  
*prã nu. 4. & 24.*

¶ Segue-se + ho. iiii. que ainda que ho dito. D. Soto, em hũa parte <sup>a</sup> 28  
 determina que se nam pode leuar nada por este genero de cam-  
 bio, quando as letras de credito se dam de hũa cidade, de hum rey-  
 no, pera outra do mesmo reyno, como de Medina pera To-  
 ledo, ou Seuilha: porem em outra parte <sup>b</sup> disse que si & muy  
 bem. Ho hum, porque a rezam acima dita, que justifica este  
 contrato daqui a Roma, ho justifica daqui a Leão, & a mesma da-  
 qui a Pamplona, Burgos, Seuilha, & Toledo: com tanto, q̄ se faça  
 limpamente, & sem engano, leuando tanto menos, quanto he re-  
 zam, pella menos distancia & menos perigos, trabalhos & gastos,  
 que ha hi de passar, leuar, ter & guardar ali ho dinheiro, que em ou-  
 tras partes mais lóge. Ho outro, porque a rezam que concluye se-  
 rem illicitas as letras pera fora do reyno, que paleam onzenas:  
 concluye polo contrario, serem licitas as pera outra cidade do  
 reyno: se verdadeiramente (sem fraude & engano) polo salairo  
 honesto se dam. Dizem porem algũs, que por defendimento no-  
 uo estam defendidos, asy aqui, como em Portugal estes cambios  
 de hũa parte do reyno pera outra do mesmo. Porq̄ quasi sempre  
 se faziã pera palear onzenas. O qual a nosso parecer se auia de li-  
 mitar, que nã teuesse lugar, quando ho cambeador toma primey-  
 ro que dee, ou faça dar. Ho hũ, porque poucas, ou nenhũas vsuras  
 se paleam quando ho cambeador primeiro recebe, q̄ faça dar: co-  
 mo neste genero de cambio se faz comũmente. Antes toda a pa-  
 leaçam he ao reues, quando ho cambeador daa primeyro pera re-  
 ceber depouys, q̄ he cambio, q̄ os muyto antigos Bononienſes lhes  
 chamã secos, como acima se disse, alegado pera isso a Laurécio. d.  
 Ho outro, porque este cambio he justo de si, olhada a ley deuina,  
 canonica, & ciuil, & a ley nam se ha de mudar, senã quando a vtili-  
 dade & proueito, que a isso moue he euidente. A qual nã parece  
 auer neste defendimento. Antes por elle se tiraria aos estudantes,  
 peregrinos, & a outros muytos negoçãtes hũ boõ meyo de pas-  
 sar (quasi sem custo, & perigo) sua puĩsam, & dinheiro de Seuilha,  
 & outras semelhantes cidades a esta Salamanca, Burgos, & outras  
 partes, & de Burgos, & outras taes, a Seuilha, & outras partes muy  
 lóge, antre as quaes ha hi perigosos passos. ¶ Grande cõr + & re <sup>19</sup>  
 zã porẽ ha hi pera defender dẽtro do reyno o cambio, em q̄ ho cá-  
 beador daa primeiro onde està, pera depouys receber mais ahi, ou  
 em outra parte: porq̄ certo muytas onzenas se paleariã nelle. Ain-  
 da que a meu fraco parecer, pouco proueito se tiraria disso. Ho hũ,  
 porq̄ se nã tira por elle, aos õzaneiros q̄ quiserẽ vsar de cábios fin-  
 gidos, ho aparelho de palear suas õzenarias. Antes lhe daa occasiã,  
 q̄o q̄ com algũ temor, vergonha, & menos ganho faziã pera hũa  
 cidade:

a lib. 7. q. 3. art. 2.  
 sub fine, de iur.  
 sti. & iure.  
 b in eod. lib. 7. q. 2.  
 6. art. 1.

a. Supra eod. ca.  
 24. 10.  
 d. Inc. Cõsuluit  
 3. parte q. 1.  
 e. l. 2. ff. de cõsti.  
 princ. Tho. 1. Se-  
 cõ. q. 97. art. 2.

cidade do reyno, agora sem épacho, cõ mayor ganho o faz sam pera fora delle. Ho outro, porq̃ melhor remedio fora, & ainda seria cometer a juyzes inteiros que examinassem os cambios passados, & presentes, & achãdo polas circumstãcias das pessoas, q̃ eram fingidos. castigassem aos q̃ os fizeram, pera onde quer q̃ fossem, executando as leys antigas, q̃ nam sam derogadas por este nouo defendimêto, <sup>a</sup> que nã he a elles cõtrairo. Ho outro, porq̃ por elle fica dissimulado. & quasi perdoado ho passado, q̃ he hũa injusta misericordia: <sup>b</sup> que dissimulando ho passado, & defendêdo o q̃ estaa por vir, daa occasiã de fazer ho defendido, pola esperança de outra tal dissimulaçãõ, q̃ he contra a clemente justia, q̃ cõ ho castigo duro do passado refrea aos maos pera o q̃ estaa por vir: <sup>c</sup> Aproveita todauia pera mais facilmente aueriguar ho fingimêto dos cambios fingidos: porq̃ mais facilmente se verã, que este Espanhol, q̃ toma a cambio pera pagar em Frandes, nã tẽ ali dinheiro, q̃ se podia ver, q̃ os nam tem em Seuilha. Ainda q̃ ja contra isto vimos enganõs em Lisboa, onde hũ caualeiro q̃ auia mester dinheiro, nã os tomava elle pera Medina: mas rogaua a algũ tratante, q̃ os tomasse pera si, obrigando elle a pagarlhos ali cõ ho cambio. Tam verdadeiro he aquillo do Italiano, feyta a ley turbado ho engano: <sup>d</sup>

30 ¶ Segue-se † ho. v. ser sancta intêçãõ de sua Magestade em querer atalhar os dias passados a desordem, q̃ auia em levar muy desaforado ganho por este genero de cambio, em mandar, q̃ polo cambio destes reynos a Roma, se nam leue mais de. cccc. rês por cruzado de camara. Nem de Roma pera ca mais de. ccccxx. Nem destes reynos pera Napoles por cruzado largo, mais de. cccc. Nem pera Besançon polo escudo de marco, mais de. ccclxxv. Nem de Besançon pera ca por escudo mais de. cccxc. Nem daqui pera Frandes por escudo de seys soldos de sesenta reaes, mais de. ccclxx. Nem de Frandes pera ca por escudo, menos de. lxx. grossos. Nem daqui pera Valença por hũ castelhano de ouro, mais de. ccccxxx. Nem de Valença pera ca, mais de. ccccxx. por castelhano. Nem daqui pera Çaragoça por hũ escudo, mais de outro cruzado, que dem laa, nẽ de Çaragoça pera ca, mais de. cccc. Nem daqui pera Barcelona, se nam o que ateequi se tem dado. Nẽ daqui pera Portugal por cruzado, mais de. ccccxxx. que valem laa. cccc. reaes. Nem de Portugal pera ca por cruzado, mais de. ccclxxxv. Depoys desta prouisãõ moderatoria defendeo totalmête sua real Magestade os cambios, pera dentro de toda Espanha: Ilto he, que nam aja dos reynos de Castela, pera os de Aragão, Catalunha, & Valença, nem ainda pera os de Castella, com certas & pequenas limitaçoẽs, sob as quaes seria bem entender os cambios, em que ho cambeador recebe ho di-

<sup>a</sup> Arg. l. Preci-  
pimus. c. d' appel-  
la. c. 1. de con-  
sti. lib. 6.

<sup>b</sup> c. Est iniusta  
misericordia, in  
princ. c. in fine  
ibi. facilitas ve-  
nia est amētu trō-  
buit delinquēdi.  
c. c. Facta. 4. d.  
facit. c. Nō putes-  
cum multis seq.  
23. q. 5.

<sup>d</sup> Contra. l. Nō  
dubiū. c. de legi-  
c. c. Certum, de  
reg. iur. lib. 6.

*a Supra eodem  
Cõment. no. 18.*

dinheiro primeiro, que ho aja de dar, polas rezões acima ditas.<sup>4</sup> Proueſſe a Deos que to-la se receba, & execute com tanta vigilância, & integridade, & constancia, com quã boa tençam se proueo. Ainda que eu temo que ho nã seraa, ao menos nos cambios, q̄ dos reynos onde ho dinheiro val mais, & ha mais mercadorias, se fizer pera estes. Porque nam quereram os que tem dinheiro nelles, dar ho seu dinheiro primeiro, pera que lhes pagué nestes, menos do que valem naquelles. como ho apontamos abaixo no cambio de Frandes, & Portugal pera ca.

## S V M M A R I O.

¶ *Cambio por trespasso real qual he. Que he pura compra, & venda, ou puro troco. Que he justo, guardar a ygualdade. n. 31. E doutra maneira nam, & guardadas as leys justas. n. 32.*

¶ *Dinheiro se pode vender, sob muytos respeitos: porem nam em quanto he preço. n. 32.*

**H**O xvj. q̄ + tãbê he licito (segũdo todos) ho. iiii. câbio por tres-<sup>31</sup> passo real, que se faz comprando, trocando, ou dãdo por outro contrato sem nome a moeda, que val menos em hũa terra, que em outra, ou por nam correr nella, ou por nam valer tanto seu metal ali, como em outra, ou por estar quebrada, desfigurada, rapada, gataada, ou falta de peso, & leuada a outra onde val mais, ou por se nã pelar nella, ou por correr & c. & a comuta depoyes por outra, q̄ val mais onde aquella valia menos: proposto que se faça guardada a deuida ygualdade, porque tudo isto he venda, compra, ou troco, ou outro cõtrato innominado de doute, porq̄ me des, ou & c. como abaixo se diraa.<sup>6</sup> Os quaes constã serẽ licitos, guardada a deuida ygualdade.<sup>6</sup> Nem he contra isto dizer, que por hũa mesma cousa, porque se daa menos em hũa terra, se toma por mais em outra. Porque o q̄ se daa menos em hũa terra, val menos nella: & ho porque se toma depoyes mais na outra, val mais nella. E atsi o que se comprou por menos nesta terra, pode se vender por mais em a outra: & o que se trocou nesta por cousa de menos preço, se pode trocar em outra por cousa de mais, como em todas as outras mercadorias: com tâto, que se nam dee tanto menos em a hũa, nem se tome tanto mais em a outra, que se deixe de guardar ho justo preço, ao arbitrio de varão prudente. ¶ *Disto + se segue q̄ o dinheiro se pode comprar, & vender, ainda que ho contraio tê Soto<sup>d</sup> Ho*<sup>32</sup> qual he coula muyto certa, quando se nã considera como dinheiro, se nam como hum pedaço de metal, & como ouro, prata, ou cobre quebrado: & ainda quando se considera como dinheiro sob algũ respeito dos oyto, polos quaes diremos abaixo, que pode valer mais, ou menos do preço, que a ley lhe põe: & ainda sempre

*b Infra eodem  
no. 41.*

*c Toto tit. de cõ  
trahẽ. empt. & de  
ver. perm. §. l.  
i. cum quatuor  
seq. ff. de prescri.  
verb.*

*d Libro. 7. q. 5. ar  
ti. 3. de insti. & in  
ve.*

sempre que se propõe, como mercaderia, & nam como preço de outra mercaderia, se isso de raiz se pesar: porque todas as vezes que se considerar, segundo algum destes respeito, & nam polo do que he preço de outras cousas, he mercaderia que por algũa cousa mais ou menos se pode apreçar, & por conseguinte comprar. <sup>b</sup> E porque ho Arcediago <sup>c</sup> nam tem ho côtraio, que algũs lhe põe. <sup>d</sup> Porque se bem se pesa nam diz, que se nam pode vèder ho dinheiro, se nam q̄ nã se pode vender seu vso, em quanto he dinheiro, sem que elle mesmo se venda. E porque a ley da partida <sup>e</sup> determina, que tudo o que se pode cambear, se pode vender. & todo o que se pode vender, se pode cambear, tirando as cousas espirituales, que se podem cambear, & nam vender, & todos confessam que ho dinheiro se pode cambear.

33 ¶ Seguese <sup>f</sup> tambem, que este genero de cambio seraa injusto, se o que val menos em hũa terra, ho câbeador ho comprar, ou trocar, ainda por menos do que val nella, & o que val mais, ho vèder ou trocar, ainda por mais do que val nella, especialmente quando isto se faz por adiantar ho preço, ou polo fiar. O qual facilmente se pode provar polas duas regras acima ditas. <sup>f</sup> Tambê poderia ser injusto se se trespassasse moeda defesa de maneira, que aos outros he injusto trespassala. <sup>g</sup>

## S V M M A R I O.

¶ Cambio por interesse licito. & pode levar algũa cousa por interesse. n. 34.

¶ Se por dar a cambio deixa ho trato, que estava determinado de ter, & de outra maneira nam. n. 35.

¶ Doutores Antonio, & Luys Coronel defendidos. n. 34.

34 HO. xvij. que <sup>f</sup> tambê he licito ho quinto cambio por interesse. Isto he, q̄ se ho câbeador trata em mercadorias, & por êprestar a quẽ he necessario, deixa de tratar, pode levar seu interesse, assi ho do ganho, como ho da perda: porq̄ (como ho puamos largo em outra parte <sup>b</sup>) qualquer mercador os pode levar cõ certas condições. Acrecetamos a todos de nouo, q̄ ainda q̄ nam trate em outra mercaderia fora de seus cambios: porem se por emprestar deixa de tratar nelles (sendo licitos) podera levar o interesse de ganho, que por emprestar deixa de ganhar em seu officio de justamente cambear. <sup>i</sup> Pera o qual faz aquella decisam singular de Caietano <sup>k</sup> acima referida <sup>l</sup>. f. que quem deixa de dar a cambio verdadeiro, por ajudar a outro com fingido, pode ganhar o que podia com ho verdadeiro. Porem guay daquelle, que por isso nam deixa de tratar, nem fazer tantos verdadeiros cambios, quantos antes, & leua interesse fingido, sem ter algum verdadeiro, nem verisimil: <sup>m</sup> como se nam ouueisse Deos, que nam somente

a Arg. l. 1. ff. de rer. permu. l. 1. ff. de côtrah. empt. l. 5. ff. ff. cõmod. & eorũ qua scrip sit caie. in tract. de câbũs. c. 6. & Methina i Cod. de rob. restit. ad sol. 148. Quãquã quo ad aliqua q̄ parui pöderis sũo dissentire viderõ potest.

b Arg. l. 2. ff. lo cat. & ff. l. 1. de pra tin. instit. de tpt. c. in c. 1. 14. q. 3. d. vt Laur. in c. cõsoluit. pt. 2. q. 26 e l. 2. ti. 6 par. 5. Host. in jũma de rer permu. vers. Quid autem.

f Sup eod. n. 244 g eadẽ rõnel. il lud ff. ad l. aquil. h in cõmẽt. c. 1. 14. q. 3. nu. 46 & seq. vna cum hoc excuso.

i Quia eadem oĩno rõ. idẽ oĩno sus suadet. l. illud ff. ad legẽ aquil. & c. Trãslato, de confit.

k in tract. de camb. c. 1.

l Supra eo. n. 26. m Quasi nõ esset Deus, vel nõ sero taretur corda & renes, cõtra psal.

esculdrinha as obras, mas ainda os corações. ¶ Por este genero de cambio se pode justificar també a reposta dos Doutores de Paris: dos quaes foram aqueles dous nomeados hirmãos Antonio Coronel, & Luys Coronel, (cujas obras & conselhos algũ tempo nos a proueytarão, que reprehêde ho. S. D. Soto <sup>a</sup>. f. que os mercadores podem levar mays se aguardã pola paga ate as segundas feyras, q̃ se samente aguardã ate as primeiras, & mays se aguardã ate as terceyras, que se aguardassem ate as segundas: porque ho cambio do interesse, tanto he mayor, quanto mays se deyxã verisimelmête de ganhar. E estaa certo, que ho tratante que deyxã de tratar, & ho câbeador que deyxã de cambear duas feyras cõ seu dinheyro, mays deyxã de ganhar, que se deyxasse por hũa feyra, & quem deyxã de tratar em duas, mais que quem em hũa, &c. Nem he de crer, que tam doutos doutores de tam grande vniuersidade entêdessem de estoutro cambio de compra, ou troco: pois ainda os estudantes de poucos annos sabem q̃ comprar, ou trocar mais caro por mais largo prazme, he onzena. E porq̃ de tam pouco pera cà se fala dellas nas escolas, segundo ho mesmo S. D. Soto diz <sup>b</sup>, que nunca até elle se entenderam nellas, ainda que (a nosso parecer) Gaspar Calderrino <sup>c</sup>, Laurentio Rodulpho <sup>d</sup>, S. Anton. <sup>e</sup>, Ioã de Anania <sup>f</sup>, Syluestre <sup>g</sup>, Caietano <sup>h</sup>, & Medina <sup>i</sup>, & outros, assaz os declaram: ainda q̃ nam explicaram tanto seus conceptos, quanto nos os nossos.

¶ Acerca + deste cambio, pecca mortalmente com obrigaçam de restituyr ho cambeador, que tirado seu dinheyro do trato, deyxã a arte de tratar de todo, & toma a de cambear: & daa todo seu dinheyro a cambio de feyra a feyra a interesse certo ou incerto. Isto he, com pacto, que os q̃ lho tomam, lhe paguem tanto, quanto outros, que tratam no que elle soya ganhar, ou hũ tanto determinado de interesse verisimel, que elle ganhara se tratara: porq̃, poys q̃ ja elle tirou ho dinheyro do trato, & nam quer tratar nam ha hi interesse algũ tal verdadeyro, nem verisimel: como tambem se apõtuou no Manual <sup>k</sup> & em outro comêtarío <sup>l</sup>. Nem mais nem menos pecca com obrigaçam de restituyr ho cambeador, q̃ por dar a câbio hum dinheyro nam deyxã de tratar com o que pera isso tem depositado, pola mesma rezam. Porem ay de tantos penitêtes enrequecidos por estas vias, & ainda dos confessores, que os ouuem, & tem ouuido de confissam, & absoluidos sem lhes mandar desistir disso, nem restituyr ho assi ganhado, ou mandãdo, & nam ho querendo fazer pera condênaçam de hũs & de outros,

SUMARIO.

¶ Cambio per guarda, licito, nu. 36. Quando se pode levar por elle? nu. 37. Cambeador recebe, & paga ao contado, & por luranças.

Se pode

a Lib. 7. q. 5. ar. 5. de inst. & iuro.  
b Vbi supra.  
c In consil. II.  
d In repet. c. cõsulust. q. 1. 2 par. 211.  
e 2. parte, titu. 1. q. 7. §. 49.  
f In presenti, a nu. 46.  
g Verb. usura 4. per totum.  
h In tract. de câbijs.  
i In Codi. de rebus restit. a sol. 245.  
k c. 17. nu. 211.  
l f. c. 1. 14. q. 3. n. 49.

36

37

Se pode receber algũa coisa por pagar de contado. n. 37.

¶ Paga de cinco do milhar polo cõtado, illicita, se nã em tres casos. n. 37. & 38.

¶ Ganhar pouco justamente, quanto milhor que muyto com peccado. n. 39.

¶ Cambio quem nam paga ao cambeador, ou lhe leua ho contado, & elle polo deixar peccão. n. 40.

36 HO. xviii. q̄ + tambe he justo ho sexto cambio por guardar. Isto he, que poys ha hi ley, a custume, ou estatuto, q̄ ho cambiador seja guarda, depositario & fiador do dinheiro que lhe derem, ou mandarem pera o que ouuerẽ mester, aq̄lles que lho dão, ou mandão: & que seja obrigado a pagar aos mercadores, ou às pessoas, q̄ os depositarios quizerem em tal, ou em tal maneira, licitamẽte podem leuar seu justo salario, ou da republica, ou das partes que depositão: porq̄ este officio, & carrega he vtil aa republica, & nã contém maldade algũa: poys justo he, que o que trabalha ganhe seu jornal. b E ho tal cambeador trabalha em receber, ter em deposito & aparelhado o dinheiro de tãtos mercadores, & em escreuer, dar & leuar cõtas cõ os hũs & cõ os outros, cõ assaz embaraço, & as vezes perigo de erro de contas & de outras cousas. Ho mesmo se poderia fazer por cõtrato, c cõ que algũ se obrigasse a hũs, & a outros de receber & ter seu dinheiro em deposito, dar, pagar & leuar conta cõ hũs & cõ outros, como lho dissesem &c. porq̄ este cõtrato he de alugar a outro, & de outro suas obras & trabalho, q̄ he cõtrato nomeado, justo & sancto. d ¶ Porẽ + quanto seja ho salairo deste trabalho, nã estaa determinado em direito. E he de notar, q̄ em duas maneiras toma dinheiro ho câbiador. f. de contado, tomando realmente ho dinheiro, & por libranças, aceitando letras de outros câbios, ou de outras pessoas, cõ que lhe prometẽ, ou assinã em seu bãco a paga do q̄ lhe mandam, pera q̄ ho paguẽ aa sua conta. Em outras duas maneiras tambe paga. f. ao contado, dando realmẽte dinheiro, ou por libranças remetendo a paga a outros cambios. ¶ Prosopõe algũs e que nestes reynos estaa ordenado & determinado, q̄ ho cambeador quando pagar a algũ de contado, receba cinco por milhar, & quãdo por letra remetendo a outro cambio. nada. Porẽ ho contraio disso achamos nos declarado polas pragmaticas destes reynos. Porque em hũa f se diz, que os reys catholicos ordenaram em Seuilha ho anno de mil & quatrocentos & nouenta & hũ que ho cambeador podesse pagar aos que teuessen libranças, & a outros em moedas faltas, & quebradas, pagando as faltas, & que a quem quisesse sua paga em moeda saã, boa, & escolhida, lhe podessem leuar a cinco por mil, por ser a paga tal, & nã mais ainda qu: a parte lho quisesse dar. E em outra g se diz, que

a l. Argētarius §. i. & l. Quada. §. Numularios. ff. de edendo.

b Dignus enim est operari mercede sua. Luc. 10. & c. 1. 13. q. 2.

c Quia per pactum fieri potest, id quod per legē l. Non impossibile. ff. de pact. ca.

Contractus, cum gl. de reg. lib. 6.

d Est enim contractus locatiōis ex parte cāpsoris & Conductiōis ex parte aliorū certa mercede cōstituta. l. 1. & 2. ff. loca §. 1. insti. de loca.

e Sotus lib. 7. q. 4. art. 1. de iusti. & iure.

f Pragmatico 127.

g Pragma. 129



depoys os mesmos Reys catholicos enformados, que os cambeadores tomarã occasiã da dita sua ley, de nã soomẽte leuar os ditos cinco por milhar no dito caso: mas aida em todos os q̄ pagauã de contado em qualquer moeda escolhida, ou nã escolhida reuocarã a dita ley no ãno de mil & quatrocẽtos & treze, dãdo a (quãto a isto) por nenhũa, & ordenando que os cambeadores nam possam pagar em moeda quebrada, nem espedaçada, nẽ leuar nada a nenhũa daquelles, a quẽ lhe for algũa cousa liurado em seus cambios, ou deuerem sob grandes penas. A qual ¶ prouisam foy muyto sancta & necessaria. Porq̄ contra toda a rezam<sup>d</sup> natural, diuina, & humana, he que vos nos leueis a mĩ & a outro, hũ cinco, ou dez por mil, do que nõssos deuedores, ou outros nos tem liurado em vosso bãco, ou cambio sem fazer outra cousa algũa mais por nos outros, q̄ pagarnos o que nos tem liurado em vos. E porque nam he justo, que nos outros vos paguemos os trabalhos que tendes posto em guardar ho de nõssos deuedores, ou dos que em vos nos liurarã. E em leuar contas com elles: & ainda que algũs dizem, que ha hi prouisam extrauagante, pera que se leuem os ditos cinco por mil, porem eu nã ho creio. Porq̄ conteria injustiça fora dos tres casos, que logo diremos. ¶ Donde se segue, que nam soamente os ditos cinco por mil (quando pagam de contado) nam sam seu salario, antes sam seu roubo & injustiça forçosa, q̄ obriga ao inferno, ou a restituiçam, & inteira penitencia pera se liurar delle, se nam em tres casos. Ho. j. quando a paga se fizesse aos mesmos, que depositaram, & deram de contado seu dinheiro ao cambio, & elles pagam aquillo pera desconto do trabalho & cuydado que o cambeador tem em receber, & guardar seu dinheiro, & fazer ho mais acima dito. Ho. ij. quando aquelles, a quem os que depositam liuram a paga de suas mercadorias, & tanto mais caro lhas vendem, quãto mais auiam de pagar ao cambio, por receber de contado pera desconto & descarrego do que os que depositam deuem ao cambeador. Ho. iij. quando por sua liure vôtade, os que recebem as pagas dam aquillo ao cambio. Dos quaes (a nõsso parecer) ha hi muy poucos: porque nam sam daquelles ainda os que lho deixam, por nam estar aguardando a paga oyto, ou dez dias no tempo dos pagamentos, por lha differir ho cambeador, a causa que lhe nam querem deixar nada polo contado, & querẽ a paga inteira de suas liuranças: como a nos outros mesmos nos tem acontecido. Cuja vontade tam forçada he, quãto a de aq̄lle, que paga as onzenas ao onzaneiro, que nam escusa de peccado, nem de restituiçam.<sup>d</sup>

¶ Outros dizem, que seu salario he dous, tres, ou quatro por cento segundo q̄ ho dinheiro he mais caro, ou barato do q̄ emprestam,

*a Regula non debet aliquis alterius odio praegravari. de reg. iur. lib. 6. r. q. 4. per totũ, c. Si habes. 24. q. 3.*

*b Argu. C. ne fil. pro patre, ne vxor pro mari. per totum.*

*c e. Peccatũ, de reg. iur. lib. 6. cũ hi, que diximus in Manuals. c. 17. ubi. 63. & 64.*

*d e. Quia in omnibus. de vsur. c. 2. eod. tit. lib. 6.*

ou dam ao cõtado a hũs, & a outros atee a outra feyra. O qual ser vsura, & peccarse nisso mortalmente com obrigaçam de restituir, nam se pode negar em algũa maneira.<sup>a</sup> ¶ Porem t dizemos que seu salairo he o que cada tratante lhe daa, ou deue dar ao aluedrio de boõ varam<sup>b</sup> cada feyra, acabadas suas contas mais, ou menos, segundo que mais, ou menos lhe for dado por elle, ou pera elle atee aquelle acabamento, que ná he coufa determinada mais, do q nos dizem, que algũs lhe dam, hũ ou hũ & meyo por mil, & mais o que lhe dam por trocar hũas moedas por outras. E se dizeis, que segundo, ho dia de doje (em que nam ha hi, ou se nam trocam peças de ouro) he pouco, ou nenhũ: & ho primeiro pouco pera enriquecer tantos, tam afinha, & tanto, quanto enriquecem. Respõdermoshemos, que (segundo se diz) elles tem sido grande parte da causa, porque nam ha hi, nem se trocam peças de ouro no reyno por serẽ ministros de tirarem dinheiro delle com mil artes, & manhas: ainda que eu creio, que outra mayor foy. Respondemos tambem, que os cambios se nam inuentará pera enriquecer aos cambiadores, se nam pera dar mais facil & vtil ordem aos tratos, com q ouesse mais mercadoria & mais baratas: como as ateria, se elles exercitassem limpamente seu officio, & se contentassem com ho justo salairo, recebendo daquelles que lho deuem, & cujo dinheiro guardam, & contas leuam, & nam dos que lho ná deuem, alem brandose daquillo que aquelle grande Rey & Propheta disse.<sup>c</sup> Mais val pouco com justiça, que muytas riquezas com peccado. E daquillo que ho autor dos prophetas dizia.<sup>d</sup> Que aproneita ganhar todo ho mundo, & perder a alma por elle: & nam quisessem (cõtra ho preceito do Psalmo<sup>e</sup>) figurar aos maos, q mal enriquecẽ.

40 ¶ Acerca t deste genero de cábio, ná soomẽte peccã os cambeadores, mas ainda cõ obrigaçã de restituir, os q lhe dá dinheiro pera q lho guardẽ, & façã o acima dito. E depõys ná lhe querẽ pagar nada, dizẽdo q aquillo q ganhã cõ seu dinheiro, & receberẽ daq̃lles, a quẽ pagarẽ de cõtado, lhes basta por salairo. E se os cambiadores lhe pedẽ algũa coufa, deixãnos, & vanse a tratar cõ outros, & porq os ná deixẽ, deixãl he ho salairo a elles deuido, & tomãno de quem lho nam deue. ¶ Peccam tambem aquelles que aos cambiadores dam algũ dinheiro de contado, & depõys lho tomam em liuranças pera si, ou pera outros, & nam de contado, quando acabam contas lhes fazem pagar a paga de lhes ter dado ao contado, que polo menos he a dous por cento. O qual ganho, por nenhũa rezam do mundo a podem tomar como deuida, se nam polo proveito, que assi ho cambiador tem recebido, ou espera q ha de receber daquelle dinheiro, que lhe deram de contado: & assi

*a Per. c. 7. 14. q. 3. & per definitio nem vsura. ac a lia qua ibidẽ posuimus: imo est pessimũ genus vsurarum. Hosti. in sũma. de vsu. §. An aliquo sub finem.*

*b Quoniã eius arbitrio sunt de terminãda, que iure relinquũtur confosa. l. 1. ff. de iure delib. ca. De causis. de offi. de legã.*

*c Psal. 36. Melius est modicũ iusto super diuitias peccatorũ multas. d Mathews. 16. Quid prodest homini, si vniversũ mundũ lucretur, anime vero sua detrimentũ patietur.*

*e Psal. 36. Nolũ amplari in malis gnamibas. & ca.*

& assi he clara vsura, pois que os cambiadores que tomam ho dinheyro põe ho trabalho em ho receber, em ho guardar, em tomar contas, & em telo aparelhado pera quãdo ho pedirem, ou liurarẽ, & o que ho deu, ou dã, nenhũa cousa destas faz. ¶ Outra vsura cometem acerca disto mesmo os cambiadores. f. que ao mercador q̄ tem posto dinheyro de contado em seu poder, banco, ou mesa liuralhe aquelle & hũ tanto de dinheyro mais em outro baco, pera o que ha mister por tanto tempo, por quanto teue seu dinheyro: com tanto, que lhe deyxẽ ho ganho que avia de pagar por rezam do contado. Ho qual ao menos em suas intenções he vsura clara: porque ho tratante deyxã ao cambiador ho ganho, que a seu parecer tem ganhado em pòr de contado: porque lhe empreste por via de liurança outro tanto, ou hũ tanto atee outra feyra, & ho cambiador lhe empresta por lhe nam pagar aquillo, q̄ segundo seu maõ costume cuyda deuer ao que depositou. Ho qual tudo he hũa grãde miseria digna de ser muyto chorada.

## S V M M A R I O.

¶ Cambo por compra. & portroco ou outro contrato sem nome, quanto a este proposito nam differẽ. nu. 41. E por isso nam vay nada, que se cobra metal, ou tal. Requere duas cousas pera ser jũsto. nu. 47.

Contrato nomeado & innominado em que differem, & em que nam, quanto a este proposito? nu. 41.

Comutar esta palavra, que enclue todos os contratos. nu. 42.

Ganho se tira do trato do dinheyro. como do das outras cousas, nu. 43.

Dinheyro por estes oytto respeytos val mais, ou menos, nu. 43. Dos quatro dos quaes, nu. 44 Do quinto. nu. 45. Do sexto, nu. 46 Do septimo, nu. 51. Do oyttauo, nu. 62.

Dinheyro como seobe, ou abayxa com ho tempo? nu. 46. E nam por se fiat pera maistempo, num. 47. Como, & quando se ba de tornar na mesma moeda, & preço em que se emprestou, nu. 48. & seguinte.

Cruzado por subir, nam deyxã de ser ho mesmo que antes, ainda que si, a faneza. se a acrecẽtam, nu. 48. Porque ho preço lbe he cousa extrinseca como ao trigo, nu. 49. E empresta quem algũa cousa, ba de receber outra cousa de tanta bondade intrinseca, nu. 50.

HO. xviiij. † dizemos, q̄ por hũs meimos pesos & medidas, se ha de pesar, & medir a justiça do cambo por cõpra, & ho cãbo por troco, ou outro contrato innominado: porq̄ ainda q̄ a compra de hũa parte & ho trõco, q̄ he cotrato innominado<sup>a</sup>, & os outros sem nome da outra, desfirã em ser a compra cõtrato nomeado<sup>b</sup>, & os outros nã. & polo cõ seguinte, em tudo o q̄ os cõtratos q̄ se chamão nomeados, por terẽ especial nome<sup>c</sup>, em direyto differẽ dos q̄ o nã tem, & por isso se chamã sem nome<sup>d</sup>: porẽ quãto a nosso pposito.

a l. iurisgẽ. cū  
gl. ff. de pact. l.  
Ex placito. C.  
de rerũ permuta.  
cum gl.

b d. l. iurisgẽtiũ  
in principi. l. Natu  
ralis. §. Et si qui.  
dẽ. ff. de prescrip.  
ver.

c l. i. & tribus  
seq. ff. de prescrip.  
ver.

d Que sunt mul  
ta iuxta notata  
per Bar. in d. l.  
naturalis. §. Sed  
facio, & per oẽs  
in princip. d. l. iu  
risgẽs. & per gl.  
& alios, in d. l.  
Explacito.